



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Jaguariáiva - PR

CEP 84200-000 - Fone (43) 3535-9400

comprasjag@gmail.com

Informática Vol: V

Protocolo 4902-2021

PREGÃO ELETRÔNICO 79-2021

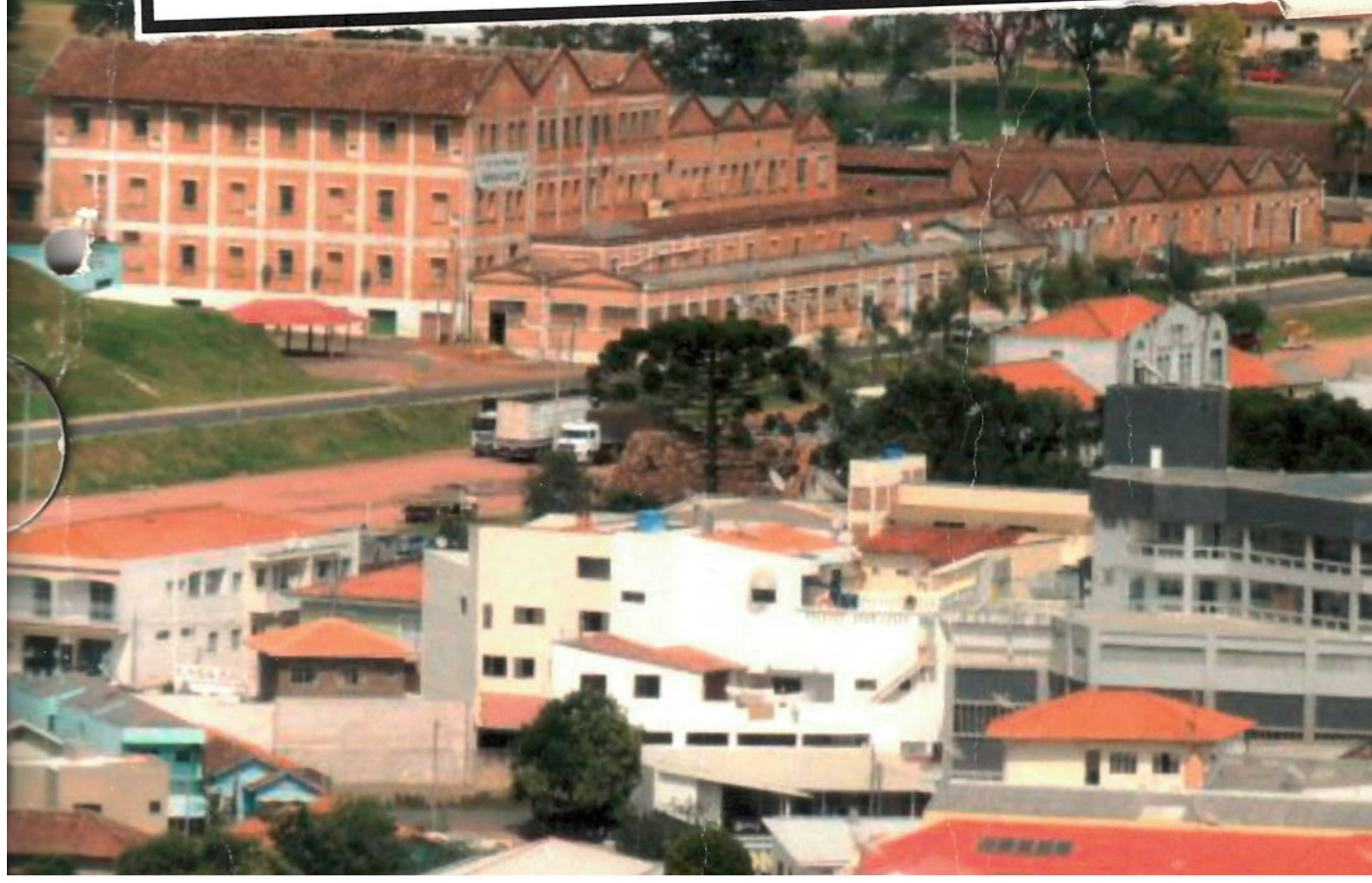
Processo DCL 122-2021

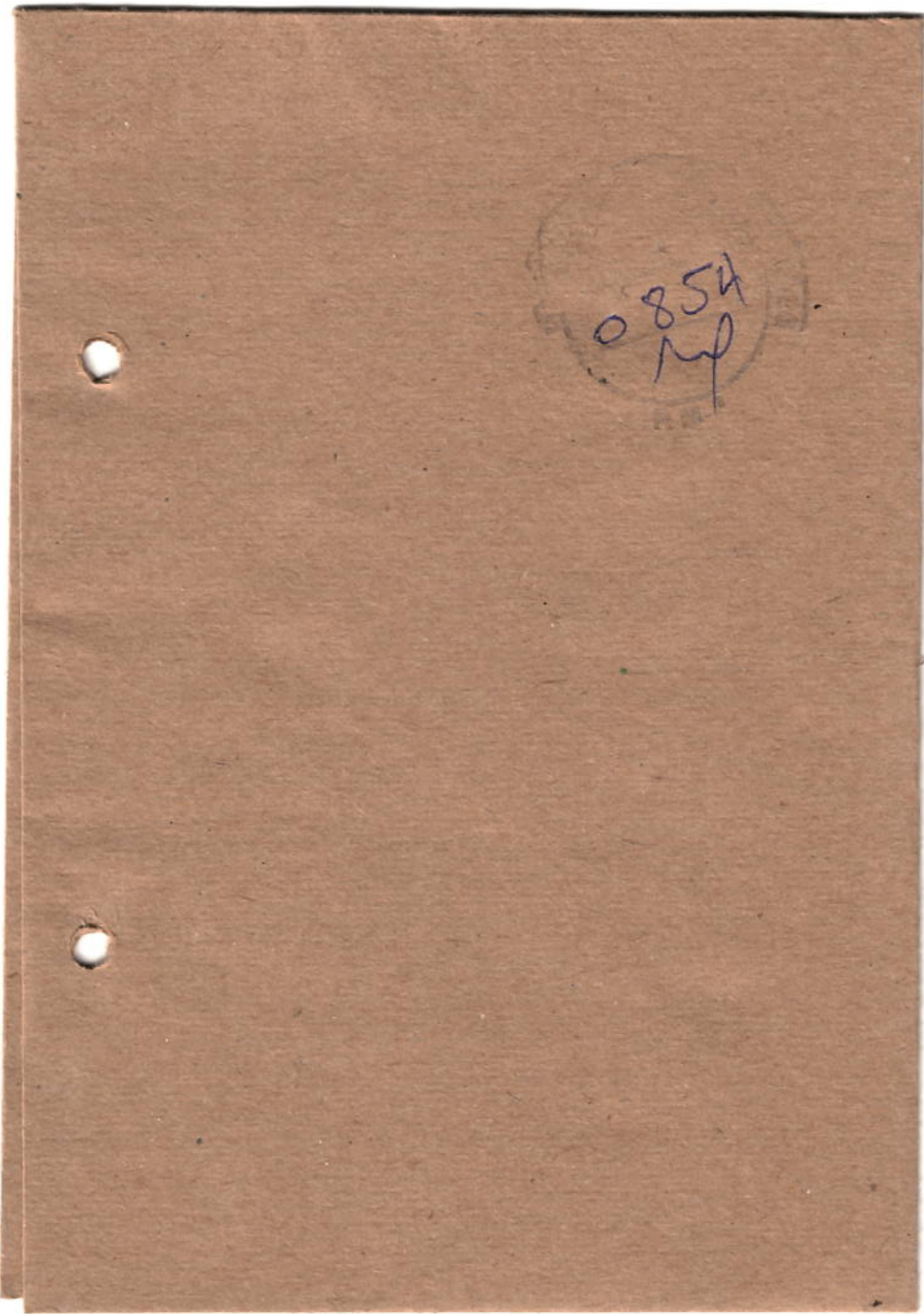
OBJETO: Registro de preço para aquisição de equipamentos de informática e materiais permanentes para atender diversas Secretarias.

VOLUME: V

P
R
E
G
Ã
O

E
L
E
T
R
Ô
N
I
C
O





0854
MP

APOIO TECNOLOGIA
Rodrigo Braatz Candido - ME



0855
mf

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Declaramos, sob as sanções administrativas cabíveis e as penas da Lei, para os devidos fins, que a empresa RODRIGO BRAATZ CANDIDO - ME, com sede AV CORONEL OLIVEIRA MOTTA, 998, SALA A - CENTRO em SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.141.137/0001-08 e com Inscrição Estadual nº 90714359-78, neste ato representada por seu representante Sr. RODRIGO BRAATZ CANDIDO, portadores(as) da Cédula de Identidade RG nº 8.937.672-6 e inscrito(s) no CPF sob nº 053.550.079-37, é **MICRO EMPRESA** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4.º do artigo 3.º da Lei Complementar nº 123/2006.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
RODRIGO BRAATZ CANDIDO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

RODRIGO BRAATZ CANDIDO
CPF: 053.550.079-37
RG: 8.937.672-6

SERPRO
Assinado digitalmente por:
EDSON BERNARDES
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

EDSON BERNARDES
CRC/PR 040215 o/4

mf



0856
mf

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA – SESP

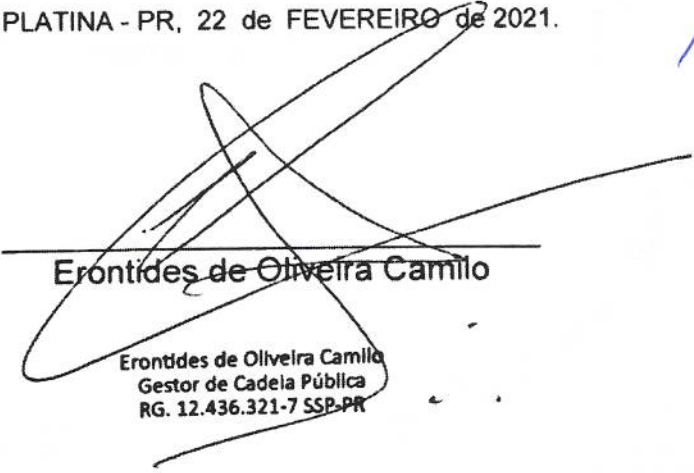
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN

REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CADEIAS PÚBLICAS – CORNÉLIO PROCÓPIO Atestamos, para os devidos fins, que a empresa RODRIGO BRAATZ CANDIDO-ME prestadora de serviços, SEGURANÇA ELETRÔNICA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.141.137/0001-08, estabelecida na AV CORONEL OLIVEIRA MOTTA, nº 998, bairro CENTRO, na cidade de SANTO ANTONIO DA PLATINA, Estado PR, prestou serviços à CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DA REGIÃO SUL, CNPJ nº 15.789.920/0001-08, estabelecida na Rua GERALDO SEBASTIÃO DOS SANTOS, nº 104, bairro CONJ CAFEZAL, na cidade de LONDRINA, Estado PARANÁ, detém qualificação técnica para INSTALAÇÃO E VENDA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA.

Registramos que a empresa prestou serviços DE INSTALAÇÃO DE CÂMERAS, DVR, MOTOR PARA PORTOES E LINHA DE RAMAL, entregou produtos DE CÂMERAS, DVR E MONITORES DE TV. PABX E MOTORES PARA AUTOMATIZAÇÃO DE PORTOES

Informamos ainda que as prestações dos serviços/entrega dos materiais acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR, 22 de FEVEREIRO de 2021.


Erontides de Oliveira Camilo

Erontides de Oliveira Camilo
Gestor de Cadeia Pública
RG. 12.436.321-7 SSP-PR

DEPEN: DEPARTAMENTO PENITENCIARIO

Recebemos de RODRIGO BRAATZ CANDIDO - ME os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.
Destinatário: CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DA REGIÃO SUL - CONSEG SUL - R GERALDO SEBASTIAO DOS SANTOS, 104 - CONJ CAFEZAL - LONDRINA - PR.
Emissão: 20/07/2020 Valor Total: R\$ 21241,00

NF-e
Nº 217
Série 1

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

RODRIGO BRAATZ CANDIDO - ME

AV CORONEL OLIVEIRA MOTTA Nº 998 - CENTRO
SANTO ANTONIO DA PLATINA - PR
CEP 86430000
FONE (43)99950-3265
CONTECONT@BRTURBO.COM.BR

DANFE

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº 217
Série 1

Folha 1/2



Chave de Acesso

4120 0713 1411 3700 0108 5500 1000 0002 1719 6521 2646

Consulta de autenticidade no portal da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autenticadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA MERC ADQ OU REC DE TERCEIROS

Protocolo de Autorização de uso

141200130410814 20/07/2020 17:10:11

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9071435978

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

CNPJ

13.141.137/0001-08

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DA REGIÃO SUL - CONSEG SUL

CNPJ / CPF

15.789.920/0001-08

DATA DA EMISSÃO

20/07/2020

ENDEREÇO

R GERALDO SEBASTIAO DOS SANTOS, 104

BAIRRO / DISTRITO

CONJ CAFEZAL

CEP

86045550

DATA DA SAÍDA

20/07/2020

MUNICÍPIO

LONDRINA

UF

PR

TELEFONE / FAX

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA

17:01:04

DUPLICATAS

Número

1

Vencimento

20/07/2020

Valor R\$

21241,00

0857
W

JULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

0,00

BASE DE CÁLCULO DO ICMS DO SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

21.241,00

VALOR FRETE

0,00

VALOR SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00

VALOR DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

21.241,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

MODALIDADE DO FRETE
Por Conta do Remetente

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

0,00

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO (KG)

0,00

PESO LÍQUIDO (KG)

0,00

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA %	
													ICMS	IPI
116	EXTENSÃO Cód. CEST: 1200400	85369090	0102	5102	UNID	1,00	120,00	0,00	120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
117	PABX 8 RAMAL Cód. CEST: 1200400	85369090	0102	5102	UNID	1,00	900,00	0,00	900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
112	MONITOR 32 POLEGADAS Cód. CEST: 1200400	85369090	0102	5102	UNID	2,00	1150,00	0,00	2.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
118	TELEFONE INTELBRAS Cód. CEST: 1200400	85369090	0102	5102	UNID	2,00	180,00	0,00	360,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	CENTRAL DE ALARME INTELBRAS AMT 2018E	01019000	0102	5102	UNID	1,00	620,00	0,00	620,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
67	BATERIA ALARME INTELBRASVRLA 12V-XB 12AL Cód. CEST: 0105300	85072010	0102	5102	UNID	1,00	120,00	0,00	120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
38	SENSOR BARREIRA LUX VISION IVA 60M	01019000	0102	5102	UNID	6,00	350,00	0,00	2.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14	SIRENE	01022190	0102	5102	UNID	2,00	30,00	0,00	60,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
91	CONTROLE INTELBRAS Cód. CEST: 1200400	85369090	0102	5102	UNID	3,00	45,00	0,00	135,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
119	RECEPTOR ALARME INTELBRAS XAR 4000 SMART Cód. CEST: 1200400	85369090	0102	5102	UNID	1,00	230,00	0,00	230,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	CAMERA INTELBRAS 720P Cód. CEST: 2111200	85299090	0102	5102	UNID	22,00	205,00	0,00	4.510,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
100	DVR 32 CANAIS INTELBRAS Cód. CEST: 1200400	85369090	0102	5102	UNID	1,00	2600,00	0,00	2.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
120	INTERFONE INTELBRAS Cód. CEST: 1200400	85369090	0102	5102	UNID	1,00	250,00	0,00	250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
121	NOBREAK Cód. CEST: 1200400	85369090	0102	5102	UNID	1,00	450,00	0,00	450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
122	RACK 3U Cód. CEST: 1200400	85369090	0102	5102	UNID	1,00	350,00	0,00	350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28	FONTE 1A 12V INTELBRAS	01012900	0102	5102	UNID	22,00	29,50	0,00	649,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- Você pagou aproximadamente: 1.911,94 de tributos estaduais. 2.105,94 de tributos federais. Fonte: IBPT

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DE INTERESSE DO FISCO

RODRIGO BRAATZ CANDIDO - ME

AV CORONEL OLIVEIRA MOTTA Nº 998 - CENTRO
SANTO ANTONIO DA PLATINA - PR
CEP 86430000
FONE (43)99950-3265
CONTECONT@BRTURBO.COM.BR

DANFE

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº 217

Série 1

Folha 2/2



Chave de Acesso

4120 0713 1411 3700 0108 5500 1000 0002 1719 6521 2646

Consulta de autenticidade no portal da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autenticadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA MERC ADQ OU REC DE TERCEIROS

Protocolo de Autorização de uso

141200130410814 20/07/2020 17:10:11

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9071435978

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

CNPJ

13.141.137/0001-08

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA % ICMS	ALÍQUOTA % IPI
69	CABO FLEXIVEL 4MM Cód. CEST: 0107300	85443000	0102	5102	UNID	6,00	120,00	0,00	720,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
64	CONECTOR BNC C/ MOLA Cód. CEST: 1200400	85369090	0102	5102	UNID	44,00	5,50	0,00	242,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
65	CONECTOR P4 COM BORNE Cód. CEST: 1200400	85369090	0102	5102	UNID	22,00	5,00	0,00	110,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
111	HD 2T Cód. CEST: 1200400	85369090	0102	5102	UNID	1,00	900,00	0,00	900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
123	MOTOR DESLIZANTE 1/3 Cód. CEST: 1200400	85369090	0102	5102	UNID	1,00	900,00	0,00	900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
114	CABO HDMI 15 MTS Cód. CEST: 1200400	85369090	0102	5102	UNID	2,00	180,00	0,00	360,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
113	DIVISOR HDMI Cód. CEST: 1200400	85369090	0102	5102	UNID	1,00	140,00	0,00	140,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
125	CABO 2 PARES 40.04 FRAPA Cód. CEST: 1200400	85369090	0102	5102	UNID	300,00	1,20	0,00	360,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
115	CAIXA DE PROTEÇÃO CONFECCIONADA EM AÇO Cód. CEST: 1200400	85369090	0102	5102	UNID	22,00	60,00	0,00	1.320,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
127	BARRA DE CREMALHEIRA EM GOLD Cód. CEST: 1200400	85369090	0102	5102	UNID	4,00	75,00	0,00	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
91	CONTROLE INTELBRAS Cód. CEST: 1200400	85369090	0102	5102	UNID	3,00	45,00	0,00	135,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

0858
20

[Handwritten signature]

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- Você pagou aproximadamente: 1.911,94 de tributos estaduais. 2.105,94 de tributos federais. Fonte: IBPT

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DE INTERESSE DO FISCO

0859
up

COLÉGIO ESTADUAL CÍVICO-MILITAR DONA MORALINA ELEUTÉRIO.

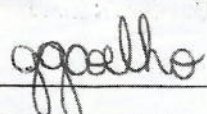
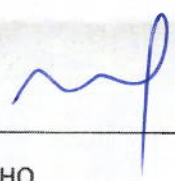
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

COLÉGIO ESTADUAL CÍVICO-MILITAR DONA MORALINA ELEUTÉRIO - SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR, Atestamos para os devidos fins, que a empresa RODRIGO BRAATZ CANDIDO-ME prestadora de serviços, SEGURANÇA ELETRÔNICA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.141.137/0001-08, estabelecida na AV CORONEL OLIVEIRA MOTTA nº 998, CENTRO na cidade de SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR prestou serviços para o COLÉGIO ESTADUAL CÍVICO-MILITAR DONA MORALINA ELEUTÉRIO, inscrita no CNPJ nº 78.596.822/0001-74, estabelecida na RUA AGOSTINHO FERREIRA nº 663, VILA SÃO JOSÉ na cidade de SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR, detém qualificação técnica para INSTALAÇÃO E VENDA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA.

Registramos que a empresa prestou serviços DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE CÂMERAS E DE TODO O SISTEMA DE ALARME, entregou equipamentos tais como CÂMERA, DVR, CENTRAL E SENSORES.

Informamos ainda que as prestações dos serviços/entrega dos materiais acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR, 18 DE MAIO DE 2021.

GISSELE CHRISTYE FERNANDA GUIMARÃES COELHO

RG: 4.975.620-8

Gissele Christye Fernanda Guimarães Coelho
Diretora - RG: 4.975.620-8
Res. 706/10 - D.O.E. 10.141 de 05/03/10
COL. EST. CÍVICO-MILITAR
DONA MORALINA ELEUTÉRIO - E.F.M

COLÉGIO ESTADUAL CÍVICO-MILITAR
DONA MORALINA ELEUTÉRIO - E.F.M
Ato de Criação: Res 783/94 - D.O.E. 09/03/94
Rec. Estabel. e do Curso: Res. 4.037/94
D.O.E. 25/08/94 / Fone (43) 3534-1440
Rua Agostinho Rodrigues Ferreira, 663
CEP 86420-000 - Santo Antônio da Platina



0860
mf

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41800394627		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referente a filial) XXX		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) RODRIGO BRAATZ CANDIDO				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)		
SEXO Masculino	REGIME DE BENS(se casado) XXX			
FILHO DE (pai) JOÃO ROBERTO CANDIDO		(mãe) ROSANGELA DE MELO BRAATZ CANDIDO		
NASCIDO EM (data de nascimento) 01/04/1985	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 89376726	Órgão emissor SSP	UF PR	CPF (número) 053.550.079-37
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX				
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA CORONEL OLIVEIRA MOTTA				NÚMERO 998
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 86430-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 006604 - Santo Antônio da Platina	
MUNICÍPIO Santo Antônio da Platina			UF PR	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:				
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		A JUNTA COMERCIAL DO		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO		
NOME EMPRESARIAL RODRIGO BRAATZ CANDIDO - ME				ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc) AVENIDA CORONEL OLIVEIRA MOTTA				NÚMERO 998
COMPLEMENTO SALA A	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 86430-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 006604 - Santo Antônio da Platina	
MUNICÍPIO Santo Antônio da Platina		UF PR	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) CONTECONT@BRTURBO.COM.BR
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) dez mil reais			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4321500 Atividade Secundária 4322303, 4742300, 4751201, 4752100, 4753900, 4759899, 8020001	Descrição do Objeto Instalação e manutenção elétrica Instalações de sistema de prevenção contra incêndio Comércio varejista de material elétrico Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática Comércio varejista de sistema de segurança Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 21/01/2011	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 13.141.137/0001-08	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO COORDENADORIA <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO
DATA ASSINATURA 10/04/2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO 			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL		DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		
		AUTENTICAÇÃO		
		PR2180001613167		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná

mf



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/04/2018 09:38 SOB Nº 20182076881.
PROTOCOLO: 182076881 DE 18/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801500058. NIRE: 41800394627.
RODRIGO BRAATZ CANDIDO - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 23/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

JOSE ARTHUR RITTI - TABELÃO
Rua Rui Barbosa, 777 - Sto. Antônio da Platina - Paraná
Fone:(43)3534-3634

Selo nº 8yjQG.kalUJ.xysUL, Controle: JdMdR.EkbaR Consulte
esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Verdadeira a assinatura de **RODRIGO**

BRAATZ CANDIDO Dou fé. 18 de abril de 2018.*****

Em Teste *Rosana* da Verdade

Rosana Aparecida Murba dos Santos-Escrevente

Rosana Aparecida Murba dos Santos
Escrevente Juramentada

0861
mp



mp



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/04/2018 09:38 SOB Nº 20182076881.
PROTOCOLO: 182076881 DE 18/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801500058. NIRE: 41800394627.
RODRIGO BRAATZ CANDIDO - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 23/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41800394627		NIRE DA FILIAL (preencher somente se isto referir-se a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) RODRIGO BRAATZ CANDIDO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS(se casado) XXX		
FILHO DE (pai) JOÃO ROBERTO CANDIDO		(mãe) ROSANGELA DE MELO BRAATZ CANDIDO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 01/04/1985	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 89376726	Órgão emissor SSP	UF PR
CPF(número) 053.550.079-37			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA CORONEL OLIVEIRA MOTTA			NÚMERO 998
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 86430-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 006604 - Santo Antônio da Platina
MUNICIPIO Santo Antônio da Platina			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		À JUNTA COMERCIAL DO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL RODRIGO BRAATZ CANDIDO - ME			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc) AVENIDA CORONEL OLIVEIRA MOTTA			NÚMERO 998
COMPLEMENTO SALA A	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 86430-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 006604 - Santo Antônio da Platina
MUNICIPIO Santo Antônio da Platina		UF PR	PAIS BRASIL
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) CONTECONT@BRTURBO.COM.BR			
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) dez mil reais		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4321500 Atividade Secundária	Descrição do Objeto		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 21/01/2011	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 13.141.137/0001-08	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF
DATA ASSINATURA 10/04/2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO 		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL:			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		PR2180001613167	

0862
up

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/04/2018 09:38 SOB Nº 20182076881.
PROTOCOLO: 182076881 DE 18/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801500058. NIRE: 41800394627.
RODRIGO BRAATZ CANDIDO - ME



JOSE ARTHUR RITTI - TABELIÃO
Rua Rui Barbosa, 777 - Sto. Antônio da Platina - Paraná
Fone: (43) 3534-3834

Seio nº 6yjQG.kalUJ.3PsUL, Controle: JdNdR.QqppN Consulte
esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Verdadeira a assinatura de **RODRIGO
BRAATZ CANDIDO**. Dou fé. 18 de abril de 2018 *****

Em Teste *Rosana* da Verdade

Rosana Aparecida Murba dos Santos-Escrevente

*Junta Comercial Parana dos Santos
Escrevente Juramentada*



mp

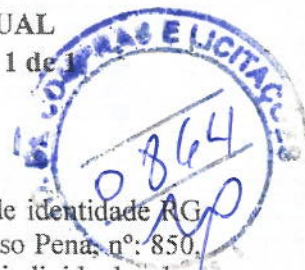


CERTIFICO O REGISTRO EM 23/04/2018 09:38 SOB Nº 20182076881.
PROTOCOLO: 182076881 DE 18/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801500058. NIRE: 41800394627.
RODRIGO BRAATZ CANDIDO - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 23/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**RODRIGO BRAATZ CANDIDO****CNPJ: 13.141.137/0001-08.****NIRE: 41800394627**

Página 1 de 1



RODRIGO BRAATZ CANDIDO, Brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº 8.818.750-4 SSP/PR e do CPF nº 048.980.069-65, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, nº: 850, Vila São José, Santo Antonio da Platina - Estado do Paraná, CEP: 86.430-000. Empresário individual, sob o nome empresarial de **RODRIGO BRAATZ CANDIDO**, com sede na Avenida Coronel Oliveira Motta, nº: 998, Centro, Santo Antonio da Platina – Estado do Paraná CEP: 86.430-000, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41800394627 em 27/03/2019 e no CNPJ sob o número 33.160.761/0001-60; Resolvem assim, Alterar o Instrumento de Inscrição.

Cláusula Primeira: O **capital social** que era de R\$ 1,00 (um Real), passa a ser de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), representado por 10.000 (dez mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, pelo titular .

Cláusula Segunda: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

Santo Antonio da Platina - Estado do Paraná, 23 de Fevereiro de 2021.

RODRIGO BRAATZ CANDIDO



TERMO DE AUTENTICIDADE



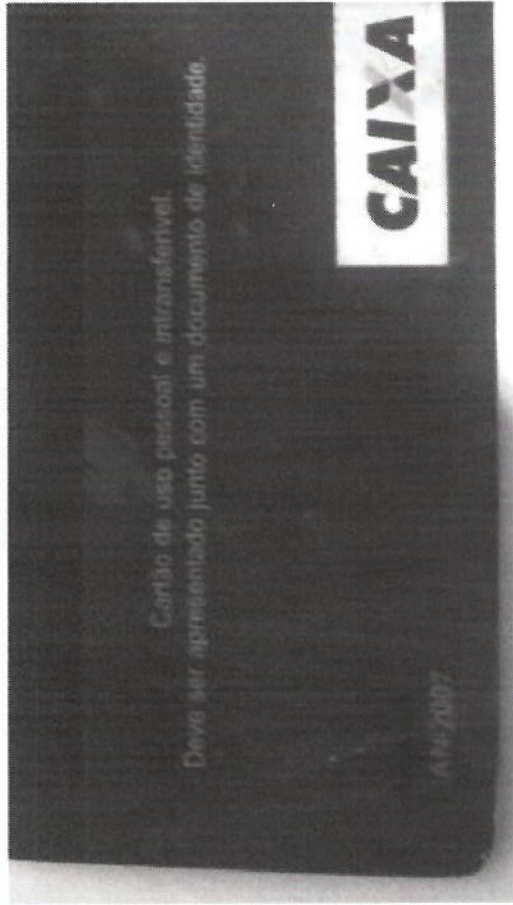
Eu, Edson Bernardes, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 040215, expedida em 12/09/2009, inscrito no CPF nº 73594202968, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
73594202968	040215	EDSON BERNARDES



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/03/2021 08:02 SOB Nº 20211179752.
PROTOCOLO: 211179752 DE 26/02/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101347667. CNPJ DA SEDE: 13141137000108.
NIRE: 41800394627. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/02/2021.
RODRIGO BRAATZ CANDIDO

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



[Handwritten signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



POLEGAR DIREITO



Rodrigo Braddy Landwehr

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
 CARTeira DE IDENTIDADE

Handwritten signature in blue ink.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 REGISTRO GERAL 8.937.672 6 DATA DE EXP. 19/01/2000

ROBERTO BERATZ CANDIDO
 JOÃO ROBERTO CANDIDO
 ROSANEELA DE KELO BERATZ CANDIDO

DATA DE NASCIMENTO 01/04/1985

SITIO, ART. PLATINA/PR
 COMEÇA-S/O ART PLATINA/PR/09 SEDE
 C. RASC 10285, LITERO-150, FOLHA-1274

ESTADO DO PARANÁ
 CURITIBA - PR

Alameda João Goulart
 LEI Nº 7.118 DE 20/06/83

0867
 [Circular stamp with illegible text and a signature]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RODRIGO BRAATZ CANDIDO
CNPJ: 13.141.137/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:25:28 do dia 04/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/08/2021.

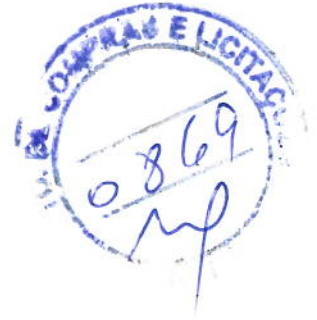
Código de controle da certidão: **818B.077D.0FDB.562F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023771104-98



Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **13.141.137/0001-08**
Nome: **RODRIGO BRAATZ CANDIDO - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/07/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de
Santo Antônio da Platina - PR

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS N° 6543/2021

CONTRIBUINTE:13141137000108/RODRIGO BRAATZ CANDIDO
CPF / CNPJ...:13.141.137/0001-08
VALIDA ATÉ...:23/08/2021
REQUERENTE...:RODRIGO



Certifico que o Contribuinte acima mencionado NADA DEVE a Fazenda Municipal de Santo Antônio da Platina - PR.

A presente Certidão destina-se exclusivamente para fins de:
Direito

Esta Certidão engloba todos os cadastros do contribuinte constantes com CPF/CNPJ acima mencionado, em especial os cadastros mobiliário e imobiliário, bem como os Débitos inscritos em Dívida Ativa.

A presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do Artigo 149 da Lei Federal 5172, de 25/10/1966 - Código Tributário Nacional.

A Certidão Negativa fornecida não exclui o direito de a Fazenda Municipal exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados. conforme Lei 28/90, de 18/12/1990 - Código Tributário Municipal.

Quando a Certidão for emitida para fins de transmissão de imóveis ou financiamento de imóveis o Contribuinte tem 20 dia para promover a Alteração cadastral, junto ao Setor de Cadastro no Departamento de Tributação e Fiscalização, conforme art. 18 da Lei 28/90 de 18 de dezembro de 1990.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:

<http://www.santoantonioplatina.pr.gov.br>

Santo Antônio da Platina, 24 de Junho de 2021

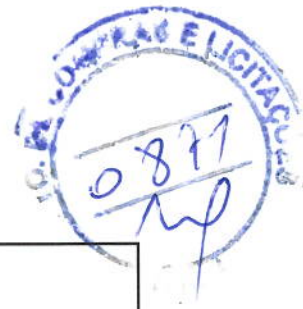
Código de autenticidade da certidão:630199980630199

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO

81710000000-6 00003948202-1 10823000000-3 00065430219-9



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.141.137/0001-08

Razão Social: RODRIGO BRAATZ CANDIDO 05355007937

Endereço: AV CORONEL OLIVEIRA MOTTA 998 SALA / CENTRO / SANTO ANTONIO DA
PLATINA / PR / 86430-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/04/2021 a 18/08/2021

Certificação Número: 2021042102240344188700

Informação obtida em 18/05/2021 09:15:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RODRIGO BRAATZ CANDIDO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.141.137/0001-08
Certidão n°: 15901973/2021
Expedição: 18/05/2021, às 09:23:36
Validade: 13/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RODRIGO BRAATZ CANDIDO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **13.141.137/0001-08**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

CARTORIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Rua 24 de Maio, 745 - Centro
SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR - 86430000

TITULAR
PEDRO CLARO GIOVANNETTI
JURAMENTADOS
BEL. LORENA PAVAN GIOVANNETTI BUENO
BEL. FRANCISCO NIVALDO MARQUES FILHO
CINTIA KARINA DOS SANTOS ZACARIAS



Certidão Negativa

Certifico, a pedido VERBAL de parte interessada, que revendo os livros e registros do único Cartório Distribuidor desta Comarca de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, nos últimos 10 anos, referente a ações de FALENCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL, AUSÊNCIA e INSOLVÊNCIA CIVIL e EXECUÇÃO PATRIMONIAL (baseado na Lei nº. 11.101/2005) sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra

RODRIGO BRAATZ CANDIDO ME

CNPJ 13.141.137/0001-08, no período compreendido entre a presente data e os últimos 10 anos que a antecedem.



SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR, 31 de Maio de 2021, 16:33:16

PEDRO CLARO GIOVANNETTI

**PEDRO
CLARO
GIOVANN
ETTI:2078
7693987**

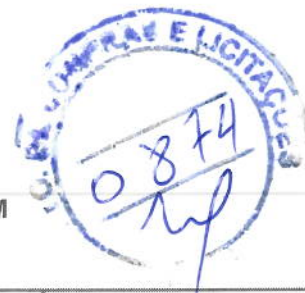
Assinado de forma digital por PEDRO CLARO GIOVANNETTI:20787693987
Motivo: Ofício-Circular nº 43/2020 - CGJ
Localização: Santo Antônio da Platina - PR
Dados: 2021.05.31 16:58:04 -03'00'



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.



Nome Empresarial: RODRIGO BRAATZ CANDIDO			Protocolo: PRC2106579503
Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			
NIRE (Sede) 41800394627	CNPJ 13.141.137/0001-08	Arquivamento do Ato de Inscrição 21/01/2011	Início de Atividade 21/01/2011
Endereço Completo Avenida CORONEL OLIVEIRA MOTTA, N° 998, SALA A, CENTRO-Santo Antônio da Platina/PR- CEP86430-000			
Objeto Instalação e manutenção elétrica Instalações de sistema de prevenção contra incêndio Comércio varejista de material elétrico Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática Comércio varejista de sistema de segurança Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico			
Capital R\$ 10.000,00 (dez mil reais)			Porte ME (Microempresa)
Último Arquivamento Data 01/03/2021	Número 20211179752	Ato/eventos 002 / 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	Situação ATIVA Status SEM STATUS
Nome do Empresário: RODRIGO BRAATZ CANDIDO		CPF: 053.550.079-37	Regime de bens: NÃO INFORMADO
Identidade: 89376726		Estado civil: SOLTEIRO(A)	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 30/04/2021, às 16:38:21 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código GFEKMK1C.



PRC2106579503



APOIO TECNOLOGIA

Rodrigo Braatz Candido - ME



À
Prefeitura Municipal de Jaguariaíva
Comissão de Licitações
Pregão Eletrônico 79/2021

DECLARAÇÃO CONJUNTA

RODRIGO BRAATZ CANDIDO – ME, inscrito no CNPJ sob número **13.141.137/0001-08**, sito à AV CORONEL OLIVEIRA MOTTA, 998, SALA A – CENTRO em SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, por intermédio de seu representante legal, senhor RODRIGO BRAATZ CANDIDO, carteira de Identidade nº 8.937.672-6 e do CPF nº 053.550.079-37 **DECLARA** que:

1. Declaramos, para fins de direito, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o poder público, em qualquer de suas esferas.
2. Declaramos que não existem fatos impeditivos para participação deste procedimento licitatório.
3. Declaramos que nos comprometemos em substituir nos prazos previstos os produtos que estiverem fora dos padrões estabelecidos neste edital.
4. Declaramos que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.
5. Declara, que conhece todos os termos da licitação, bem como tomou conhecimento de todas as especificações concernentes ao objeto da licitação, declarando ainda que cumpre todos os requisitos exigidos.

Santo Antônio da Platina, 05 de julho de 2021

SERPRO
Assinado digitalmente por:
RODRIGO BRAATZ CANDIDO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

RODRIGO BRAATZ CANDIDO
CPF: 053.550.079-37
RG: 8.937.672-6

APOIO TECNOLOGIA

Rodrigo Braatz Candido - ME



Pregão Eletrônico nº 79/2021
À Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO/MARCA	VLR. UNIT R\$	VLR. TOTAL R\$
7	65	UND	Memória 4GB - ESPECIFICAÇÕES Capacidade: 4GB; Velocidade: 2666MHz; Tipo: DDR4; Tensão de Operação: VDD = 1.2V típico; CL (IDD): 19 ciclos Memória RAM para PC 4GB Keepdata KD26N19 / 4G DDR4	214,50	13.942,50
8	60	UND	Memória 4GB -ESPECIFICAÇÕES Capacidade: 4GB; Velocidade: 1333MHz; Tipo: DDR3; Tensão: 1.5V; Conexão: 240-pin SDRAM; Material composição: Alumínio anodizado Memória RAM para PC 4GB Keepdata KD26N19 / 4G DDR4	178,10	10.686,00
9	20	UND	Memória 4GB - ESPECIFICAÇÕES Capacidade: 4GB; Velocidade: 2133MHz; Tipo: DDR4; MEM NB DDR4 4GB 2133MHZ CORSAIR VALUE SELECT CMSO4GX4M1A2133C15	316,30	6.326,00
10	45	UND	Disco Rígido HD 1 TB: -ESPECIFICAÇÕES Capacidade: 1 TB Interface: SATA de 6 Gb/s; Taxas de transferência SATA suportada: 6,0/3,0/1,5; Velocidade rotacional: 7200; HD SATA3 1TB SEAGATE BARRACUDA 7200RPM 64MB - ST1000DM010	381,61	17.172,45
27	5	UND	Monitor: ESPECIFICAÇÕES Tamanho da tela (Polegadas):19,5"; Formato: 16:9 Widescreen; Contraste: 5.000.000:1; Tempo de Resposta: 5ms (GTG); Brilho: 200 cd/m ² ; Resolução Máxima: 1366 x 768; Pixel Pitch: 0.3177 (H) x 0.307 (V) (mm); Suporte de cores: 16,7 M; Ângulo de Visão: H:90° / V:65°; Frequência Horizontal: 30 ~ 61 kHz; Frequência Vertical: 56 ~ 75 Hz; ou similar. MONIT. LED 20" LG 20MK400A-B HD/VGA BIVOLT PRETO	844,98	4.224,90
31	35	UND	Dispositivo de armazenamento Pen Drive (32GB): ESPECIFICAÇÕES Cor: Preto ; Capacidade: 32Gb ; Leitura: 40 MB/s ; Gravação: 10MB/s ; Dimensões: 60 x 21,2 x 10mm ; Temperatura de Operação: 0°C a 60°C ; Temperatura de Armazenamento: 20°C a 85°C ; Conformidade: Com as especificações para USB 3.0 ; Compatibilidade Dupla: Conectividade com USB 3.0, compatível com a versão anterior do USB 2.0 ; Compatibilidade: Windows 8 / 7 / Vista / XP / Mac OS X v.10.6.x ou superior / Linux v.2.6.x ou superior ou similar Pen Drive de 32GB Kingston DataTraveler 70 USB-C -	34,84	1.219,40

APOIO TECNOLOGIA

Rodrigo Braatz Candido - ME



32	80	UND	Disco Rígido SSD 256GB Capacidade: 256GB; Tipo de litografia: 3D TLC; Fator de forma: 2.5" 7mm; Interface: SATA 3.0 6Gb / S; Leitura sequencial: Até 550 MB/s; Gravação sequencial: Até 500MB/s; Leitura aleatória (intervalo de 8GB): Até 75000 IOPS; Escrita aleatória (intervalo de 8GB): 85000 IOPS; Latência - Leitura: 50 µs; Latência - Escrita: 50 µs; Power - Ativo: 4.5W; Power - Ocioso: 50mW ou similar SSD de 256GB S3 + S3SSDC256 562MB / s de Leitura	406,31	32.504,80
33	35	UND	Dispositivo de armazenamento Pen Drive(16GB) ESPECIFICAÇÕES Cor: Preto ; Capacidade: 16Gb ; Leitura: 40 MB/s ; Gravação: 10MB/s ; Dimensões: 60 x 21,2 x 10mm ; Temperatura de Operação: 0°C a 60°C ; Temperatura de Armazenamento: 20°C a 85°C ; Conformidade: Com as especificações para USB 3.0 ; Compatibilidade Dupla: Conectividade com USB 3.0, compatível com a versão anterior do USB 2.0 ; Compatibilidade: Windows 8 / 7 / Vista / XP / Mac OS X v.10.6.x ou superior / Linux v.2.6.x ou superior ou similar Pen Drive de 16GB S3 + Space + E1 S3PD3003016BK USB 3.0	44,20	1.547,00
36	5	UND	Hub Usb 3.0 - 4 Portas ESPECIFICAÇÕES Interface:4 portas SuperSpeed USB 3.0 Controlador: Via-Labs VL812 Máxima velocidade na transmissão de data - 5 Gbps Acompanha 1 cabo USB 3.0 Suporta: Windows XP / Vista / 7 / 8 / 10 / Mac OS / Linux Dimensões: 105 x 33 x 24 mm Hub USB Mtek H-088 com 4 Portas USB 2.0	81,90	409,50
37	6	UND	Disco Rígido Externo 1 TB Especificações: Capacidade: 1TB; Interface: USB 3.0; Taxa de transferência: até 5 Gb/s; Velocidade: 5.400 RPM; Tempo Médio de Busca: 12ms; Cache Buffer: 8 MB; Tamanho: 119,4 x 78,7 x 15 MM; Cor: Preto. Compatibilidade: Windows 10 pro ou superior; ou similar. HD Externo de 1TB Western Digital Elements SE WDBEPK0010BVK-WESN 2.5" USB 3.0	428,98	2.573,88
41	10	UND	MEMÓRIA DDR4 NOTEBOOK ESPECIFICAÇÕES Altura do Produto: 0.8 centímetros Largura do produto: 4.6 centímetros Número de processadores: 1 Tamanho da memória: 4 GB Tecnologia da memória: DDR4 Tipo de Memória: DDR4 SDRAM Velocidade do relógio de memória: 2400 MHz Memória RAM para Computador Portátil 4GB Keepdata KD24S17 / 4G DDR4	341,90	3.419,00
47	1	UND	Webcam Com Microfone 1280x720p Hd Alta Resolução - Câmera de vídeo de alta definição, 1,3 megapixels, resolução 1920 x 1080/1280x720, velocidade de foco automático rápida, imagem nítida e suave sem distorção. Microfone embutido com absorção de som e redução de ruído, com distância de captação de 5m, tornando as chamadas de voz mais claras. Ajustável para cima e para baixo em 30 graus, plug and play USB, compatível com Windows XP / vista / 7 / 8 / 10, Mac OS, Android, sensor de imagem: CMOS, resolução: 1920x1080/1280x720, taxa de quadros: 30 fps. Webcam Quanta QTWCM10 Full HD com Lente 3.6 mm	419,06	419,06
VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 94.444,49 (noventa e quatro mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e nove centavos)					94.444,49

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Prazo de entrega: 10 (dez) dias

Razão Social/ Nome: RODRIGO BRAATZ CANDIDO - ME

Endereço: AV CORONEL OLIVEIRA MOTTA, 998, SALA A - CENTRO - CEP 86430-000 – SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR

CNPJ: 13.141.137/0001-08

Inscrição Estadual: 90714359-78 Telefone: (43)9950-3265 / (43) 99954-4690

Av. Coronel Oliveira Motta, 998, sala A, Centro - Santo Antônio da Platina - PR, CEP 86430-000

CNPJ: 13.141.137/0001-18, Inscrição Estadual: 90.714.359.78

Telefones: 43 3534-6667 / 43 99979-5476 E-mail: apoiotecnologia.sap@gmail.com

www.apoiotecnologia.com

APOIO TECNOLOGIA

Rodrigo Braatz Candido - ME



Dados bancários
Banco do Brasil – 001
Agência: 0426-X
Conta Corrente: 37797-X

Dados do responsável pela assinatura do contrato:

Nome completo: Rodrigo Braatz Candido

Cargo: Proprietário

RG: 8.937.672-6

CPF: 053.550.079-37

E-mail pessoal: contato@apoiotecnologia.com.br

Telefone: (43)9950-3265

Cristóvão Endereço: Rua Paulo Gomes de Freitas, 326 – São Cristóvão – Santo Antônio da Platina - PR

E-mail institucional: apoiotecnologia.sap@gmail.com

Data de Nascimento: 01/04/1985

Santo Antônio da Platina, 02 de julho de 2021

SERPRO
Assinado digitalmente por:
RODRIGO BRAATZ CANDIDO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Rodrigo Braatz Candido – Empresário Individual



DECLARAÇÃO



A empresa COMERCIAL TRES ACORDES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 32.850.995/0001-76, localizada na Rua 438, número 401, sala 01 Bairro Morretes, por intermédio de seu representante legal Sr. Filipe Luis Bohrer, portador do documento de Identidade nº 5.922.364 SESP-SC e do CPF nº 083.146.179-97, **DECLARA**, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar no 123/06, e nem possui quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. citado, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar no 123/06 e do Decreto no 6.204/07.

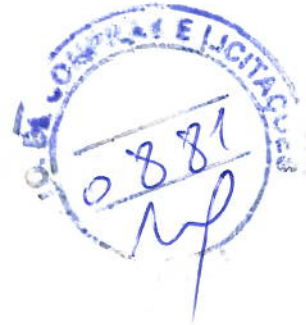
Itapema, 20 de Maio de 2021.

FILIFE LUIS
BOHRER:08314617997

Assinado de forma digital por
FILIFE LUIS BOHRER:08314617997
Dados: 2021.05.19 14:33:20 -03'00'

FILIFE LUIS BOHRER
CPF: 083.146.179-97
RG: 5.922.364 SESP-SC

COMERCIAL ITAPEMA
Irmãos Bohrer Eletro Eletrônicos Ltda. - ME



ATESTADO TECNICO

Atestamos para os devidos fins, que recebemos da empresa
COMERCIAL TRES ACORDES EIRELI, CNPJ 32.850.995/0001-76, os
materiais abaixo especificados

- 03-MICROFONE SEM FIO LYCO
- 02-CAIXA DE SOM ATIVA LL AUDIO
- 01-MESA DE SOM CICLOTRON
- 01-AMPLIFICADOR MARK AUDIO
- 01-CONJUNTOS DE CABOS E CONECTORES

Declaramos que os materiais foram entregues novos, todos instalados
e em perfeita condição de uso, e nada temos que desabone a empresa.

Declaramos também que os materiais foram entregues através da NF
001, de 14.06.2019

Por ser verdade, assinamos a presente declaração.

Itapema, 17 de Junho de 2019.



Tiago Luis Bohrer

IRMÃOS BOHRER ELETRO ELETRONICOS LTDA
TIAGO LUIS BOHRER
CPF 074.579.729-60



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAPEMA - SC
RUA 238, nº 890 - Sala 02 - Bairro Meia Praia - ITAPEMA - SC - CEP 88220-000 - FONE/FAX (47) 3366-4000
HIGINO ANTONIO ULTRAMARI - TABELIÃO
E-mail: outrmar@itapema.com.br

Reconheço por **AUTENTICIDADE** a firma de **TIAGO LUIS BOHRER**
Itapema (SC), 19/06/2019. Em Test. da verdade.

Not. Carolina Alves dos Santos - Escrivão Notarial
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - FMS7768-NN2J
Emot: R\$ 2,25 Selo: R\$ 1,96 Total: R\$ 4,21
"Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br>"

Rua 207, nº 67- Sala 01 - Bairro Meia Praia - Cep: 88.220-000 - ITAPEMA-SC
CNPJ: 08.394.735/0001-59 - Inscr.Estadual: 255.291.949
Fone/fax: (47) 3268-4668 - e-mail: licitaib@gmail.com



RECEBEMOS DE COMERCIAL TRES ACORDES EIRELI OS PRODUTOS/SERVICOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ENRECADADA AO LADO		Nº 000.000.001
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1

COMERCIAL TRES ACORDES EIRELI RUA 438, 401 - SLJ 3 - MORRETES, Itapema, SC - CEP: 88220000 - Fone/Fax: 4733639457	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.001 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO CHAVE DE ACESSO 4219 0632 8509 9506 0176 5500 1000 0000 0110 0170 4466 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 342190086336211 - 17/06/2019 13:19	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 258985135	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB	CNPJ 32.850.995/0001-76

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL IRMAOS BOHRER ELETRO ELETRONICOS LTDA-ME		08.394.735/0001-59	14/06/2019
ENDEREÇO Rua 207, 67 - Sala 01		CNP	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO Itapema		88220-000	14/06/2019
FONE/FAX 47999425177		UF	HORA DE ENTRADA/SAÍDA
SC		INSCRIÇÃO ESTADUAL 255291949	11:05

FATURA
/ Num.: 001 / V. Orig.: 3.730,00 / V. Liq.: 3.730,00

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PROJETOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	3.730,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.730,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	4-Destinatário Próprio				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CSI	CFOP	UNID.	QTD.	VL. UNI.	VL. TOTAL	BC ICMS	VL. ICMS	VL. IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
001	MICROFONE SEM FIO LYCO	85181090	2400	5102	UN	3,0000	380,0000	1.140,00					
002	CAIXA DE SOM ATIVA LL. AUDIO LK	85184000	0400	5102	UN	2,0000	520,0000	1.040,00					
003	MESA DE SOM CECLOTRON AMB W10	85437099	0400	5102	UN	1,0000	660,0000	660,00					
004	AMPLIFICADOR DE POTENCIA MARK AUDIO	85184000	0400	5102	UN	1,0000	440,0000	440,00					
005	SERVIÇOS INSTALAÇÃO, MAO DE OBRA, CABOS E CONECTORES	85444900	0400	5102	UN	1,0000	450,0000	450,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
17757			

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Duplicata - Num.: 001, Venc.: 17/10/2019, Valor: 3.730,00 EMPRESA OPTANTE PELO REGIME SIMPLES	RESERVAÇÃO AO FISCO

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
COMERCIAL TRÊS ACORDES EIRELI**



Pelo presente Instrumento Particular de Constituição:

FILIPE LUIS BOHRER nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 06/10/1991, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 083.146.179-97, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04885982821, órgão expedidor DETRAN - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DE LIGACAO RUA 438, 389, MORRETES, ITAPEMA, SC, CEP 88220000, BRASIL

Resolve por este ato CONSTITUIR, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídico, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada -EIRELI, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: A empresa gira sob o nome empresarial COMERCIAL TRÊS ACORDES EIRELI.

Cláusula Segunda: A empresa tem sede: RUA 438, 401, SLJ 3, MORRETES, ITAPEMA, SC, CEP 88.220-000.

Cláusula Terceira: A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

Cláusula Quarta: A empresa tem por objetivo(s): COMÉRCIO VAREJISTA DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS, COMERCIAL E AMBIENTE, EQUIPAMENTOS ELETRO ELETRÔNICOS, PROJEÇÃO, ÁUDIO E VÍDEO, ILUMINAÇÃO, ELETRODOMÉSTICOS, ELETRO PORTÁTEIS, FOTOGRAFICOS E DE FILMAGEM, PARA ÁREA DE LAZER, COMERCIAL E RESIDENCIAL, ACADEMIA DE GINÁSTICA, MATERIAIS ESPORTIVOS, TRANSMISSÃO, INDUSTRIAIS COMUNICAÇÃO, FERRAMENTAS MÓVEIS DE MADEIRA, MDF, FERRO, ESTOFADOS E ARTIGOS DE DECORAÇÃO, ESTOFADOS E ARTIGOS DE DECORAÇÃO, PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA, MATERIAIS DE ESCRITÓRIO, LIMPEZA, SEGURANÇA, EQUIPAMENTOS DE COZINHA E UTILITÁRIOS DOMÉSTICOS, AUTO PEÇAS, COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ÁUDIO E VÍDEO PROFISSIONAL, REFORMA PREDIAL E COMERCIAL, PINTURAS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, ÁUDIO E VÍDEO, AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, INSTALAÇÃO DE ÁUDIO PROFISSIONAL, DE SOM AMBIENTE, DE ÁUDIO E VÍDEO E ILUMINAÇÃO, AUTOMAÇÃO, INDUSTRIAL, COMERCIAL E RESIDENCIAL, EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO, DE AR CONDICIONADO E SEGURANÇA, INSTALAÇÃO ELÉTRICA, SERVIÇOS DE PRODUÇÃO MUSICAL E ARTISTICA, SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, PRODUÇÃO DE LIVROS E APOSTILAS, DESIGN DE INTERIORES, SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE INSTALAÇÃO DE ÁUDIO, VÍDEO, SOM AMBIENTE E ACÚSTICO, SERVIÇOS DE MONTAGEM DE MÓVEIS, SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO.

81900000193614

1/3 - A



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/02/2019

Arquivamento 20197131590 Protocolo 197131590 de 14/02/2019 NIRE 42600522541

Nome da empresa COMERCIAL TRÊS ACORDES EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 342183111640020

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

21/02/2019

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 11/05/2021
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado



ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA COMERCIAL TRÊS ACORDES EIRELI

Cláusula Quinta: A empresa iniciará suas atividades a partir do registro deste ato perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e seu prazo de duração será indeterminado.

Cláusula Sexta: A empresa tem o capital de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

Cláusula Sétima: A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a FILIPE LUIS BOHRER, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

Cláusula Oitava: Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Nona: Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula Décima: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula Décima Primeira: O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade.

Cláusula Décima Segunda: Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

ITAPEMA, 12 de fevereiro de 2019.

81900000193614

2/3 - A



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 21/02/2019
Arquivamento 20197131590 Protocolo 197131590 de 14/02/2019 NIRE 42600522541
Nome da empresa COMERCIAL TRÊS ACORDES EIRELI
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 342183111640020
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

21/02/2019



**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
COMERCIAL TRÊS ACORDES EIRELI**

Filipe Luis Bohrer

FILIPÉ LUIS BOHRER
CPF: 083.146.179-97



81900000193614

mf

3/3 - A



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

21/02/2019

Certifico o Registro em 21/02/2019

Arquivamento 20197131590 Protocolo 197131590 de 14/02/2019 NIRE 42600522541

Nome da empresa COMERCIAL TRÊS ACORDES EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 342183111640020

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;



197131590




TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	COMERCIAL TRES ACORDES EIRELI
PROTOCOLO	197131590 - 14/02/2019
ATO	091 - ATO CONSTITUTIVO
EVENTO	091 - ATO CONSTITUTIVO

MATRIZ

NIRE 42600522541
CNPJ 32.850.995/0001-76
CERTIFICO O REGISTRO EM 21/02/2019
SOB N: 42600522541



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

21/02/2019

Certifico o Registro em 21/02/2019

Arquivamento 20197131590 Protocolo 197131590 de 14/02/2019 NIRE 42600522541

Nome da empresa COMERCIAL TRÊS ACORDES EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 342183111640020

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.850.995/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/02/2019
NOME EMPRESARIAL COMERCIAL TRES ACORDES EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COMERCIAL TRES ACORDES	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 58.21-2-00 - Edição integrada à impressão de livros 74.10-2-02 - Design de interiores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R 438	NÚMERO 401	COMPLEMENTO SLJ 3
CEP 88.220-000	BAIRRO/DISTRITO MORRETES	MUNICÍPIO ITAPEMA
UF SC		ENDEREÇO ELETRÔNICO LICITATRESACORDES@GMAIL.COM
TELEFONE (47) 3363-9457/ (47) 3368-0373		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/02/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/07/2021** às **10:41:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.850.995/0001-76 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/02/2019
NOME EMPRESARIAL COMERCIAL TRES ACORDES EIRELI				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári				
LOGRADOURO R 438	NÚMERO 401	COMPLEMENTO SLJ 3		
CEP 88.220-000	BAIRRO/DISTRITO MORRETES	MUNICÍPIO ITAPEMA	UF SC	
ENDEREÇO ELETRÔNICO LICITATRESACORDES@GMAIL.COM		TELEFONE (47) 3363-9457/ (47) 3368-0373		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/02/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/07/2021** às **10:41:09** (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

O email foi copiado com sucesso



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SC

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2013897663

ENG

2013897663

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

SANTA CATARINA

DENATRAN CONTRAN

NOME: FILIPE LUIS BOHRER

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF: 9922364 SESP SC

CPF: 083.146.179-97 DATA NASCIMENTO: 06/10/1991

RESIDÊNCIA: ALTEMIR LUIS BOHRER

MARCIA INACIO MARCELINO BOH RER

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: AE

Nº REGISTRO: 04885982821 VALIDADE: 07/01/2023 1ª HABILITAÇÃO: 18/02/2010

OBSERVAÇÕES: A

ASSINATURA DO PORTADOR: Filipe Luis Bohrer

LOCAL: FLORIANOPOLIS, SC DATA EMISSÃO: 09/01/2020

06011351489
SC152071423

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

01/02/2021



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COMERCIAL TRES ACORDES EIRELI
CNPJ: 32.850.995/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:22:22 do dia 01/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/07/2021.

Código de controle da certidão: **9C6D.FBA9.0DC6.F958**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

O email foi copiado com sucesso





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS



Nome (razão social): **COMERCIAL TRÊS ACORDES EIRELI**
CNPJ/CPF: **32.850.995/0001-76**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **210140073835037**
Data de emissão: **02/06/2021 15:20:53**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **01/08/2021**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA
SECRETARIA DE FINANÇAS

PARA VALIDAÇÃO DESTA DOCUMENTO ACESSE O SITE
PREFEITURAMODERNA.COM.BR (MEUIPTU) E INFORME O Nº DA
CERTIDÃO.

CERTIDÃO NEGATIVA

NÚMERO DE CONTROLE: 0093930

Informações do Contribuinte			
CÓDIGO 328374	NOME DO CONTRIBUINTE COMERCIAL TRÊS ACORDES EIRELI	CPF / CNPJ 32.850.995/0001-76	
ENDEREÇO RUA 438	NÚMERO 401	COMPLEMENTO SLJ 3	BAIRRO MORRETES
NÚMERO CEP 88220000	MUNICÍPIO - UF ITAPEMA - SC	APTO / SALA 3	NOME EDIFÍCIO

Informações do Requerente		
Nº DE DOCUMENTO 08314617997	NOME DO REQUERENTE FILIFE LUIS BOHRER	FINALIDADE
OBSERVAÇÕES		

Data de Emissão: 10/05/2021 Hora de Emissão: 16:05:32

Validade: 09/07/2021

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que, **NÃO CONSTAM** pendências em relação ao **OBJETO** acima citado, relativas a tributos administrados por esta Municipalidade nesta data.

ITAPEMA(SC), 10 de Maio de 2021



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.850.995/0001-76

Razão Social: COMERCIAL TRES ACORDES EIRELI

Endereço: RUA 438 401 / MORRETES / ITAPEMA / SC / 88220-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/04/2021 a 13/08/2021

Certificação Número: 2021041603331467486200

Informação obtida em 10/05/2021 16:29:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

01/02/2021



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COMERCIAL TRES ACORDES EIRELI
CNPJ: 32.850.995/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:22:22 do dia 01/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/07/2021.

Código de controle da certidão: **9C6D.FBA9.0DC6.F958**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

O email foi copiado com sucesso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: COMERCIAL TRES ACORDES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 32.850.995/0001-76
Certidão n°: 8892361/2021
Expedição: 12/03/2021, às 13:30:25
Validade: 07/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMERCIAL TRES ACORDES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **32.850.995/0001-76**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



10/05/2021

0011116780

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Itapema



CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 8421139

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Itapema, com distribuição anterior à data de 10/05/2021, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

COMERCIAL TRES ACORDES EIRELI, portador do CNPJ: 32.850.995/0001-76. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Itapema, segunda-feira, 10 de maio de 2021.

PEDIDO Nº:

0011116780





CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: COMERCIAL TRÊS ACORDES EIRELI			
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 42 6 0052254-1	CNPJ 32.850.995/0001-76	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 21/02/2019	Data de Início de Atividade 21/02/2019
Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA 438, 401-SLJ 3, MORRETES, ITAPEMA, SC, 88.220-000			
Objeto Social COMÉRCIO VAREJISTA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, COMERCIAL E AMBIENTE, EQUIPAMENTOS ELETRO ELETRÔNICOS, PROJEÇÃO, ÁUDIO E VÍDEO, ILUMINAÇÃO, ELETRODOMÉSTICOS, ELETRO PORTÁTEIS, FOTOGRÁFICOS E DE FILMAGEM, PARA ÁREA DE LAZER, COMERCIAL E RESIDENCIAL, ACADEMIA DE GINÁSTICA, MATERIAIS ESPORTIVOS, TRANSMISSÃO, INDUSTRIAIS COMUNICAÇÃO, FERRAMENTAS MÓVEIS DE MADEIRA, MDF, FERRO, ESTOFADOS E ARTIGOS DE DECORAÇÃO, ESTOFADOS E ARTIGOS DE DECORAÇÃO, PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA, MATERIAIS DE ESCRITÓRIO, LIMPEZA, SEGURANÇA, EQUIPAMENTOS DE COZINHA E UTILITÁRIOS DOMÉSTICOS, AUTO PEÇAS, COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ÁUDIO E VÍDEO PROFISSIONAL, REFORMA PREDIAL E COMERCIAL, PINTURAS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, ÁUDIO E VÍDEO, AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, INSTALAÇÃO DE ÁUDIO PROFISSIONAL, DE SOM AMBIENTE, DE ÁUDIO E VÍDEO E ILUMINAÇÃO, AUTOMAÇÃO, INDUSTRIAL, COMERCIAL E RESIDENCIAL, EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO, DE AR CONDICIONADO E SEGURANÇA, INSTALAÇÃO ELÉTRICA, SERVIÇOS DE PRODUÇÃO MUSICAL E ARTÍSTICA, SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, PRODUÇÃO DE LIVROS E APOSTILAS, DESIGN DE INTERIORES, SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE INSTALAÇÃO DE AUDIO, VÍDEO, SOM AMBIENTE E ACÚSTICO, SERVIÇOS DE MONTAGEM DE MÓVEIS, SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VÍDEO.			
Capital: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)	Capital Integralizado: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Microempresa	Prazo de Duração Indeterminado
Titular Nome/CPF FILIPE LUIS BOHRER 083.146.179-97	Administrador sim	Início do Mandato 21/02/2019	Término do Mandato XXXXXXXXXX
Administrador Nomeado/Término do Mandato			Término do Mandato
Nome/CPF FILIPE LUIS BOHRER 083.146.179-97			Término do Mandato XXXXXXXXXX
Último Arquivamento Data: 30/04/2019 Ato: BALANCO Evento(s): BALANCO		Número: 20196632773	Situação REGISTRO ATIVO
			Status XXXXXXXXXXXXXX

Florianópolis - SC, terça-feira, 11 de maio de 2021

RENATA DA SILVA WIEZORKOSKI
SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO

Eu,
Conferi e assino.

Documento Assinado Digitalmente 11/05/2021
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado



DECLARAÇÃO CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa COMERCIAL TRES ACORDES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 32.850.995/0001-76, localizada na Rua 438, número 401, sala 01 Bairro Morretes, por intermédio de seu representante legal Sr. Filipe Luis Bohrer, portador do documento de Identidade nº 5.922.364 SESP-SC e do CPF nº 083.146.179-97, Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do presente procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, que cumprimos plenamente os requisitos exigidos na fase de habilitação.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

Itapema, 07 de Junho de 2021.

FILIFE LUIS
BOHRER:08314617997

Assinado de forma digital por FILIFE
LUIS BOHRER:08314617997
Dados: 2021.06.07 15:47:26 -03'00'

FILIFE LUIS BOHRER
CPF: 083.146.179-97
RG: 5.922.364 SESP-SC



COMERCIAL TRÊS ACORDES
Departamento de licitação | 47 3363 9457
Rua 438, 401. Sl. 01 | Morretes. Itapema/SC
licitatresacordes@gmail.com



DECLARAÇÃO

A empresa COMERCIAL TRES ACORDES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 32.850.995/0001-76, localizada na Rua 438, número 401, sala 01 Bairro Morretes, por intermédio de seu representante legal Sr. Filipe Luis Bohrer, portador do documento de Identidade nº 5.922.364 SESP-SC e do CPF nº 083.146.179-97, instaurada pela Prefeitura Municipal de Sooretama - ES, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Itapema, 20 de Maio de 2021.

FILIFE LUIS
BOHRER:08314617997

Assinado de forma digital por
FILIFE LUIS BOHRER:08314617997
Dados: 2021.05.19 14:41:26 -03'00'

FILIFE LUIS BOHRER
CPF: 083.146.179-97
RG: 5.922.364 SESP-SC



TRÊS ACORDES

COMERCIAL TRÊS ACORDES

Departamento de licitação | 47 3363 9457
Rua 438, 401. Sl. 01 | Morretes. Itapema/SC
licitatresacordes@gmail.com



DECLARAÇÃO

A empresa COMERCIAL TRES ACORDES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 32.850.995/0001-76, localizada na Rua 438, número 401, sala 01 Bairro Morretes, por intermédio de seu representante legal Sr. Filipe Luis Bohrer, portador do documento de Identidade nº 5.922.364 SESP-SC e do CPF nº 083.146.179-97, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Itapema, 20 de Maio de 2021.

FILIFE LUIS
BOHRER:08314617997

Assinado de forma digital por
FILIFE LUIS BOHRER:08314617997
Dados: 2021.05.19 14:39:31 -03'00'

FILIFE LUIS BOHRER
CPF: 083.146.179-97
RG: 5.922.364 SESP-SC

COMERCIAL TRES ACORDES EIRELI
CNPJ: 32.850.995/0001-76
Sistemas profissionais para áudio e iluminação.



COMERCIAL TRÊS ACORDES
Departamento de licitação | 47 3363 9457
Rua 438, 401. Sl. 01 | Morretes. Itapema/SC
licitatresacordes@gmail.com



DECLARAÇÃO

A empresa COMERCIAL TRES ACORDES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 32.850.995/0001-76, localizada na Rua 438, número 401, sala 01 Bairro Morretes, por intermédio de seu representante legal Sr. Filipe Luis Bohrer, portador do documento de Identidade nº 5.922.364 SESP-SC e do CPF nº 083.146.179-97, instaurada pelo Município de Sooretama - ES, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal. Por ser verdade, firmamos o presente.

Itapema, 20 de Maio de 2021.

FILIFE LUIS
BOHRER:08314617997

Assinado de forma digital por FILIFE
LUIS BOHRER:08314617997
Dados: 2021.05.19 14:35:01 -03'00'

FILIFE LUIS BOHRER
CPF: 083.146.179-97
RG: 5.922.364 SESP-SC



TRÊSACORDES

COMERCIAL TRÊS ACORDES
Departamento de licitação | 47 3363 9457
Rua 438, 401. Sl. 01 | Morretes. Itapema/SC
licitatresacordes@gmail.com



DECLARAÇÃO

A empresa COMERCIAL TRES ACORDES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 32.850.995/0001-76, localizada na Rua 438, número 401, sala 01 Bairro Morretes, por intermédio de seu representante legal Sr. Filipe Luis Bohrer, portador do documento de Identidade nº 5.922.364 SESP-SC e do CPF nº 083.146.179-97, **DECLARO** que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.

Itapema, 20 de Maio de 2021.

FILIFE LUIS
BOHRER:08314617997

Assinado de forma digital por
FILIFE LUIS BOHRER:08314617997
Dados: 2021.05.19 14:38:08 -03'00'

FILIFE LUIS BOHRER
CPF: 083.146.179-97
RG: 5.922.364 SESP-SC



DECLARAÇÃO

A empresa COMERCIAL TRES ACORDES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 32.850.995/0001-76, localizada na Rua 438, número 401, sala 01 Bairro Morretes, por intermédio de seu representante legal Sr. Filipe Luis Bohrer, portador do documento de Identidade nº 5.922.364 SESP-SC e do CPF nº 083.146.179-97, para fins de participação no procedimento licitatório supramencionado, e em cumprimento a legislação e regulamentos vigentes, às quais se submete, declara sob as penas da Lei que:

1. Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta do Município de Barretos-SP;
 2. Não foi declarada inidônea em nenhuma esfera pelo Poder Público;
 3. Não existe fato impeditivo à sua habilitação;
 4. Não possui, entre os proprietários desta empresa, nenhum titular de mandato eletivo, nas esferas públicas, federal, estadual e municipal;
 5. Não possui no quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
 6. Que cumpre as normas relativas a saúde e a segurança do trabalho de seus empregados, excluindo no que se refere a este aspecto quaisquer responsabilidades do Município de Barretos;
- Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Itapema, 28 de Maio de 2021.

FILIFE LUIS
BOHRER:08314617997

Assinado de forma digital por
FILIFE LUIS BOHRER:08314617997
Dados: 2021.05.27 11:13:02 -03'00'

FILIFE LUIS BOHRER
CPF: 083.146.179-97
RG: 5.922.364 SESP-SC



TRÊS ACORDES

COMERCIAL TRÊS ACORDES
Departamento de licitação | 47 3363 9457
Rua 438, 401. Sl. 01 | Morretes. Itapema/SC
licitatresacordes@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA
PREGÃO ELETRÔNICO N°79/2021



PROPOSTA DE PREÇO

COMERCIAL TRES ACORDES EIRELI
Rua, 438, N° 401, SALA 01, MORRETES, ITAPEMA -SC, CEP: 88220-000
CNPJ: 32.850.995/0001-76 INSCR: 25.898.513-5
TEL/FAX: 47-33639457 EMAIL: licitatresacordes@gmail.com
REPRESENTANTE LEGAL: FILIPE LUIS BOHRER
CPF: 083.146.179-97 RG: SESP/SC 5.922.364
BANCO BRADESCO: 2149-0 C/C: 27490-9


ITEM	QNT.	UN.	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UNIT.	TOTAL.
044	002	UN.	Microfone sem fio HEADSET E LAPELA 1 frequência UHF fixa; Diversity com 2 antenas booster de recepção; Baixo ruído de manuseio; Chassis de plástico; Saída de áudio balanceada XLR e não balanceada P10; THD: 0,1%; Faixa de portadora de RF: 614 a 806MHz; Faixa de operação: 100mts sob condições típicas; Resposta em frequência de áudio: 50Hz a 15kHz, ±3dB; Rejeição de imagem: 60dB típico; Rejeição a espúrios: >60dB típico; Distorção do sistema (Referente a ±15kHz de desvio, modulação a 1kHz): 0,1% de THD típico; Relação sinal/ruído: 98dB; Sensibilidade: -109dB para 12dB SINAD típico; Faixa de temperatura de operação: -18° a 57°C. (As características da bateria podem limitar esta faixa); Vida da bateria: 10 horas com 2 pilhas alcalinas AA. Receptor RE-01 Indicador de sinal de RF: Um dos dois indicadores se acende quando o sinal é recebido através da antena A ou B; Indicador de pico de áudio de transmissão: Pisca quando o sinal de áudio recebido aproxima-se do nível de saturação; Controle de volume: Ajusta o volume de saída do receptor. Não afeta o indicador de pico de áudio de transmissão; Antenas telescópicas: Recebem os sinais vindos do transmissor; Saída de áudio: Jack ¼" (P-	LYCO UH01HLI	1.206,00	2.412,00

COMERCIAL TRES ACORDES EIRELI
CNPJ: 32.850.995/0001-76
Sistemas profissionais para áudio e iluminação.



TRÊSACORDES

COMERCIAL TRÊS ACORDES
Departamento de licitação | 47 3363 9457
Rua 438, 401. Sl. 01 | Morretes. Itapema/SC
licitatresacordes@gmail.com

			<p>10) e XLR-M; Controle de "squelch": Este controle é ajustado de fábrica e normalmente não requer maiores ajustes; - Presilha para cabo de força: Prende o cabo de força ao receptor; Chave ON/OFF; Conector: XLR-M 3 pinos, ¼" (P10); Configuração de saída: Balanceada ativamente; Impedância de saída: 3,3kO; Proteção contra Phantom Power: Sim; Alimentação: 12-18VCC nominal, 200mA; Fonte de Alimentação: Adaptador 110 ou 220V com plugue fêmea 2,1mm; Dimensões (A x L x P): 41,00 x 197,00 x 138,00mm; Peso: 435grs. Níveis Máximos de Saída ¼": +5dBV; XLR: -10dBV. Níveis Nominais de Saída ¼": -8dBV; XLR: -30dBV. Pinagem dos Conectores ¼": Ponta: Sinal - Carcaça: Terra; XLR: 1: terra - 2: sinal (+) - 3: sinal (-). Transmissor de Bolso BT-01 Chave liga/desliga: Em baixo relevo para prevenção de acionamento acidental. Indicador ligado: Acende-se quando o transmissor está ligado. Ao piscar resta uma hora ou menos de tempo de uso, indicando a necessidade de troca das baterias; Saída de RF: <30mW; Configuração de entrada: Não balanceada; Tipo de conector: P2 com rosca macho; Impedância de entrada: 1MO; Corrente nominal: 60mA; Máximo nível de entrada recomendado: +3dBV (Controle de ganho mínimo); Mínimo nível de entrada recomendado: +80dBV (Controle de ganho máximo); Alimentação: 2 pilhas alcalinas 1,5V AA; Dimensões (A x L x P): 83,00 x 64,00 x 26,00mm; Peso: 79,4grs. Pinagem do Conector Pino 1: Terra; Pino 2: +5V; Pino 3: Áudio; Pino 4: Terra de áudio através de um resistor de 20kO.</p>			
045	002	UN.	MICROFONE SHOTGUN DIRECIONAL PARA UTILIZAR EM CÂMERAS E CELULARES • Compatível com smartphone, DSLR câmeras, filmadoras,	BOYA BY BM2021	1.000,00	2.000,00



TRÊSACORDES

COMERCIAL TRÊS ACORDES

Departamento de licitação | 47 3363 9457

Rua 438, 401. Sl. 01 | Morretes. Itapema/SC

licitatresacordes@gmail.com

	<p>PC etc • Alimentado por smartphone, tablets, câmera; não precisa de bateria • Construção reforçada em ABS, superpeso leve • Cabo de saída TRS e TRRS de 3,5 mm ambos incluído; Descrição: O BOYA BY-BM2021 é um microfone shotgun de vídeo supercardióide, que oferece um som muito melhor desempenho do que usando smartphone, tablets, câmeras, filmadoras embutidas no microfone. Com o cabo conector de áudio TRRS e TRS incluído, é compatível principalmente com smartphones, tabelts, DSLRs, camcorders com um conector de microfone de 3,5 mm. Padrão polar supercardióide exclusivo, sua área de captação estreita focaliza diretamente na frente do microfone e reduz outros sons circundantes, garantindo que o assunto seja isolado de qualquer ruído de fundo. Construído em ABS reforçado com apenas 63g, o microfone sempre mantém sua configuração superleve, tornando-o ideal para fotografia com a mão. Sem interruptores ou configurações complicadas, ele é alimentado principalmente por câmeras, filmadoras ou smartphones. Entrada de microfone externo do PC, sem necessidade de baterias para funcionar. Especificações: Padrão Polar: supercardióide; Resposta de frequência: 40-20.000 Hz; Sensibilidade: -35dB ± 3dB @ 1KHz; Plug: Conector TRS e TRRS de 3,5 mm; Dimensões (L * H * D): 6,6 * 3,0 * 2,0 "; (168 * 77,2 * 49,9 mm); Peso líquido: 2,2 onças (63g);</p>	<p>0906 rp</p> <p>R\$ 4.412,00</p>
--	---	--

DECLARAMOS QUE:

- NOS PREÇOS PROPOSTOS ESTÃO INCLUSOS ALÉM DO LUCRO, TODAS AS DESPESAS E CUSTOS, COMO POR EXEMPLO: TRANSPORTES, TRIBUTOS DE QUALQUER NATUREZA E TODAS AS

*COMERCIAL TRES ACORDES EIRELI
CNPJ: 32.850.995/0001-76
Sistemas profissionais para áudio e iluminação.*



TRÊSACORDES

COMERCIAL TRÊS ACORDES
Departamento de licitação | 47 3363 9457
Rua 438, 401. Sl. 01 | Morretes. Itapema/SC
licitatresacordes@gmail.com

DESPESAS, DIRETAS OU INDIRETAS, RELACIONADAS COM O FORNECIMENTO DO OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO.

- VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) DIAS.
- PRAZO PARA PAGAMENTO: 30 (trinta) DIAS.
- PRAZO PARA ENTREGA: 10 (dez) DIAS.
- PRAZO GARANTIA: 12 (doze) MESES.



Itapema, 06 de Julho de 2021.

FILIFE LUIS
BOHRER:08314617997

Assinado de forma digital por
FILIFE LUIS BOHRER:08314617997
Dados: 2021.07.05 11:20:38 -03'00'

COMERCIAL TRES ACORDES EIRELI
FILIFE LUIS BOHRER
CPF: 083.146.179-97
RG: 5.922.364 SESP-SC



TRÊS ACORDES

COMERCIAL TRÊS ACORDES
Departamento de licitação | 47 3363 9457
Rua 438, 401. Sl. 01 | Morretes. Itapema/SC
licitatresacordes@gmail.com



UH-01HLI

Wireless Microphone System

FICHA TÉCNICA



PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS

- 1 Frequência fixa UHF
- Baixo ruído de manuseio
- Microfone dinâmico
- Funcionamento com 2 pilhas AA
- Diversity com 2 antenas de recepção
- Sistema Headset, lapela e instrumento



CONTEÚDO DA EMBALAGEM

- 1 Receptor sem fio com 2 antenas
- 1 Microfone Lapela
- 1 Microfone headset
- 1 Cabo para instrumento
- 1 Cabo P10/P10
- 1 Fonte de energia bivoit
- 1 Manual de instruções
- 1 Certificado de garantia

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- Alcance médio: 100 mts
- Resposta de frequência: 50 Hz - 15 KHz (± 3 dB)
- Relação sinal - ruído: 98dB
- T.H.D.: 0,1%
- Nível de saída de áudio: XLR balanceada P10 e não balanceada
- Alimentação: 2 pilhas AA
- Faixa de portadora de RF: 614 - 806 Mhz
- Faixa de operação: 100m sob condições típicas
- Resposta em frequência de áudio: 50 a 15.000 Hz, ± 3 dB
- Rejeição de imagem: 60 dB típico
- Rejeição de espúrios: >60 dB típico
- Distorção do sistema: (referente a ± 15 KHz de desvio, modulação a 1 KHz): 0,1% de T.H.D. típico
- Sensibilidade: - 109 dB para 12 dB SINAD típico
- Faixa de temperatura de operação: - 18°C a 57°C
- Vida da bateria: 10horas com 2 pilhas alcalinas AA
- Sistema headset, lapela, instrumento

DIMENSÕES E PESOS DA EMBALAGEM

Peso: 2,090kg
Dimensões: 46,5(L) x 32,7(A) x 10,5cm(P)

Acompanha case para transporte



COMERCIAL TRÊS ACORDES EIRELI
CNPJ: 32.850.995/0001-76
Sistemas profissionais para áudio e iluminação.



TRÊSACORDES

COMERCIAL TRÊS ACORDES
Departamento de licitação | 47 3363 9457
Rua 438, 401. Sl. 01 | Morretes. Itapema/SC
licitatresacordes@gmail.com



BY-BM2021

Microfone de vídeo shotgun cardióide

Destaques do produto

- Compatível com smartphone, DSLR câmeras, filmadoras, PC etc
- Alimentado por smartphone, tablets, câmera não precisa de bateria
- Construção reforçada em ABS, super peso leve
- Cabo de saída TRS e TRRS de 3,5 mm ambos incluído
- Para-brisa de espuma incluso

Especificação:

Padrão Polar:	supercardióide
Resposta de frequência:	40-20.000 Hz
Sensibilidade:	-35dB ± 3dB @ 1KHz
Plugue:	Conector TRS e TRRS de 3,5 mm
Dimensões (L * H * D):	6,6 * 3,0 * 2,0 " (168 * 77,2 * 49,9 mm)
Peso líquido:	2.2 onças (63g)



<http://www.boyamicro.com/shotgunmicrophonesystem/1054.html>

COMERCIAL TRES ACORDES EIRELI
CNPJ: 32.850.995/0001-76
Sistemas profissionais para áudio e iluminação.





LIVRARIA E PAPELARIA - INFORMÁTICA - GRÁFICA EXPRESSA -
- MÓVEIS CORPORATIVOS - ELETRODOMÉSTICOS
- ELETROELETRÔNICOS - ARTIGOS DE USO PESSOAL
- ARTIGOS PARA USO DOMÉSTICOS
- BRINQUEDOS - ARTIGOS ESPORTIVOS -
EPI - ARTIGOS HOSPITALARES

M N - COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.

CNPJ: 08.053.975/0001-90 - CAD ICMS: 903.74110-40 - INSCR. MUN. 000012

TELEFONE: 3643 1480 / 99940-8182

Rua Bríg. Faria Lima, 1011 - FRANCISCO ALVES - PR.

E-mail: contato@clickmn.com.br



DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA

Os signatários da presente, em nome da proponente **M N - COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ 08.053.975/0001-90, com sede em Francisco Alves, Estado do Paraná, à Rua Brigadeiro Faria Lima, através de seu representante legal, o Sr. NELSON CORTEZ TORRES, portador da Carteira de Identidade n.º 3.090.165-7 - SSP-PR e do CPF n.º 431.083429-91 e JOSÉ COSTA DE OLIVEIRA, portador Carteira de Identidade n.º 3.220.148-2 - SSP-PR e do CPF n.º 492.820.939-72 CRC 02859/0-3, declaram sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de **microempresa**, conforme conceito legal e fiscal de nosso ordenamento pátrio, podendo usufruir os benefícios da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo que:

- a) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3° da Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006;
- b) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Francisco Alves, 09 de abril de 2021

NELSON CORTEZ TORRES:43108342991

Assinado de forma digital por NELSON CORTEZ TORRES:43108342991
Dados: 2021.04.09 15:46:30 -03'00'

NELSON CORTEZ TORRES
Sócio Adm. RG 3090165-7/ CPF 431083429-91
M N - COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
CNPJ: 08.053.975/0001-90

JOSE COSTA DE OLIVEIRA:49282093972

Assinado de forma digital por JOSE COSTA DE OLIVEIRA:49282093972
Dados: 2021.04.09 16:26:20 -03'00'

JOSÉ COSTA DE OLIVEIRA
RG 3.220.148-2 / CPF 492.820.939-72
CRC/PR 02859/0-3



- LIVRARIA E PAPELARIA - INFORMÁTICA - GRÁFICA EXPRESSA -
- MÓVEIS CORPORATIVOS - ELETRODOMÉSTICOS
- ELETROELETRÔNICOS - ARTIGOS DE USO PESSOAL
- ARTIGOS PARA USO DOMÉSTICOS
- BRINQUEDOS - ARTIGOS ESPORTIVOS -
EPI - ARTIGOS HOSPITALARES

M N - COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. TELEFONE: 3643 1480 / 99940-8182
CNPJ: 08.053.975/0001-90 - CAD ICMS: 903.74110-40 - INSCR. MUN. 000012 Rua Brq. Faria Lima, 1011 - FRANCISCO ALVES - PR.
E-mail: contato@clickmn.com.br

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA PARA FINS DE PREGÃO ELETRÔNICO



Os signatários da presente, em nome da proponente **M N - COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ 08.053.975/0001-90, com sede em Francisco Alves, Estado do Paraná, à Rua Brigadeiro Faria Lima, através de seu representante legal, o Sr. NELSON CORTEZ TORRES, portador da Carteira de Identidade n.º 3.090.165-7 - SSP-PR e do CPF n.º 431.083429-91 **declara** sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de **microempresa**, conforme conceito legal e fiscal de nosso ordenamento pátrio, podendo usufruir os benefícios da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo que:

- a) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006;
- b) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Francisco Alves, 08 de maio de 2021



NELSON CORTEZ TORRES
Sócio Adm. RG 3090165-7/ CPF 431083429-91
M N - COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
CNPJ: 08.053.975/0001-90



Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 77.356.665/0001-67

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Francisco Alves-PR, 12 de novembro de 2020.

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 77.356.665/0001-67, com sede administrativa na Rua Jorge Ferreira, nº 627, neste ato representado por seu atual Prefeito, **ALÍRIO JOSÉ MISTURA**, brasileiro, casado, portador de Céd. De Ident. RG n.º 5.285.518-7 SSP/PR e devidamente inscrito no CPF/MF sob n.º 710.227.089-53, **ATESTA** para os devidos fins e a quem interessar possa, que a empresa **M N – Comércio, Serviços e Representações Ltda.**, inscrita no CNPJ número 08.053.975/0001-90, com sede na Rua Brigadeiro Faria Lima, 1011, Centro - Francisco Alves, Estado do Paraná, CEP: 87.570.000, é nossa fornecedora de produtos e serviços* de acordo com as nossas necessidades, sempre fornecendo os produtos e realizando os serviços em condições técnicas e comerciais satisfatórias, cumprindo todos os prazos e condições estipuladas e, até a presente data, nada consta em nossos arquivos que desabone sua capacidade de fornecedora dos produtos e dos serviços prestados.

- ✓ Equipamentos e suprimentos de informática e periféricos; ✓
- ✓ Impressão de materiais gráficos;
- ✓ Eletroeletrônicos e equipamentos de áudio e vídeo;
- ✓ Móveis e equipamentos para uso na administração pública;
- ✓ Móveis e equipamentos para uso hospitalar;
- ✓ Livros e artigos de papelaria;
- ✓ Brinquedos, artigos recreativos e esportivos;
- ✓ Uniformes e EPIs.

ALÍRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal

ASSINADO DIGITALMENTE

Validade jurídica assegurada
conforme MP 2.200-2/2001,
que instituiu a ICP-Brasil

bry

MUNICIPIO DE
FRANCISCO ALVES
77.356.665/0001-67

Emitido por: AC LINK
RFB v2

Data: 12/11/2020

SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
M N - COMERCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME
OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO
CNPJ/MF: 08.053.975/0001-90
NIRE: 41205703686



Página 01/07

NELSON CORTEZ TORRES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Nova Esperança - PR, residente e domiciliado sito a Av. Pe. José Stefanello, 959, centro, CEP: 87570-000, nesta cidade e município de Francisco Alves, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG n.º 3.090.165-7 expedido pela SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 431.083.429-91 e **MIRIAN GIROTO PEREIRA TORRES**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, natura de Paranaíba - PR, residente e domiciliado sito a Av. Pe. José Stefanello, 959, centro, CEP: 87570-000, nesta cidade e município de Francisco Alves, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG n.º 6.648.153-0 expedido pela SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 960.872.509-72, sócios componentes da sociedade que gira sob o nome empresarial de **M N - COMERCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME**, com sede a Rua Brigadeiro Faria Lima, 1011, centro, município de Francisco Alves, Estado do Paraná, CEP: 87570-000, com seu contrato social primitivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE n.º 41205703686 em sessão de 15/05/2006, com última alteração contratual registrado na JUCEPAR sob n.º 20157557030 em 16/12/2015 e inscrito no CNPJ/MF sob n.º 08.053.975/0001-90, resolvem alterar e consolidar o seu contrato social primitivo e demais alterações contratuais posteriores mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade tem por objeto social explorar o ramo de: **ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL:** Comercio varejista especializado de equipamento e suprimento de informática (CNAE 47.51-2-01); **ATIVIDADE ECONOMICA SECUNDARIAS:** Impressão de material para uso publicitário (CNAE 18.13-0-01); Impressão de material para outros usos (CNAE 18.13-0-99); comercio varejista de artigos de papelaria (CNAE 47.61-0-03); Comercio varejista de máquinas e equipamentos para escritório (CNAE 47.89-0-07); comercio varejista de eletrodoméstico e artigos de uso domésticos (CNAE 47.53-9-00) e comercio varejista de móveis (CNAE 47.54-7-01); comercio varejista de artigos de uso pessoal e domestico (CNAE 47.59-8/99); Comercio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos (CNAE 47.89-0/01); comercio varejista de calçados (CNAE 47.82-2/01); Comercio varejista de artigos do vestuário e acessórios (CNAE 47.81-4/00); comercio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal (CNAE 47.72-5/00); comercio varejista de brinquedos e artigos recreativos (CNAE 47.63-6/01) e comercio varejistas de artigos esportivos (CNAE 47.63-6/02);

CLÁUSULA SEGUNDA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: a vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o Art. 2.031 da Lei n.º 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tomando assim sem efeito a partir desta data as cláusulas e condições no contrato primitivo e demais alterações posteriores que, adequando às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário em que o Contrato Social Consolidado passa a ter a seguinte redação:



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/05/2017 14:43 SOB Nº 20172487668.
PROTOCOLO: 172487668 DE 31/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702013268. NIRE: 41205703686.
M N - COMERCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 31/05/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
M N - COMERCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME
OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO
CNPJ/MF: 08.053.975/0001-90
NIRE: 41205703686

Página 02/07

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
M N COMERCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME
CNPJ/MF: 08.053.975/0001-90
NIRE: 41205703686



1)- **NELSON CORTEZ TORRES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Nova Esperança - PR, residente e domiciliado sito a Av. Pe. José Stefanello, 959, centro, CEP; 87570-000, nesta cidade e município de Francisco Alves, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG n.º 3.090.165-7 expedido pela SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 431.083.429-91.

2)- **MIRIAN GIROTO PEREIRA TORRES**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, natura de Paranavaí - PR, residente e domiciliado sito a Av. Pe. José Stefanello, 959, centro, CEP; 87570-000, nesta cidade e município de Francisco Alves, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG n.º 6.648.153-0 expedido pela SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 960.872.509-72.

Únicos sócios componentes da sociedade que gira sob o nome empresarial de **M N - COMERCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME**, com sede a Rua Brigadeiro Faria Lima, 1011, centro, município de Francisco Alves, Estado do Paraná, CEP: 87570-000, com seu contrato social primitivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE n.º 41205703686 em sessão de 15/05/2006, com ultima alteração contratual registrado na JUCEPAR sob n.º 20157557030 em 16/12/2015 e inscrito no CNPJ/MF sob n.º 08.053.975/0001-90, resolvem consolidar, o contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL: M N - COMERCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME, SEDE E DOMICILIO: Rua Brigadeiro Faria Lima, 1011, centro, CEP: 87570-000 MUNICIPIO: Francisco Alves, comarca de Iporã Estado do Paraná.
§único: INICIO DE ATIVIDADES: 01 de junho e 2006, PRAZO DE DURAÇÃO: indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto social explorar o ramo de: ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL: Comercio varejista especializado de equipamento e suprimento de informática (CNAE 47.51-2-01); ATIVIDADE ECONÔMICA SECUNDARIAS: Impressão de material para uso publicitário (CNAE 18.13-0-01); Impressão de material para outros usos (CNAE 18.13-0-99); comercio varejista de artigos de papelaria (CNAE 47.61-0-03); Comercio varejista de máquinas e equipamentos para escritório (CNAE 47.89-0-07); comercio varejista de eletrodoméstico e artigos de uso domésticos (CNAE 47.53-9-00) e comercio varejista de móveis (CNAE 47.54-7-01); comercio varejista de artigos de uso pessoal e domestico (CNAE 4759-8/99); Comercio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos (CNAE 4789-0/01); comercio varejista de calçados (CNAE 4782-2/01); Comercio varejista de artigos do



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/05/2017 14:43 SOB N° 20172487668.
PROTOCOLO: 172487668 DE 31/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702013266. NIRE: 41205703686.
M N - COMERCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 31/05/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
M N - COMERCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME
OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO
CNPJ/MF: 08.053.975/0001-90
NIRE: 41205703686

Página 03/07

vestuário e acessórios (CNAE 4781-4/00); comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal (CNAE 4772-5/00); comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos (CNAE 4763-6/01) e comércio varejistas de artigos esportivos (CNAE 4763-6/02);

CLÁUSULA TERCEIRA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social no valor de R\$-140.000,00 (cento e quarenta mil reais) devidamente integralizado, fica dividido em 140.000 (cento e quarenta mil) quotas no valor de R\$- 1,00 (um real) cada uma.

§único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios quotistas da seguinte forma:

SÓCIOS	(%)	QUOTAS	VALOR
MIRIAN GIROTO PEREIRA TORRES	80,00	112.000	112.000,00
NELSON CORTEZ TORRES	20,00	28.000	28.000,00
TOTAL	100,00	140.000	140.000,00

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

§único: Segundo remissão determinada pelo art. 1.054 da Lei n.º 10.406/2002 ao art. 997 da mesma lei, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA SEXTA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas de capital da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

§único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA SETIMA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe aos sócios: **NELSON CORTEZ TORRES** e **MIRIAN GIROTO PEREIRA TORRES**, a quem competem praticarem todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, com os poderes e atribuições de representá-la ativa e



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/05/2017 14:43 SOB Nº 20172487668.
PROTOCOLO: 172487668 DE 31/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702013266. NIRE: 41205703686.
M N - COMERCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 31/05/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
M N - COMERCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME
OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO
CNPJ/MF: 08.053.975/0001-90
NIRE: 41205703686



Página 04/07

passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticarem todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente, vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social, bem como prestar aval, endosso, fiança ou caução de favor, e assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros e, ainda, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

§1.º - Faculta-se aos administradores, nos limites dos seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser pôr prazo indeterminado.

§2.º - Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no art. 1.061 da lei n.º 10.406/2002.

§3.º - Quando nomeado e devidamente qualificado no contrato ou alteração contratual, o administrador não sócio considerar-se-á investidos no cargo mediante aposição de sua assinatura no próprio instrumento.

§4.º - A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - RETIRADA PRÓ-LABORE: Os sócios que prestarem serviços a sociedade poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas da sociedade e designarão administradores quando for o caso.

§ único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esse fim, devendo os haveres ser pagos em 24(vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, ou em quantidade menor de parcelas a critério dos sócios remanescentes.

M. N. - COMERCIO
M. N. - COMERCIO



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/05/2017 14:43 SOB Nº 20172487668.
PROTOCOLO: 172487668 DE 31/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702013266. NIRE: 41205703686.
M N - COMERCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 31/05/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
M N - COMERCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME
OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO
CNPJ/MF: 08.053.975/0001-90
NIRE: 41205703686



Página 05/07

§ único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS E REUNIÃO DE SÓCIOS:
Dependem de **deliberação dos sócios**, além de outras matérias indicadas na lei ou no presente contrato:

- 01) a aprovação das contas da administração;
- 02) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- 03) a destituição dos administradores;
- 04) o modo de sua remuneração;
- 05) a modificação do contrato social;
- 06) a cisão, a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- 07) a nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento das suas contas;
- 08) o pedido de concordata;
- 09) a transformação da sociedade;
- 10) outros assuntos de interesse social.

§1.º - As deliberações sociais, obedecido o disposto no art. 1.010 da Lei n.º 10.406/2002, serão tomadas em **reunião dos sócios**, convocadas pelos administradores nos casos acima previstos, **dispensando-se a realização da mesma** quanto todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião;

§2.º - A **convocação das reuniões** será feita por meio de correspondência registrada com aviso de recebimento (AR), enviada para o endereço dos sócios e deverá conter local, data, hora e ordem do dia, para a instalação da reunião;

§3.º - É **dispensada qualquer formalidade de convocação**, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem dia;

§4.º - As reuniões serão **convocadas com antecedência** de, no mínimo, 3 (três) dias úteis da data de sua realização, para a primeira convocação, e de cinco dias, para as posteriores;

§5.º - Uma vez regularmente convocada, **dever-se-á observar o quorum de instalação da reunião**, o qual deverá ser de no mínimo de ¼ do capital social para a primeira convocação e em segunda convocação com qualquer número;

§6.º - O sócio pode ser **representado** na reunião por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata;

§7.º - As reuniões serão **presididas** por sócio escolhido entre os presentes e caberá ao presidente a escolha do **secretário**;

§8.º - As deliberações dos sócios serão tomadas:

- pelos votos correspondentes a, no mínimo, ¼ do capital social para: a modificação do contrato social, para a incorporação, fusão, dissolução e cessação do estado de liquidação;
- pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social (**maioria absoluta**) para: designação dos administradores, quando em ato separado, destituição dos administradores, estabelecimento do modo de sua remuneração, pedido de concordata e também para transformação de tipo jurídico;



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/05/2017 14:43 SOB Nº 20172487668.
PROTOCOLO: 172487668 DE 31/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702013266. NIRE: 41205703686.
M N - COMERCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 31/05/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
M N - COMERCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME
OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO
CNPJ/MF: 08.053.975/0001-90
NIRE: 41205703686



Página 06/07

- pelos votos correspondentes a, no mínimo, $\frac{2}{3}$ do capital social para: designação de administrador não sócio, se o capital estiver integralizado; destituição de sócio nomeado administrador no contrato;
 - pela unanimidade dos sócios para: designação de administrador não sócio, se o capital não estiver totalmente integralizado;
 - pela maioria de votos dos presentes (maioria simples): nos demais casos previstos em lei ou no presente contrato, se este não exigir maioria mais elevada.
- §9.º - Dos trabalhos e deliberações tomadas será lavrada ata, no Livro de Atas de Reunião e ata será assinada por todos os presentes;
- §10.º - Para produzir seus efeitos legais, cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será, nos vinte dias subseqüentes à reunião, apresentada para arquivamento e averbação na Junta Comercial, mas, as modificações do ato constitutivo "deliberadas em reunião" devem ser formalizadas em instrumento de alteração contratual;
- §11.º - A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, no primeiro quadrimestre seguinte ao término do exercício social, para os fins do disposto na cláusula 11.º deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA: Quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social.

§1.º - Para efeito do disposto nesta cláusula, considera-se JUSTA CAUSA:

- a) A divulgação ou revelação de segredos ou estratégias empresariais a concorrentes, ou mesmo a terceiros que, indiretamente, possam valer-se do conhecimento de tais informações, independentemente da efetiva utilização de tais informações privilegiadas;
- b) A informação prestada a terceiros da situação econômica – financeira da sociedade, em relação a dados que não foram objeto de divulgação pela mesma;
- c) O estabelecimento individual, ou como sócio de sociedade empresária, em atividade idêntica ou similar ao objeto social desta, mesmo que sendo a atividade irregular ou de fato;
- d) Imposição de restrição creditícia a pessoa do sócio, mesmo em decorrência de aval ou outras garantias por ele prestados em caráter pessoal, e que impeçam ou dificultem a obtenção de crédito pela sociedade.
- e) Pôr prática de FURTO.

§2.º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião (ou assembléia) especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa, sob pena de revelia.

§3.º - Efetuado o registro da alteração contratual, o valor dos haveres do sócio excluído, considerado pelo montante efetivamente realizado, será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§4.º - Os sócios remanescentes poderão optar pelo suprimento da quota do excluído ou



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/05/2017 14:43 SOB Nº 20172487668.
PROTOCOLO: 172487668 DE 31/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702013266. NIRE: 41205703686.
M N - COMERCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 31/05/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA
M N - COMERCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME
OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO
CNPJ/MF: 08.053.975/0001-90
NIRE: 41205703686



Página 07/07

pela redução do capital social, conforme a deliberação da maioria na mesma reunião em que for decidida a exclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITO DE RECESSO: Em caso de modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra ou transformação, se não houver o consentimento de todos os sócios, o dissidente da decisão majoritária poderá retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à deliberação, aplicando-se, nesse caso, o disposto no art. 1.031 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: A Administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei n.º 6.404/76), conforme faculta o parágrafo único do Art. 1.053 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - FORO: Fica eleito o foro de Iporã – Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o em única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, para que produza os efeitos legais.

Francisco Alves – PR., 25 de maio de 2017.



Nelson Cortez Torres

NELSON CORTEZ TORRES

Mirian Giroto Pereira Torres

MIRIAN GIROTO PEREIRA TORRES



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/05/2017 14:43 SOB Nº 20172487668.
PROTOCOLO: 172487668 DE 31/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702013266. NIRE: 41205703686.
M N - COMERCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 31/05/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.053.975/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/05/2006
NOME EMPRESARIAL M N COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLICK - INFORMATICA, GRAFICA, LIVRARIA E PAPELARIA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R BRIGADEIRO FARIA LIMA	NÚMERO 1011	COMPLEMENTO CX POSTAL 97
CEP 87.570-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FRANCISCO ALVES
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF PR
TELEFONE (44) 3643-1480/ (44) 3643-1214		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/05/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/06/2021** às **14:19:38** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
VALIDA
1498315547

NOBRE
NELSON CORTEZ TORRES


DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
3090165-7 SESP PR

CPF
431.083.429-91 DATA NASCIMENTO
08/07/1962

FILIAÇÃO
FRANCISCO TORRES
MARIA CORTEZ LOPES
TORRES

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
C

Nº REGISTRO
02413401610 VALIDADE
06/07/2022 1ª HABILITAÇÃO
03/11/1981



PROIBIDO PLASTIFICAR
VALIDA
1498315547

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
Nelson Torres

LOCAL
FRANCISCO ALVES, PR DATA EMISSÃO
07/07/2017

ASSINATURA DO EMISSOR
Francisco Alves
15021446464 PR912826218

PARANA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
VALIDA
1522194567

NOBRE
MIRIAN GIROTO PEREIRA TORRES

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
6648153-0 SESP PR

CPF
960.872.509-72 DATA NASCIMENTO
04/04/1975

FILIAÇÃO
VALDIRO BETINI PEREIRA
ZELINDA GIROTO PEREIRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
02520934838 VALIDADE
21/09/2022 1ª HABILITAÇÃO
06/11/1997



PROIBIDO PLASTIFICAR
VALIDA
1522194567

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
Mirian Giroto Pereira Torres

LOCAL
FRANCISCO ALVES, PR DATA EMISSÃO
22/09/2017

ASSINATURA DO EMISSOR
Francisco Alves
18618171662 PR913249015

PARANA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: M N COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA
CNPJ: 08.053.975/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:39:51 do dia 19/03/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/09/2021.

Código de controle da certidão: **DAB2.4E54.D53A.8118**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024062835-66



Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.053.975/0001-90**
Nome: **M N - COMERCIO, SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/08/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICIPIO DE FRANCISCO ALVES
Estado do Paraná
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO**



Certidão Negativa de Débitos N° 498 / 2021

Cadastro Mobiliário

Contribuinte: **M N COMERCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA**

CPF/CNPJ: **08.053.975/0001-90**

Cadastro Municipal: **12**

Inscrição Cadastral:

Quadra: Lote:

Logradouro: **RUA BRIGADEIRO FARIA LIMA, N° 1011**

Bairro: **CENTRO** Complemento:

Observação:

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que até a presente data não constam pendências relativas a tributos administrados por esta Prefeitura Municipal, referente ao cadastro acima mencionado.

A presente certidão foi emitida exclusivamente para fins de **DE DIREITO**.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para qual foi emitida e à sua autenticidade é comprovada por esta Fazenda Municipal, representado pelo funcionário do Departamento de Tributação abaixo assinado. A autenticidade também poderá ser verificada pela internet, no site oficial da Prefeitura Municipal de Francisco Alves <http://www.franciscoalves.pr.gov.br>.

A presente certidão não isenta débitos vincendos a partir desta data.

Certidão Numero: **498/2021**

Código de Autenticidade: **B136174863064A7FFF8B58BF775CA83C**

Emitida em: **25/06/2021** Válida até: **25/07/2021**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 08.053.975/0001-90**Razão Social:** M N COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME**Endereço:** RUA BRIGADEIRO FARIA LIMA 1011 / CENTRO / FRANCISCO ALVES / PR /
87570-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/04/2021 a 09/08/2021**Certificação Número:** 2021041202134719783982

Informação obtida em 08/05/2021 09:52:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: M N COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA
CNPJ: 08.053.975/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:39:51 do dia 19/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/09/2021.

Código de controle da certidão: **DAB2.4E54.D53A.8118**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: M N COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.053.975/0001-90

Certidão nº: 9627992/2021

Expedição: 18/03/2021, às 14:03:10

Validade: 13/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **M N COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.053.975/0001-90**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de IPORÁ



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – ESPECÍFICA - NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, ESPECIFICAMENTE: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro contra:

M N COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA

CNPJ: 08.053.975/0001-90

Local da Sede: FRANCISCO ALVES - PR

Informações complementares

Certifico ainda que, a consulta teve como base o Sistema de Distribuição do Paraná.

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de IPORÁ. Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física

IPORÁ, 20 de Maio de 2021

Marcos Antonio Freitas Zambolim
Escrevente Designado





Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: M N - COMERCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME			Protocolo: PRC2106875316		
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41205703686		CNPJ 08.053.975/0001-90		Data de Ato Constitutivo 15/05/2006	Início de Atividade 01/06/2006
Endereço Completo Rua BRIGADEIRO FARIA LIMA, Nº 1011, CENTRO - Francisco Alves/PR - CEP 87570-000					
Objeto Social Comercio varejista especializado de equipamento e suprimento de informática; Impressão de material para uso publicitário; Impressão de material para outros usos; comercio varejista de artigos de papelaria; Comercio varejista de máquinas e equipamentos para escritório; comercio varejista de eletrodoméstico e artigos de uso domésticos; e comercio varejista de móveis; comercio varejista de artigos de uso pessoal e domestico; Comercio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos; comercio varejista de calçados; Comercio varejista de artigos do vestuário e acessórios; comercio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; comercio varejista de brinquedos e artigos recreativos e comercio varejistas de artigos esportivos.					
Capital Social R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) Capital Integralizado R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)			Porte ME (Microempresa)		Prazo de Duração Indeterminado
Dados do Sócio					
Nome NELSON CORTEZ TORRES		CPF/CNPJ 431.083.429-91	Participação no capital R\$ 28.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S
Nome MIRIAN GIROTO PEREIRA TORRES		CPF/CNPJ 960.872.509-72	Participação no capital R\$ 112.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S
Dados do Administrador					
Nome NELSON CORTEZ TORRES		CPF 431.083.429-91		Término do mandato	
Nome MIRIAN GIROTO PEREIRA TORRES		CPF 960.872.509-72		Término do mandato	
Último Arquivamento					
Data 31/05/2017		Número 20172487668		Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	Situação ATIVA Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 24/05/2021, às 14:00:10 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código XY19TZUH.



PRC2106875316

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral



- LIVRARIA E PAPELARIA - INFORMÁTICA - GRÁFICA EXPRESSA -
- MÓVEIS CORPORATIVOS - ELETRODOMÉSTICOS
- ELETROELETRÔNICOS - ARTIGOS DE USO PESSOAL
- ARTIGOS PARA USO DOMÉSTICOS
- BRINQUEDOS - ARTIGOS ESPORTIVOS -
EPI - ARTIGOS HOSPITALARES

M N - COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. TELEFONE: 3643 1480 / 99940-8182

CNPJ: 08.053.975/0001-90 - CAD ICMS: 903.74110-40 - INSCR. MUN. 000012

Rua Brig. Faria Lima, 1011 - FRANCISCO ALVES - PR.

E-mail: contato@clickmn.com.br

DECLARAÇÃO CONJUNTA

- 1. Declaração que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação**
- 2. Está plenamente capacitado a executar/fornecer os serviços/produtos licitados**
- 3. Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação**
- 4. que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos**
- 5. (Súmula vinculante nº 13 - STF**
- 6. que nenhum sócio tem função ou cargo na administração pública municipal**
- 7. Que que não fomos declarados inidôneos**
- 8. Outras declarações e Termo de Responsabilidade**



Ao
MUNICÍPIO DE JAGUARIAIVA - PR
Ref. Pregão Eletrônico Nº 79/2021

DECLARAÇÃO CONJUNTA

O signatário da presente, em nome da proponente **M N - COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ 08.053.975/0001-90, com sede em Francisco Alves, Estado do Paraná, à Rua Brigadeiro Faria Lima, através de seu representante legal, o Sr. NELSON CORTEZ TORRES, portador da Carteira de Identidade n.º 3.090.165-7 - SSP-PR e do CPF n.º 431.083429-91, **Declara, para todos os fins legais e necessários, sob as penas da lei que:**

- 1. Cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação** exigidos no edital do Pregão Eletrônico em epígrafe e seus anexos, estando ciente e que aceita integralmente os termos do Edital e seus anexos.
- 2. Está plenamente capacitado a executar/fornecer os serviços/produtos licitados**, nas quantidades e nos prazos previstos
- 3. Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.
- Cumpre plenamente o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos**, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.
- Dentre os membros do quadro societário, há cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investindo em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, compreendido ajuste mediante designação recíprocas? (Súmula vinculante nº 13 - STF) - **Não**
- Que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública; Declara ainda, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não tem em seu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, bem como sócios, gerentes ou diretores que sejam parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou servidores do Poder Executivo Municipal, seus fundos, fundações e autarquias.



- LIVRARIA E PAPELARIA - INFORMÁTICA - GRÁFICA EXPRESSA -
- MÓVEIS CORPORATIVOS - ELETRODOMÉSTICOS
- ELETROELETRÔNICOS - ARTIGOS DE USO PESSOAL
- ARTIGOS PARA USO DOMÉSTICOS
- BRINQUEDOS - ARTIGOS ESPORTIVOS -
EPI - ARTIGOS HOSPITALARES

M N - COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.

CNPJ: 08.053.975/0001-90 - CAD ICMS: 903.74110-40 - INSCR. MUN. 000012

TELEFONE: 3643 1480 / 99940-8182

Rua Bríg. Faria Lima, 1011 - FRANCISCO ALVES - PR.

E-mail: contato@clickmn.com.br



7. Que que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Ainda, **DECLARA** que:

- a) Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- b) Nos comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Nos comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;
- d) Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do pregão em epígrafe.
- e) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- f) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- g) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato quanto a participar ou não da referida licitação;
- h) que o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- i) que o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Comissão de Licitação do município em epígrafe antes da abertura oficial das propostas; e

Por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado.

Francisco Alves, 30 de junho de 2021

NELSON CORTEZ TORRES
Sócio Adm. RG 3090165-7/ CPF 431083429-91
M N - COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
CNPJ: 08.053.975/0001-90

ASSINADO DIGITALMENTE

Validade jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil

bry

NELSON CORTEZ
TORRES
431.083.429-91

Emitido por: AC
ONLINE RFB v5

Data: 30/06/2021



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.



- LIVRARIA E PAPELARIA - INFORMÁTICA - GRÁFICA EXPRESSA -
- MÓVEIS CORPORATIVOS - ELETRODOMÉSTICOS
- ELETRÔELETRÔNICOS - ARTIGOS DE USO PESSOAL
- ARTIGOS PARA USO DOMÉSTICOS
- BRINQUEDOS - ARTIGOS ESPORTIVOS -
EPI - ARTIGOS HOSPITALARES

M N - COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. TELEFONE: 3643 1480 / 99940-8182
CNPJ: 08.053.975/0001-90 - CAD ICMS: 903.74110-40 - INSCR. MUN. 000012 Rua Brig. Faria Lima, 1011 - FRANCISCO ALVES - PR
E-mail: contato@clickmg.com.br

DECLARAÇÃO CONJUNTA

- 1. Declaração que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação**
- 2. Está plenamente capacitado a executar/fornecer os serviços/produtos licitados**
- 3. Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação**
- 4. que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos**
- 5. (Súmula vinculante nº 13 - STF**
- 6. que nenhum sócio tem função ou cargo na administração pública municipal**
- 7. Que que não fomos declarados inidôneos**
- 8. Outras declarações e Termo de Responsabilidade**

Ao
MUNICÍPIO DE JAGUARIAIVA - PR
Ref. Pregão Eletrônico Nº 79/2021

DECLARAÇÃO CONJUNTA

O signatário da presente, em nome da proponente **M N - COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ 08.053.975/0001-90, com sede em Francisco Alves, Estado do Paraná, à Rua Brigadeiro Faria Lima, através de seu representante legal, o Sr. NELSON CORTEZ TORRES, portador da Carteira de Identidade n.º 3.090.165-7 - SSP-PR e do CPF n.º 431.083429-91, **Declara, para todos os fins legais e necessários, sob as penas da lei que:**

- 1. Cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação** exigidos no edital do Pregão Eletrônico em epígrafe e seus anexos, estando ciente e que aceita integralmente os termos do Edital e seus anexos.
- 2. Está plenamente capacitado a executar/fornecer os serviços/produtos licitados**, nas quantidades e nos prazos previstos
- 3. Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.
- Cumprimento plenamente o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos**, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.
- Dentre os membros do quadro societário, há cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investindo em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, compreendido ajuste mediante designação recíprocas? (Súmula vinculante nº 13 - STF) - **Não**
- Que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública; Declara ainda, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não tem em seu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, bem como sócios, gerentes ou diretores que sejam parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou servidores do Poder Executivo Municipal, seus fundos, fundações e autarquias.



- LIVRARIA E PAPELARIA - INFORMÁTICA - GRÁFICA EXPRESSA -
- MÓVEIS CORPORATIVOS - ELETRODOMÉSTICOS
- ELETROELETRÔNICOS - ARTIGOS DE USO PESSOAL
- ARTIGOS PARA USO DOMÉSTICOS
- BRINQUEDOS - ARTIGOS ESPORTIVOS -
EPI - ARTIGOS HOSPITALARES

M N - COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. TELEFONE: 3643 1480 / 99940-8182
CNPJ: 08.053.975/0001-90 - CAD ICMS: 903.74110-40 - INSCR. MUN. 000012 Rua Bríg. Faria Lima, 1011 - FRANCISCO ALVES - PR.
E-mail: contato@clickmn.com.br



7. Que que **não fomos declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Ainda, **DECLARA** que:

- a) Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- b) Nos comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Nos comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;
- d) Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do pregão em epígrafe.
- e) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- f) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- g) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato quanto a participar ou não da referida licitação;
- h) que o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- i) que o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Comissão de Licitação do município em epígrafe antes da abertura oficial das propostas; e

Por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado.

Francisco Alves, 30 de junho de 2021

NELSON CORTEZ TORRES
Sócio Adm. RG 3090165-7/ CPF 431083429-91
M N - COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
CNPJ: 08.053.975/0001-90

ASSINADO DIGITALMENTE
Validade jurídica assegurada
conforme MP 2.200-2/2001,
que instituiu a ICP-Brasil

NELSON CORTEZ
TORRES
431.083.429-91

Emitido por: AC
ONLINE RFB v5

Data: 30/06/2021



- LIVRARIA E PAPELARIA - INFORMÁTICA - GRÁFICA EXPRESSA -
- MÓVEIS CORPORATIVOS - ELETRODOMÉSTICOS
- ELETROELETRÔNICOS - ARTIGOS DE USO PESSOAL
- ARTIGOS PARA USO DOMÉSTICOS
- BRINQUEDOS - ARTIGOS ESPORTIVOS -
EPI - ARTIGOS HOSPITALARES

M N - COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. TELEFONE: 3643 1480 / 99940-8182
CNPJ: 08.053.975/0001-90 - CAD ICMS: 903.74110-40 - INSCR. MUN. 000012 Rua Brig. Faria Lima, 1011 - FRANCISCO ALVES - PR.
E-mail: contato@clickmn.com.br

DECLARAÇÃO CONJUNTA

1. Declaração que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação
2. Está plenamente capacitado a executar/fornecer os serviços/produtos licitados
3. Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação
4. que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos
5. (Súmula vinculante nº 13 - STF
6. que nenhum sócio tem função ou cargo na administração pública municipal
7. Que que não fomos declarados inidôneos
8. Outras declarações e Termo de Responsabilidade



Ao
MUNICÍPIO DE JAGUARIAIVA - PR
Ref. Pregão Eletrônico Nº 79/2021

DECLARAÇÃO CONJUNTA

O signatário da presente, em nome da proponente **M N - COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ 08.053.975/0001-90, com sede em Francisco Alves, Estado do Paraná, à Rua Brigadeiro Faria Lima, através de seu representante legal, o Sr. NELSON CORTEZ TORRES, portador da Carteira de Identidade n.º 3.090.165-7 - SSP-PR e do CPF n.º 431.083429-91, **Declara, para todos os fins legais e necessários, sob as penas da lei que:**

1. Cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no edital do Pregão Eletrônico em epígrafe e seus anexos, estando ciente e que aceita integralmente os termos do Edital e seus anexos.
2. Está plenamente capacitado a executar/fornecer os serviços/produtos licitados, nas quantidades e nos prazos previstos
3. Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.
- Cumpre plenamente o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.
- Dentre os membros do quadro societário, há cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investindo em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, compreendido ajuste mediante designação recíprocas? (Súmula vinculante nº 13 - STF) - **Não**
- Que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública; Declara ainda, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não tem em seu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, bem como sócios, gerentes ou diretores que sejam parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou servidores do Poder Executivo Municipal, seus fundos, fundações e autarquias.



- LIVRARIA E PAPELARIA - INFORMÁTICA - GRÁFICA EXPRESSA -
- MÓVEIS CORPORATIVOS - ELETRODOMÉSTICOS
- ELETROELETRÔNICOS - ARTIGOS DE USO PESSOAL
- ARTIGOS PARA USO DOMÉSTICOS
- BRINQUEDOS - ARTIGOS ESPORTIVOS -
- EPI - ARTIGOS HOSPITALARES

M N - COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. TELEFONE: 3643 1480 / 99940-8182

CNPJ: 08.053.975/0001-90 - CAD ICMS: 903.74110-40 - INSCR. MUN. 000012

Rua Bríg. Faria Lima, 1011 - FRANCISCO ALVES - PR

E-mail: contato@clickmn.com.br



7. Que que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Ainda, **DECLARA** que:

- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- Nos comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Nos comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;
- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do pregão em epígrafe.
- a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato quanto a participar ou não da referida licitação;
- que o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- que o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Comissão de Licitação do município em epígrafe antes da abertura oficial das propostas; e

Por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado.

Francisco Alves, 30 de junho de 2021

NELSON CORTEZ TORRES
Sócio Adm. RG 3090165-7/ CPF 431083429-91
M N - COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
CNPJ: 08.053.975/0001-90

ASSINADO DIGITALMENTE

Validade jurídica assegurada
conforme MP 2.200-2/2001,
que instituiu a ICP-Brasil

bry



**NELSON CORTEZ
TORRES**
431.083.429-91

Emitido por: AC
ONLINE RFB v5

Data: 30/06/2021



- LIVRARIA E PAPELARIA - INFORMÁTICA - GRÁFICA EXPRESSA -
- MÓVEIS CORPORATIVOS - ELETRODOMÉSTICOS
- ELETROELETRÔNICOS - ARTIGOS DE USO PESSOAL
- ARTIGOS PARA USO DOMÉSTICOS
- BRINQUEDOS - ARTIGOS ESPORTIVOS -
EPI - ARTIGOS HOSPITALARES

M N - COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. TELEFONE: 3643 1480 / 99940-8182
CNPJ: 08.053.975/0001-90 - CAD ICMS: 903.74110-40 - INSCR. MUN. 000012 Rua Bríg. Faria Lima, 1011 - FRANCISCO ALVES - PR.
E-mail: contato@clickmn.com.br

CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

Ao

MUNICÍPIO DE JAGUARIAIVA – PR.

Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 79/2021 – Carta-Proposta de Fornecimento.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL: M N COMERCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 08.053.975/0001-90 e INSCRIÇÃO ESTADUAL: 903.7410-40
REPRESENTANTE E CARGO: NELSON CORTEZ TORRES - Sócio Administrador
CARTEIRA DE IDENTIDADE 3.090.165-7 E CPF: 431.083.429-91
TELEFONE: 44 3643-1480
AGÊNCIA 0726 (Sicredi) e Nº DA CONTA BANCÁRIA 32828-6
ENDEREÇO ELETRÔNICO: nelson@clickmn.com.br

Lote/Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Valor Unit.	Valor Total
5	110	Unid.	Mouse Preto USB - Especificação conforme edital	Logitech – M110	61,00	6.710,00
6	110	Unid.	Teclado Preto USB - Especificação conforme edital	Logitech - K120	93,00	10.230,00
10	45	Unid.	Disco Rígido HD 1 TB: -ESPECIFICAÇÕES Capacidade: 1 TB Interface: SATA de 6 Gb/s; Taxas de transferência SATA suportada: 6,0/3,0/1,5; Velocidade rotacional: 7200;	Seagate – ST1000DM010	381,00	17.145,00
12	65	Unid.	Filtro de linha 6 tomadas: ESPECIFICAÇÕES Tensão de alimentação: 127/220V; Potência máxima: 1270VA/127V ou 2200VA/220v; Proteção: com protetor contra sobretensão e surtos; Nº de tomadas: 1 plug e 6 tomadas elétricas tripolares - nova norma NBR14136; Gabinete: Gabinete plástico na cor preto	Vinik – 6T	38,00	2.470,00
22	20	Unid.	Switch Fast Ethernet – 24 portas ESPECIFICAÇÕES conforme o edital	Tp-Link - TL-SF1024D	639,00	12.780,00
31	35		Dispositivo de armazenamento Pen Drive (32GB): ESPECIFICAÇÕES Cor: Preto ; Capacidade: 32Gb ; Leitura: 40 MB/s ; Gravação: 10MB/s ; Dimensões: 60 x 21,2 x 10mm ; Temperatura de Operação: 0°C a 60°C ; Temperatura de Armazenamento: 20°C a 85°C ; Conformidade: Com as especificações para USB 3.0 ; Compatibilidade Dupla: Conectividade com USB 3.0, compatível com a versão anterior do USB 2.0 ; Compatibilidade: Windows 8 / 7 / Vista / XP / Mac OS X v.10.6.x ou superior / Linux v.2.6.x ou superior ou similar	Multilaser – 32Gb	34,80	1.218,00
33	35		Dispositivo de armazenamento Pen Drive(16GB) ESPECIFICAÇÕES Cor: Preto ; Capacidade: 16Gb ;	Multilaser – 16GB	44,00	1.540,00



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfy Signer ou o verificador de sua preferência.



- LIVRARIA E PAPELARIA - INFORMÁTICA - GRÁFICA EXPRESSA -
- MÓVEIS CORPORATIVOS - ELETRODOMÉSTICOS
- ELETROELETRÔNICOS - ARTIGOS DE USO PESSOAL
- ARTIGOS PARA USO DOMÉSTICOS
- BRINQUEDOS - ARTIGOS ESPORTIVOS -
EPI - ARTIGOS HOSPITALARES

M N - COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.

TELEFONE: 3843 1480 / 99940-8182

CNPJ: 08.053.975/0001-90 - CAD ICMS: 903.74110-40 - INSCR. MUN. 000012

Rua Brig. Faria Lima, 1011 - FRANCISCO ALVES - PR.

E-mail: contato@clickme.com.br

		Leitura: 40 MB/s ; Gravação: 10MB/s ; Dimensões: 60 x 21,2 x 10mm ; Temperatura de Operação: 0°C a 60°C ; Temperatura de Armazenamento: 20°C a 85°C ; Conformidade: Com as especificações para USB 3.0 ; Compatibilidade Dupla: Conectividade com USB 3.0, compatível com a versão anterior do USB 2.0 ; Compatibilidade: Windows 8 / 7 / Vista / XP / Mac OS X v.10.6.x ou superior / Linux v.2.6.x ou superior ou similar			
37	6	Disco Rígido Externo 1 TB Especificações: Capacidade: 1TB; Interface: USB 3.0; Taxa de transferência: até 5 Gb/s; Velocidade: 5.400 RPM; Tempo Médio de Busca: 12ms; Cache Buffer: 8 MB; Tamanho: 119,4 x 78,7 x 15 MM; Cor: Preto. Compatibilidade: Windows 10 pro ou superior; ou similar.	Seagate – STEA10004 00	428,00	2.568,00
45	2	cartão micro SD + adaptador classe 10 128gb.	Sandisk – Classe 10 128GB	163,00	326,00
49	1	cartão micro SD classe 10 de 32 gb	Sandisk – Classe 10 32GB	82,00	82,00
52	1	Notebook Processor Intel Notebook Processor Intel® Core™ i3-8145U (1.6 GHz até 3.9GHz, cache de 4MB, quad-core, 8ª geração) Windows 10 64bits Placa de vídeo integrada Intel® UHD Graphics 620 Memória de 4GB (1x4GB), DDR4, 2400MHz; Expansível até 16GB (1 slot soDIMM, sem slot livre) HD de 1TB (5400 RPM).	Acer - A515-52-35J7	3.879,00	3.879,00
					58.948,00

Valor total: R\$ 58.948,00 (cinquenta e oito mil, novecentos e quarenta e oito reais)

• CONDIÇÕES GERAIS

- A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.
- A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.
- O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como (obrigações sociais como impostos, fretes, encargos sociais e demais despesas e taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.
- Prazo de entrega das mercadorias: Conforme Edital.

Francisco Alves, 30 de junho de 2021

ASSINADO DIGITALMENTE

Validade jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil

bry

NELSON CORTEZ TORRES
Sócio Adm.

RG 3.090.165-7 – CPF 431083429-91

M N - COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
CNPJ: 08.053.975/0001-90

NELSON CORTEZ TORRES
431.083.429-91

Emitido por: AC
ONLINE RFB v5

Data: 30/06/2021

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

0939
M



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: MINAS SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA
 Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
3121192556-5	39.619.837/0001-59	29/10/2020	28/10/2020

Endereço Completo:

AVENIDA SABARA 62 - BAIRRO SAO VICENTE CEP 35701-079 - SETE LAGOAS/MG

Objeto Social:

A SOCIEDADE TERA COMO OBJETO SOCIAL O COMERCIO VAREJISTA DE A) MAQUINAS DE CALCULAR, ESCREVER E SIMILARES B) EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMATICA, A SABER, COMPUTADORES E PERIFERICOS, SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, COMO DISCOS E DISQUETES OPTICOS, CDROM, CARTUCHOS COM TONER PARA IMPRESSORAS, DENTRE OUTROS C) PROGRAMAS DE COMPUTADOR NAO-CUSTOMIZAVEIS D) PARTES E PECAS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E) EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO, TAIS COMO, TELEFONES, INTERCOMUNICADORES, FAX, SECRETARIA ELETRONICA E SIMILARES, BEM COMO SUAS PARTES E PECAS F) ARTIGOS DE PAPELARIA E ESCRITORIO, EMBALAGENS DE PAPELAO, GRAMPEADORES, PERFURADORES, ROTULADORES E OUTROS SIMILARES. G) MOVEIS NOVOS PARA QUALQUER USO H) TECIDOS, ARTIGOS DE ARMARINHO E OUTROS AVIAMENTOS DE COSTURA I) ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO J) BRINQUEDOS, JOGOS E ARTIGOS RECREATIVOS, INCLUINDO NESTE CASO AS PECAS E ACESSORIOS K) A REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES, INCLUSIVE PORTATEIS E DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA PERIFERICOS, TAIS COMO IMPRESSORAS, TECLADOS, DRIVERS E OUTROS

Capital Social:	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
R\$ 100.000,00 CEM MIL REAIS	MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 100.000,00 CEM MIL REAIS		

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Participação	Função
073.960.046-08	MARCO TULIO GOMES DE FIGUEIREDO	xxxxxxx	R\$ 100.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: xxxxxxx

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 29/10/2020

Número: 31211925565

Ato 090 - CONTRATO

Evento(s) 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 02 de Julho de 2021 11:59

MARINELY DE PAULA BOMPIM
 SECRETÁRIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C210001620436 e visualize a certidão)



21/536.383-3

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

MINAS SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 003882861.00-50
CNPJ/CPF: 39.619.837/0001-59

MINAS

SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICRO EMPRESA

A empresa **MINAS SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **39.619.837/0001-59**, sediada na **AVENIDA SABARÁ, Nº 62 – BAIRRO SÃO VICENTE – SETE LAGOAS – MINAS GERAIS – CEP 35.701-079**, por intermédio de seu representante contábil, o SR. **PAULO HENRIQUE SOUSA DOS REIS**, inscrito no **CRC – MG**, sob o nº **106068/O – 8**, DECLARA, que se enquadra como **MICROEMPRESA – ME**, tendo como Receita bruta anual igual ou inferior a R\$360.000,00 e está apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela LC 147/2014.

MINAS

SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO

SETE LAGOAS, 01 DE JULHO DE 2021

MARCO TULIO
GOMES DE
FIGUEIREDO:0739600
4608

Assinado de forma digital por
MARCO TULIO GOMES DE
FIGUEIREDO:07396004608
Dados: 2021.07.01 13:47:08
-03'00'

MINAS SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA
MARCO TÚLIO GOMES DE FIGUEIREDO
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF – 073.960.046-08
MG-10.581.165

PAULO HENRIQUE
SOUSA DOS
REIS:08540968681

Assinado de forma digital por
PAULO HENRIQUE SOUSA
DOS REIS:08540968681
Dados: 2021.07.01 13:06:06
-03'00'

PAULO HENRIQUE SOUSA DOS REIS
CRC: MG – 106068/O – 8



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO N°79/2021
PROCESSO: 122/2021
BLL.ORG



ANEXO 03
PROPOSTA

Apresentamos nossa proposta corrigida do Pregão Eletrônico nº 79/2021, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE			
RAZÃO SOCIAL- MINAS SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA			
CNPJ - 39.619.837/0001-59	INSCRIÇÃO MUNICIPAL - 03.84590-7	INSCRIÇÃO ESTADUAL - 003882861.00-50	
ENDEREÇO - AVENIDA SABARÁ, Nº 62 – BAIRRO SÃO VICENTE – SETE LAGOAS – MINAS GERAIS – CEP 35.701-079			
TELEFONE - (31) 3774-9401		E-MAIL - MINAS.SOLUCOES@OUTLOOK.COM	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO			
REPRESENTANTE LEGAL - MARCO TÚLIO GOMES DE FIGUEIREDO			
NATURALIDADE - SETE LAGOAS		NACIONALIDADE - BRASILEIRO	
CARGO – SÓCIO – ADMINISTRADOR		ESTADO CIVIL - SOLTEIRO	
CARTEIRA DE IDENTIDADE - MG-10.581.165-SSP/MG		CPF - 073.960.046-08	
TELEFONE - (31) 3774-9401		E-MAIL - MINAS.SOLUCOES@OUTLOOK.COM	
ENDEREÇO - RUA DONA JOAQUINA DO POMPÉU, Nº 272 – BAIRRO PROGRESSO – SETE LAGOAS – MINAS GERAIS – CEP 35.701-086			
DADOS BANCÁRIOS PARA FINS DE PAGAMENTO			
BANCO: BANCO DO BRASIL	AGÊNCIA : 3211-5	CONTA CORRENTE : 30150-7	CIDADE : SETE LAGOAS

2. PREÇO

ÍTEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA/ MODELO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
25	Tablet 8Gb, Android 4.4, Quad Core 1.3Ghz ESPECIFICAÇÕES Processador: - ARM Cortex A7 Quad Core de 1.3 Ghz; Tela: - Capacitiva - Tamanho da tela: 7” - Formato: Widescreen - Resolução: 1024 x 600 - Rotação automática da tela Memória:	05	UND	SAMSUNG TAB A8 WIFI	R\$ 1.168,70	R\$ 5.843,50

	<ul style="list-style-type: none"> - Ram: 1GB - Flash: 8GB <p>Sistema Operacional:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Android Kit Kat 4.4 <p>Conexões:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Fone de Ouvido - Cartão de Memória <p>Alimentação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Fonte: Bivolt - Bateria: Recarregável de Ions de Lítio de 3600 mAh <p>Modelo similar ou Superior: tablet Samsung Galaxy Tab E 7 WI-FI SM-T113NU</p>						
27	<p>Monitor: ESPECIFICAÇÕES Tamanho da tela (Polegadas):19,5"; Formato: 16:9 Widescreen; Contraste: 5.000.000:1; Tempo de Resposta: 5ms (GTG); Brilho: 200 cd/m²; Resolução Máxima: 1366 x 768; Pixel Pitch: 0.3177 (H) x 0.307 (V) (mm); Suporte de cores: 16,7 M; Ângulo de Visão: H:90° / V:65°; Frequência Horizontal: 30 ~ 61 kHz; Frequência Vertical: 56 ~ 75 Hz; ou similar.</p>	05	UND	AOC E2270SWHEN	R\$ 872,66	R\$ 4.363,30	
39	<p>PROJETOR MULTIMIDIA 3500 LUMENS WIRELESS. ESPECIFICAÇÕES Resolução XGA 1024x768 pixels, 200w UHE, Lente de Projeção: Zoom óptico / Foco manual - Zoom: 1,0-1,2 - Razão de Projeção (ThrowRatio): 1,40-1,68 - Tamanho (distância de projeção): 30" - 300" (0,84 -10.42 m), compatível com Computadores, notebooks, TVs, Vídeo Games e outros equipamentos que suportam Projetor, conexões HDMI x 1 Computador : VGA RGB (D-sub 15-pinos) x 1 S-Vídeo: Mini DIN x 1 Video Composto: RCA (amarelo) x1 USB Tipo A x 1 (Memória USB, Wi-fi) USB Tipo B x 1 (USB Display, Mouse, Controle) Audio: RCA x 2 (vermelho/branco), bivolt, com controle remoto, garantia 12 meses</p>	05	UND	EPSON E10+	R\$ 3.456,76	R\$ 17.283,80	
<p>PREÇO TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 27.490,60 (VINTE E SETE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS E SESSENTA CENTAVOS)</p>							



VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

MINAS SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 003882861.00-50
CNPJ/CPF: 39.619.837/0001-59

MINAS

SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO



SETE LAGOAS, 05 DE JULHO DE 2021

MARCO TULIO
GOMES DE
FIGUEIREDO:073
96004608


Assinado de forma digital
por MARCO TULIO GOMES
DE
FIGUEIREDO:07396004608
Dados: 2021.07.05 16:57:07
-03'00'

MINAS SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA
MARCO TÚLIO GOMES DE FIGUEIREDO
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF – 073.960.046-08
MG – 10.581.165

MINAS

SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO

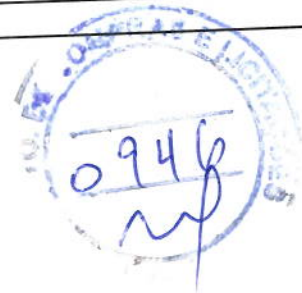
0943
M

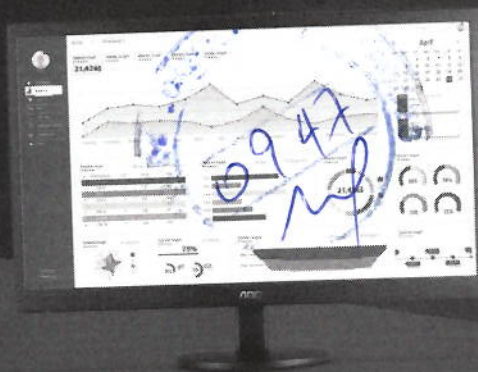
Nome Comercial		Galaxy Tab A (8") Wi-Fi
Código		SM-T290/32
INFORMAÇÕES DO MODELO	Imagem	
	Cor	Preto
SKU	Campinas	SM-T290NZKAZTO
	Manaus	SM-T290NZKMZTO
EAN	Campinas	7892509112451
	Manaus	7892509112796
Online/E-tailer	Texto para chamada Online da página de produto	Tablet Samsung Galaxy Tab A 8" 4G, Quad Core 2.0GHz, Android P, 32GB, 2GB RAM, câmera 8MP Af + 2MP - Preto
	Palavras Chave para Online Search	Samsung, Galaxy, Galaxy Tab A 8", Família Tab, Tab A, Wi-Fi, Wi®, Bateria 5100 mAh, Tela de 8" Polegadas, 32GB, 2GB RAM, Quad Core, Tela de Alta Resolução, câmera 8MP, Tablet, Android P, 4G, tablet melhor custo benefício, melhor compra tablet, tablet acessível
PPB	Portaria de Habilitação da Samsung a ter benefícios da Lei da Informática	107, de 17/3/2004 DOU 18/3/2004
NCM	NCM	8471.30.12
PRODUÇÃO	Origem	Nacional
FEATURES	Features Principais	Tela Infinita de 8.0" (**) Câmera Traseira de 8MP Câmera frontal de 2MP 32GB de Memória Interna e 2GB RAM Bateria de 5.100mAh
	Dimensões do Aparelho (mm)	210.0 x 124.4 x 8.0
DIMENSÕES	Peso do Aparelho (g)	345
	Dimensões da Caixa Unitária (mm)	224 x 146.7 x 45.5 mm
	Peso da Caixa Unitária (g)	551
	Dimensões da Caixa Master (mm)	302 x 238 x 232 mm
	Peso da Caixa Master (kg)	6,01
	Qtd. de aparelhos na Caixa Master	10
Proteção	Proteção IP	Não
FORMATO E INTERFACE	Formato do Aparelho	Barra
	Interface com o Usuário	Touch Screen
SISTEMA OPERACIONAL	Sistema Operacional + Versão	Android 9.0
	Plataforma	64bit
PROCESSADOR	Loja de Aplicativos	Play Store / Galaxy Apps
	Número de Núcleos	Quad-Core
BANDAS	Velocidade do Processador	2GHz
	2G GSM (GPRS/EDGE)	-
	3G Bandas	-
	3G Downlink / Uplink	-
CONECTIVIDADE	4G Bandas	-
	4G categoria	-
	Bluetooth	Bluetooth v4.2
	Browser	Google Chrome; Samsung S-Browser 9.2
	Conexão Wi-Fi	Sim
	Roteador Wi-Fi	Sim
	NFC	Não
	MST (emulador de tarja magnética)	Não
	SAMSUNG Pay	Não
	2 Chips	Não
	Tipo de SIM	N/A
	USB	USB 2.0
E-MAIL & ESCRITÓRIO	USB Conector	Micro USB
	E-mail	Google Mail, Native Client
	Push E-mail	Microsoft Direct Push E-Mail for Exchange
	Tipos de E-mail Suportados	POP3,IMAP4,SMTP,SSL,TLS,EAS
SENSORES	Visualização de Arquivos Office	Sim
	Edição de Arquivos Office	Disponível para download
DISPLAY	Tipos de Sensores	Acelerômetro, Luminosidade
	Leitor Biométrico (Impressão Digital)	Não
	Tecnologia	TFT
	Tamanho do Display	8.0" 203.1mm
CÂMERA TRASEIRA	Número de Pixels	1280 x 800 (WXGA)
	Quantidade de Cores	16M
	Vidro Reforçado	Sim
	Resolução	8.0 MP
	Abertura	F2.0
	Zoom	Sim
CÂMERA FRONTAL	Estabilizador Óptico de Imagem (OIS)	Não
	Sensor Phase Detection (PDAF)	Não
	Foco Automático (AF)	Sim
	Flash	Não
VIDEO	Flash Frontal	Sim, na tela
	Formatos Suportados para reprodução	MP4,3GP
VIDEO	Resolução de reprodução	FHD (1920 x 1080) @30fps
	Resolução de gravação	FHD (1920 x 1080) @30fps

M

	Formato suportado de Streaming	3GP,MP4,MP3
IMAGEM	Formatos Suportados	A-GIF,BMP,GIF,JPEG,P-JPEG,PNG,WebP,WBMP
	Reprodução de Música	Sim
MÚSICA	Formatos Suportados	MP3,M4A,3GA,AAC,OGG,OGA,WAV,WMA,AMR,AWB,FLAC,MID,MIDI,XMF,MXMF,IMY,RTTTL,RTX,OTA
	Rádio FM	Não
	Gravação de Rádio FM	Não
	RDS	Não
TOQUES	PoBônicos	Sim
	MP3	Sim
GPS	GPS	Sim
	A-GPS	Sim
TV	TV Digital	Não
	Memória Interna total compartilhada	32GB*
MEMÓRIA	Suporte a Cartão de Memória	Sim
	Tipo Cartão de Memória Suportado	MicroSD
	Capacidade do Cartão de Memória	512GB
	Memória RAM	2GB
828 Solutions	EAS IT Policy	Não
	MDM	Não
	ODE (On Device Encryption)	Sim
	VPN	IPSec,SSL,VPN
	KNOX	Não
BATERIA & CARREGAMENTO	Capacidade da Bateria (mAh)	5100mAh
	Tipo de Bateria	Ions de Lítio
	Voltagem	Bi-Volt
	Carregamento Rápido	Sim
ACESSÓRIOS INBOX	Carregamento Sem Fio	Não
	Kit Embalagem	Tablet, carregador, cabo USB, fone de ouvido, Extrator de Chip e manual do usuário

(*) Memória interna compartilhada com o sistema operacional e aplicativos pré embarcados.
(**) Tela medida diagonalmente como um retângulo, sem contar a área ocupada pela câmera e os cantos arredondados.



AOC

Série 70

E2270SWHEN

21,5"

Modelo
Especificações Gerais
Tamanho do painel
Tamanho da imagem visível (diagonal)
Proporção de tela
Bordas
Formato de tela
Iluminação do painel
Tipo de painel
Tecnologia
Resolução máxima
Resolução recomendada
Pixel pitch
Bits
Brilho
Relação de contraste dinâmico
Relação de contraste estático
Frequência nativa do painel
Tempo de resposta
Ângulo de Visão
Frequência de varredura horizontal
Frequência de varredura vertical
Largura de banda
Suporte de cores
Conectores
Alto-Falantes
Compatibilidade
Plug & Play
Controles manuais
Função OSD (On Screen Display)
VESA (mm)
Base ajustável
Dimensões Monitor com base (L x A x P) - mm
Dimensões Monitor sem base (L x A x P) - mm
Dimensões Embalagem (L x A x P) - mm
Peso líquido - kg
Peso bruto - kg
Camadas por Pallet
Qde. por Camada
Total por Pallet
Itens inclusos na embalagem
Comprimento Cabo de Força - m
Comprimento Cabo VGA - m
Fonte
Consumo
Normas/segurança/certificações
Cor predominante do produto
Cor predominante da base
Destaque
Sugestão de descrição
Garantia
Código EAN
Classificação fiscal
PPB
Local de fabricação

E2270SWHEN

Série 70

21,5"

54,7 cm

16:9

Bordas Convencionais

Widescreen

LED

Antirreflexivo

TN

1920 x 1080 @ 60 Hz (Full HD)

1920 x 1080 @ 60 Hz (Full HD)

0,248 mm

8 bits

200 cd/m²

20.000.000:1

1.000:1

60 Hz

5 ms

H:90° V:65°

30 - 83 Hz

50 - 75 kHz

165 MHz

Maior que 16 Milhões

1x VGA | 1x HDMI

Não

Windows, MAC, Linux

DDC2B/C1

Power

Sim - Português e outros idiomas

Sim (100 x 100)

Inclinação: -5/20°

503 x 374 x 176

503 x 311 x 48

558 x 394 x 108

2,7

3,45

8 camadas

4 caixas

32 caixas

Cabo de força, cabo VGA, certificado de garantia, base e monitor

1,2

1,2

Interna - 100~240V - 50/60 Hz

Ligado < 18 Watts (típico), Stand By < 0,5 Watt

FCC, CE, EPA6.0, ISO9241-307, Win 8, CCC, ROHS, Inmetro

Preta

Preta

VGA e HDMI

Monitor AOC 21,5" LED, VGA e HDMI

1 ano

7898620271084

8528 52 20

Sim - Portaria MCT/MDIC/MF nro 316 de 25 de Setembro de 2015

Brasil

EPSON[®]
EXCEED YOUR VISION

Projektor

PowerLite[®] E10+

Projektor portátil



Projektor portátil de alto brilho e confiabilidade

Principais características

- **Tecnologia 3LCD** de cores até três vezes mais brilhantes para projeções realmente naturais.
- **Imagens coloridas** com resolução nativa XGA e desempenho 4:3.
- **Lâmpadas duráveis e de baixo custo:** até 12.000³ horas no modo econômico.
- **Conectividade HDMI**[®]: áudio e vídeo de qualidade HD com um único cabo.
- **Alto-falante integrado de 2 W.**

O PowerLite[®] E10 + é o projetor ideal para o seu negócio. Oferece uma tela de mais de 300" com qualidade excepcional.

A tecnologia 3LCD oferece imagens claras, brilhantes e repletas de cor. Seu brilho de 3.600 lúmens em cores¹ e 3.600 lúmens em branco¹ o tornam a melhor escolha. Sua resolução XGA de 1024 pixels x 768 pixels é ideal para apresentações. Seu design compacto e portátil o torna a melhor escolha para os executivos modernos.



Projektor PowerLite® E10+

Especificações técnicas

PowerLite® E10+	V11H975021
UPC	0 10343 95430 4
Sistema de projeção	Tecnologia Epson 3LCD de 3 chips
Modo de projeção	Frontal/traseiro/ instalado no teto
Visor LCD	0,55 polegadas (C2 fine)
Método de projeção	Matriz ativa TFT de polissilício
Número de pixels	786 432 pixels (1.024 px x 768 px) x 3
Resolução nativa	XGA
Relação de aspecto	4:3
Brilho em cores ¹	3.600 lúmens
Brilho em branco ¹	3.600 lúmens
Relação de contraste	Até 1 bilhão de cores
Reprodução das cores	Monoaural: 2W x 1
Alto-falante	28 dB/37 dB
Ruído do ventilador	
Objetivo de projeção	Zoom óptico (manual) / Foco (manual)
Zoom	1,44
Número - F	1-1,35 (zoom digital)
Distância focal	16,7 mm
Relação de alcance	1,44 - 1,95
Tamanho da imagem	22" a 350" (0,87 m - 10,34 m)
Distância de projeção para imagem padrão 60"	1,76 m
Correção de Keystone	+/-30 graus a +/-30 graus
Quick Corner	Sim
Geral	5 °C a 40 °C
Temperatura de operação	
Dimensões	302 mm x 77 mm x 234 mm (L x P x A)
Peso	2,4 kg
Segurança	Trava Kensington® barra de segurança



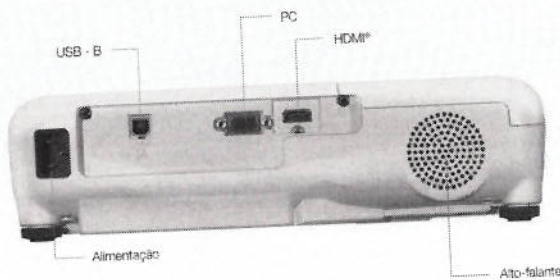
EPSON®
EXCEED YOUR VISION

Conectividade do projetor	
Entrada do computador	x 1 D-sub15 pin
HDMI®	x 1
USB tipo B (Para atualização Firmware)	x 1
Energia	
Tensão da fonte de alimentação	100 V - 240 V AC +/- 10%, 50Hz/60 Hz
Tipo de fonte de iluminação	Lâmpada 210 W UHE
Vida útil da fonte de iluminação ¹	6.000 horas (normal), 12.000 horas (Eco)
Consumo de energia	100 V-120 V: 345 (normal) - 235 (Eco) 220 V-240 V: 327 (normal) - 225 (Eco)

Acessórios		Código do produto
Descrição		V13H010L97
Lâmpada de substituição		V13H134A32
Filtro de substituição		
Garantia		
		3 anos de garantia e garantia limitada de 90 dias para a lâmpada

O que está na caixa		
Projektor		x 1
Controlador remoto		x 1
Pilhas Controlador Remoto AA		x 2
Cabo de alimentação (1,8 m)		x 1
Manual de instalação		Incluso
Garantia		Incluso

1- O brilho em cores (saída de luz colorida) e o brilho em branco (saída de luz branca) variam dependendo das condições de utilização. Brilho em cores é medido de acordo com IDMS 15.4. Brilho em branco é medido de acordo com o ISO 21118. 2- Brilho em cores medido de acordo com a norma IDMS 15.4. Foram testadas cores adicionais e modos de imagem. Comparação entre os projetores Epson 3LCD mais vendidos e os projetores DLP de 1 chip mais vendidos, baseado em dados de vendas NPD, nos Estados Unidos e Canadá, de maio de 2017 a abril de 2018. O BRILHO EM CORES PODE VARIAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES DE USO. Medições realizadas em um ambiente escuro para eliminar a medição da luz ambiente. Suportado com testes de percepção em uma variedade de condições de iluminação. 3- Quando se utiliza no modo Eco, estima-se que a vida útil do projetor é de 12.000 horas. As horas reais variam e dependem do modo e do ambiente de utilização. O brilho da lâmpada diminui ao longo do tempo. 4- Acesse www.epson.com.br/meioambiente para obter mais informações sobre as opções de reciclagem.



Características ecológicas¹

- Chips 3LCD que economizam energia
- Lâmpada e-TORL que economizam energia
- Baixo consumo de energia, de 0,3 W em modo de espera
- Desenvolvidos para fácil reciclagem
- De acordo com as normas RoHS

a experiência real da imagem
Cores até 3 vezes mais brilhantes²

Better Products for a Better Future™
Para mais informações sobre os programas ambientais da Epson acesse www.epson.com.br/meioambiente

www.epson.com.br

Epson do Brasil
Central de atendimento ao cliente:
Capitais e Regiões Metropolitanas
3004-6627
Outras localidades
0800 377 6627 ou 0800 EPSONBR

Epson e PowerLite são marcas registradas. Epson Exceed Your Vision é uma tagline e marca registrada e Better Products for a Better Future é uma marca registrada da Seiko Epson Corporation. Todos os outros nomes de produtos e marcas são marcas comerciais ou registradas de seus respectivos proprietários. A Epson não detém nenhum direito sobre essas marcas. Copyright 2021 Epson America, CPG L1P101407 4/20



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio



1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: MINAS SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2000903392

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090			CONTRATO
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

SETE LAGOAS

Local

29 Outubro 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)



Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)



Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211925565 em 29/10/2020 da Empresa MINAS SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA, Nire 31211925565 e protocolo 206687249 - 29/10/2020. Autenticação: 60C58EB75F9B20C29873D6158EECC747DA2903D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/668.724-9 e o código de segurança gwHO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

SECRETARIA DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/668.724-9	MGP2000903392	29/10/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
073.960.046-08	MARCO TULIO GOMES DE FIGUEIREDO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE MINAS SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA

1. MARCO TULIO GOMES DE FIGUEIREDO, nacionalidade BRASILEIRA, COMERCIANTE, Solteiro, data de nascimento 22/01/1985, nº do CPF 073.960.046-08, documento de identidade MG10581165, SSP, MG, com domicílio / residência a RUA DONA JOAQUINA DO POMPEU, número 272, bairro / distrito PROGRESSO, município SETE LAGOAS - MINAS GERAIS, CEP 35.701-086.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de MINAS SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA.

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia MINAS SOLUCOES.

Cláusula Segunda - O objeto social será A SOCIEDADE TERA COMO OBJETO SOCIAL O COMERCIO VAREJISTA DE A) MAQUINAS DE CALCULAR, ESCREVER E SIMILARES B) EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMATICA, A SABER, COMPUTADORES E PERIFERICOS, SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, COMO DISCOS E DISQUETES OPTICOS, CDROM, CARTUCHOS COM TONER PARA IMPRESSORAS, DENTRE OUTROS C) PROGRAMAS DE COMPUTADOR NAO-CUSTOMIZAVEIS D) PARTES E PECAS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E) EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO, TAIS COMO, TELEFONES, INTERCOMUNICADORES, FAX, SECRETARIA ELETRONICA E SIMILARES, BEM COMO SUAS PARTES E PECAS F) ARTIGOS DE PAPELARIA E ESCRITORIO, EMBALAGENS DE PAPELAO, GRAMPEADORES, PERFURADORES, ROTULADORES E OUTROS SIMILARES. G) MOVEIS NOVOS PARA QUALQUER USO H) TECIDOS, ARTIGOS DE ARMARINHO E OUTROS AVIAMENTOS DE COSTURA I) ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO J) BRINQUEDOS, JOGOS E ARTIGOS RECREATIVOS, INCLUINDO NESTE CASO AS PECAS E ACESSORIOS K) A REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES, INCLUSIVE PORTATEIS E DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA PERIFERICOS, TAIS COMO IMPRESSORAS, TECLADOS, DRIVERS E OUTROS.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na AVENIDA SABARA, número 62, bairro / distrito SAO VICENTE, município SETE LAGOAS - MG, CEP 35.701-079.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 28/10/2020 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 100.000,00 (CEM MIL reais) dividido em 100.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
MARCO TULIO GOMES DE FIGUEIREDO	100.000	100.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

Cláusula Sexta - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio MARCO TULIO GOMES DE FIGUEIREDO, qualificado acima, o qual assinará em conjunto ou isoladamente, assumindo a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da

MÓDULO INTEGRADOR: 7 MGP2000903392



MG38963313

1/5

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211925565 em 29/10/2020 da Empresa MINAS SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA, Nire 31211925565 e protocolo 206687249 - 29/10/2020. Autenticação: 60C58EB75F9B20C29873D6158EECC747DA2903D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/668.724-9 e o código de segurança gwh0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

SECRETARIA DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA-GERAL

pág. 3/10

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE MINAS SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA

sociedade, ficando vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais e declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou de propriedade, conforme art. 1.011, § 1º do CC/2002.

Primeiro Parágrafo: É vedado o uso do nome empresarial em operações ou casos de favor em benefício de terceiros, do próprio sócio ou familiares. Veda-se ainda a prestação de garantias, fianças e avais em negócios alheios aos objetivos sociais, podendo a sociedade prestá-los exclusivamente em seu benefício, desde que deliberado em reunião de sócios e aprovado no mínimo por $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Capital Social.

Segundo Parágrafo: Para suas despesas particulares e a título de pró-labore, o sócio administrador poderá fazer jus a uma retirada mensal, cujo valor será definido na reunião de sócios.

Terceiro Parágrafo: Caso haja necessidade, o sócio administrador poderá nomear procurador (es), por meio de instrumento de procuração, que deverá ser outorgado para fim específico e com prazo determinado, nos moldes do artigo 1.018 da Lei 10.406/02.

Cláusula Sétima - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Oitava - Depende da deliberação do sócio:

1. Aprovação das contas da administração;
2. Designação do administrador;
3. Destituição do administrador;
4. Modificação do Contrato Social;
5. Incorporação, fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade ou cessação do estado de liquidação;
6. Pedido de falência ou recuperação judicial;
7. Aumento ou redução do capital;
8. Distribuição de lucros;
9. Outros assuntos relevantes para a sociedade não constantes na Lei ou neste instrumento contratual.

Parágrafo Único: As deliberações do sócio serão tomadas em reunião, vez que o número de sócios não ultrapasse a 10 (dez), podendo se realizar em qualquer época, mediante convocação dos sócios administradores, aplicando-se às reuniões, nos casos omissos neste Contrato, o estabelecido para a assembleia.

Cláusula Nona - O exercício social da sociedade coincidirá com o ano civil. Ao término do exercício, compete ao sócio administrador prestarem contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente.

MÓDULO INTEGRADOR: 7 MGP2000903392



MG38963313

2/5

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211925565 em 29/10/2020 da Empresa MINAS SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA, Nire 31211925565 e protocolo 206687249 - 29/10/2020. Autenticação: 60C58EB75F9B20C29873D6158EECC747DA2903D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/668.724-9 e o código de segurança gwH0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/10

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE MINAS SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA

Cláusula Décima - Os sócios não poderão ceder ou alienar, total ou parcialmente, a que título for, sua respectiva quota a terceiros estranhos à sociedade, sem o prévio consentimento do outro sócio, ficando assegurado a este o direito de preferência na aquisição, observado o seguinte:

- I. O sócio deverá ser comunicado por escrito para se manifestar, também por escrito, mediante recibo, a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;
- II. Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que o sócio se manifeste ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiros;
- III. O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar aos demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse;
- IV. Caso o outro sócio decida adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos após o levantamento do balanço geral da sociedade, conforme for acertado entre os mesmos.

Parágrafo Único: Ocorrendo falecimento de quaisquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, pois os herdeiros poderão continuar como sócios, assumindo, desta forma, a parte do sócio falecido. Entretanto, se não houver interesse dos mesmos em continuar na sociedade, o sócio sobrevivente pagará a eles o valor correspondente à parte do sócio falecido, que será apurada em balanço a ser levantado dentro de 30 (trinta) dias da data do ocorrido, devendo ser acrescida de uma importância a ser combinada entre as partes e que corresponderá aos valores intangíveis como ponto, nome, marca, etc. O pagamento será realizado em parcelas iguais, mensais e consecutivas, a partir de 30 (trinta) dias da realização do balanço, em número a ser acertado entre as partes, ficando esclarecido que, caso os herdeiros venham a se tornar devedores da sociedade, estes deverão pagar o débito ao sócio sobrevivente, obedecendo-se os mesmos critérios

Cláusula Décima Primeira - A sociedade será liquidada pela vontade do sócio ou nos casos previstos em Lei. A morte, incapacidade, insolvência, exclusão, dissidência ou retirada de qualquer sócio não implicarão em dissolução da sociedade, a menos que o sócio remanescente e possíveis herdeiros e sucessores assim o deliberem.

Parágrafo Primeiro: Adotada a resolução de continuar a sociedade, será realizada uma avaliação desta, por meio de laudo técnico de profissional habilitado, para levantamento do valor de mercado, sendo que a forma de pagamento será de até 12 (doze) meses após o fato.

Parágrafo Segundo: Não ocorrendo a continuidade, a sociedade será dissolvida, processando-se os trâmites de sua liquidação e nomeando-se um liquidante dentre os sócios ou terceiro, que será indicado por mais da metade do Capital Social.

Cláusula Décima Segunda - Qualquer sócio pode retirar da sociedade, mediante notificação a outro, a qualquer tempo, por vontade própria, por dissidência em relação à sociedade, pela falta de afeição social, com base no comando legal do art. 1.029 do novo Código Civil de 2002, além de outras razões de foro íntimo.

Parágrafo Único: Em quaisquer das situações acima, a sociedade não se dissolverá, podendo

MÓDULO INTEGRADOR: 7 MGP2000903392



MG3896313

3/5

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211925565 em 29/10/2020 da Empresa MINAS SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA, Nire 31211925565 e protocolo 206687249 - 29/10/2020. Autenticação: 60C58EB75F9B20C29873D6158EECC747DA2903D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/668.724-9 e o código de segurança gwH0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA-GERAL

pág. 5/10

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE MINAS SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA

continuar com os herdeiros, no caso de morte, ou com os sócios remanescentes nas outras situações descritas, sendo que o valor da empresa será, em todos os casos, apurado pelo valor de mercado e não pelo valor contábil levantado por meio de balanço patrimonial. Esse valor será apresentado por profissional habilitado contratado para esse fim, o qual emitirá um Laudo de avaliação, sendo que o valor levantado será pago aos herdeiros ou a quem de direito em até 12 (doze) parcelas mensais

Cláusula Décima Terceira - Fica autorizada a exclusão extrajudicial de qualquer sócio da sociedade, desde que aprovado pela maioria do Capital Social, quando devidamente comprovada a prática por esta, de atos de inegável gravidade, contrários aos interesses da sociedade e que venham a colocar em risco a continuidade da mesma.

Cláusula Décima Quarta - O exercício social é coincidente com o ano-calendário, terminado em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, em conformidade com as disposições legais pertinentes.

Parágrafo Primeiro: A sociedade fará apurar, anualmente, o resultado do exercício social, que coincidirá com o ano civil. Os lucros ou prejuízos apurados serão creditados ou absorvidos pelos sócios, na proporção de suas quotas-partes, após dedução dos fundos de depreciação e/ou exaustão.

Parágrafo Segundo: O sócio será obrigado à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizadas pelo Contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do Capital.

Parágrafo Terceiro: Os lucros apurados serão distribuídos aos sócios proporcionalmente, conforme participação societária de cada um, sendo que poderão determinar a sua transferência para reservas destinadas a posterior aumento de Capital. Caso sejam apurados prejuízos, serão eles de igual modo suportados pelos sócios.

Parágrafo Quarto: Mediante deliberação dos sócios na forma preconizada no presente Contrato Social, poderá haver a distribuição de resultados em período diferente do encerramento do exercício social e desproporcional à participação dos sócios no Capital Social, desde que conste na Ata de Reunião de Sócios.

Cláusula Décima Quinta - Os casos omissos neste Contrato e na Lei 10.406/2002, Parte Especial, Livro II, Título II, Subtítulo II, Capítulo IV, que rege as normas aplicadas às sociedades limitadas, serão resolvidos por reunião dos sócios, aplicando-se como regência supletiva as normas da sociedade anônima, admitindo-se a utilização do juízo arbitral.

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o foro de SETE LAGOAS - MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

SETE LAGAS, 28 de Outubro de 2020.

MÓDULO INTEGRADOR: 7 MGP2000903392



MG38963313

4/5

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211925565 em 29/10/2020 da Empresa MINAS SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA, Nire 31211925565 e protocolo 206687249 - 29/10/2020. Autenticação: 60C58EB75F9B20C29873D6158EECC747DA2903D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucecmg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/668.724-9 e o código de segurança gwh0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/10

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE MINAS SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA

MARCO TULIO GOMES DE FIGUEIREDO

Sócio/Administrador



MÓDULO INTEGRADOR: 7 MGP2000903392



MG38963313

5/5

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211925565 em 29/10/2020 da Empresa MINAS SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA, Nire 31211925565 e protocolo 206687249 - 29/10/2020. Autenticação: 60C58EB75F9B20C29873D6158EECC747DA2903D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/668.724-9 e o código de segurança gwH0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/10



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/668.724-9	MGP2000903392	29/10/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
073.960.046-08	MARCO TULIO GOMES DE FIGUEIREDO



Página 1 de 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211925565 em 29/10/2020 da Empresa MINAS SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA, Nire 31211925565 e protocolo 206687249 - 29/10/2020. Autenticação: 60C58EB75F9B20C29873D6158EECC747DA2903D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/668.724-9 e o código de segurança gwh0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/10



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MINAS SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA, de NIRE 3121192556-5 e protocolado sob o número 20/668.724-9 em 29/10/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31211925565, em 29/10/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Helena de Freitas.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/ImagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
073.960.046-08	MARCO TULIO GOMES DE FIGUEIREDO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
073.960.046-08	MARCO TULIO GOMES DE FIGUEIREDO

Belo Horizonte, quinta-feira, 29 de outubro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Helena de Freitas, Servidor(a) Público(a), em 29/10/2020, às 18:53 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/ImagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 20/668.724-9.

Página 1 de 1



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte. quinta-feira, 29 de outubro de 2020

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211925565 em 29/10/2020 da Empresa MINAS SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA, Nire 31211925565 e protocolo 206687249 - 29/10/2020. Autenticação: 60C58EB75F9B20C29873D6158EECC747DA2903D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/668.724-9 e o código de segurança gwh0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

M G

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1662735975

ENG

1662735975

MINAS GERAIS

DENATRAN **CONTRAN**

NOME: MARCO TULIO GOMES DE FIGUEIREDO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF: MG10581169 SSP MG

CPF: 073.960.046-08 DATA NASCIMENTO: 22/01/1985

FILIAÇÃO: WELLINGTON AFONSO
MARLENE ASSIS GOMES

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: II

Nº REGISTRO: 04023370707 VALIDADE: 09/10/2023 1ª HABILITAÇÃO: 18/01/2007

OBSERVAÇÕES:

Marco Túlio Gomes de Figueiredo

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: SETE LAGOAS, MG DATA EMISSÃO: 08/10/2018

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

51092201415
MG542657503

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'M' followed by a loop and a vertical line.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.619.837/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/10/2020
NOME EMPRESARIAL MINAS SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MINAS SOLUCOES			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV SABARA	NÚMERO 62	COMPLEMENTO *****	
CEP 35.701-079	BAIRRO/DISTRITO SAO VICENTE	MUNICÍPIO SETE LAGOAS	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO MINAS.SOLUCOES@OUTLOOK.COM		TELEFONE (31) 3774-9401	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/10/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/07/2021 às **08:55:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	39.619.837/0001-59
NOME EMPRESARIAL:	MINAS SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARCO TULIO GOMES DE FIGUEIREDO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 01/07/2021 às 08:56 (data e hora de Brasília).

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive script.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MINAS SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA
CNPJ: 39.619.837/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:00:00 do dia 01/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/12/2021.

Código de controle da certidão: **61E0.D87C.1D47.5617**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARCO TULIO GOMES DE FIGUEIREDO
CPF: 073.960.046-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.


Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:58:28 do dia 01/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/12/2021.

Código de controle da certidão: **97B6.9B80.988C.4A38**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa		CERTIDÃO EMITIDA EM: 02/07/2021
		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 30/09/2021
NOME/NOME EMPRESARIAL: MINAS SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 003882861.00-50	CNPJ/CPF: 39.619.837/0001-59	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: AVENIDA SABARA		NÚMERO: 62
COMPLEMENTO:	BAIRRO: SAO VICENTE	CEP: 35701079
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: SETE LAGOAS	UF: MG
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <p>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</p> <p>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</p> <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
<p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos</p>		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2021000475487469		





PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
Secretaria de Administração

CERTIDÃO



REQUERIMENTO: **4782**

DATA: **22 DE FEVEREIRO DE 2021**

REQUERENTE: **MINAS SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA**

CPF/CNPJ: **39.619.837/0001-59**

A Seção de Certidões da Secretaria Municipal de Administração certifica em cumprimento ao despacho exarado no requerimento acima e ouvidos os departamentos competentes, ficou constatado que o requerente citado não é inscrito na Superintendência de Rendas Imobiliárias e é inscrito na Superintendência de Rendas Mobiliárias desta Prefeitura, sob o nº 03.84590-7, com atividade 47.89-0-07 – Comércio varejista de equipamentos para escritório, com início em 29/10/2020, estabelecido à Avenida Sabará, nº 62, Bairro São Vicente, estando quite com os tributos municipais, ressalvada a prerrogativa da Fazenda, conforme parágrafo único do Art. 2º, do Decreto 6.033/2019, em sendo apurado débitos anteriores ou posteriores a esta emissão, realizar inscrição em dívida ativa e cobrança, nos moldes da lei, bem como sua revogação; que a presente certidão está disponível no site: <http://ecidadao.setelagoas.mg.gov.br>, com o prazo de validade de 180 dias a partir desta data.

Sete Lagoas, 23 de fevereiro de 2021.

*Para verificar autenticidade da Certidão, utilize o QR Code ou acesse: ecidadao.setelagoas.mg.gov.br > Acompanhamento de protocolo > Digite o CPF/CNPJ > Digite o número do protocolo e o ano (utilize apenas números).

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 39.619.837/0001-59**Razão Social:** MINAS SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA**Endereço:** AV SABARA / SAO VICENTE / SETE LAGOAS / MG / 35701-079

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/04/2021 a 11/08/2021**Certificação Número:** 2021041403095040878771

Informação obtida em 01/07/2021 09:56:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MINAS SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
 CNPJ: 39.619.837/0001-59
 Certidão n°: 20379851/2021
 Expedição: 01/07/2021, às 09:12:45
 Validade: 27/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MINAS SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **39.619.837/0001-59**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

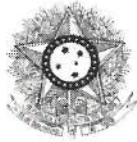
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCO TULIO GOMES DE FIGUEIREDO

CPF: 073.960.046-08

Certidão n°: 20381982/2021

Expedição: 01/07/2021, às 09:25:10

Validade: 27/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCO TULIO GOMES DE FIGUEIREDO**, inscrito(a) no CPF sob o n° **073.960.046-08**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

CERTIDÃO DE DÉBITOS
NEGATIVA

EMPREGADOR: MINAS SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA (MINAS

CNPJ: 39.619.837/0001-59

DATA E HORA DA EMISSÃO: 01/07/2021, às 09h16

CERTIFICA-SE, de acordo com às informações registradas no sistema CPMR - Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. **Conforme artigo 5º único da portaria 1421/2014 do MTE, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.**
4. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.mte.gov.br/certidao/infracoes/debitos> utilizando o código **4AGaPv4**.
5. Expedida com base na Portaria MTE nº 1.421, de 12 de setembro de 2014. Emitida gratuitamente.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

CERTIDÃO DE DÉBITOS
NEGATIVA

EMPREGADOR: MARCO TULIO GOMES DE FIGUEIREDO

CPF: 073.960.046-08

DATA E HORA DA EMISSÃO: 01/07/2021, às 09h23

CERTIFICA-SE, de acordo com às informações registradas no sistema CPMR - Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.

2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.

3. Conforme artigo 5º único da portaria 1421/2014 do MTE, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.

4. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.mte.gov.br/certidao/infracoes/debitos> utilizando o código **4AGcAN2**.

5. Expedida com base na Portaria MTE nº 1.421, de 12 de setembro de 2014. Emitida gratuitamente.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Relação de Infrações Trabalhistas

EMPREGADOR: MINAS SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA (MINAS SOLUCOES) E TODAS AS SUAS FILIAIS.

CNPJ: 39.619.837/0001-59

DATA E HORA DA EMISSÃO: 01/07/2021, às 09h21

DISPOSITIVO LEGAL CONSULTADO: TODOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

Quantidade de Processos Por Situação:

Procedentes com efeito para reincidência: 0

Procedentes sem efeito para reincidência: 0

Todos os demais: 0

1. Esta consulta abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente consulta não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. A autenticidade desta consulta poderá ser confirmada no endereço <http://cdcit.mte.br/inter/cdcit/pages/infracoes/verificar> utilizando o código **4AGbg6H**.
4. Expedida com base na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011. Emitida gratuitamente.
- 5 - Será considerado reincidente o empregador infrator que for autuado por infração ao mesmo dispositivo legal, antes de decorridos 02 (dois) anos da imposição de penalidade.

ANEXO - Relação dos Dispositivos Legais Consultados

Art 9º, caput, da MP 927.
Art. 1º da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 1º da Lei nº 605/1949.
Art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.
Art. 1º da Lei nº 12.436/2011.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, § 2º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, § 2º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965 e com o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965.
Art. 1º da Lei nº 9.029, de 13.4.1995.
Art. 1º da Lei nº 9.029/1995.
Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.98, c/c arts. 1º e 2º do Decreto nº 94.536, de 29.6.87.
Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.98, c/c o Decreto nº 1.574, de 31.6.95.
Art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965, combinado com o artigo 1º da Portaria n. 1.127, de de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
Art. 1º, §1º da Lei 13.475/17.
Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 95.247, 17.11.1987.
Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987.
Art. 1º, da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965.
Art. 1º, in fine, da Lei nº 9.719, de 27 de novembro de 1998.
Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
Art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.68.
Art. 1º, parágrafo único, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o art. 2º, inciso I, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o artigo 4º, §1º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o artigo 4º, §2º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 10 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 10, §1º, da Lei 6.019/74, com redação dada pela Lei 13.429/17.
Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da MP 936/2020.
Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 10, §2º, da Lei 6.019/74, com redação dada pela Lei 13.429/17.
Art. 10, caput e incisos, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 10, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 10, inciso I c/c § 2º do mesmo artigo da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 10, inciso I, da MP 936/2020.
Art. 10, inciso II, da MP 936/2020.
Art. 10, incisos I, II ou III, c/c § 3º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 10, incisos II e III, c/c § 2º do mesmo artigo da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 10, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 10º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 10º, §4º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
Art. 10º, §5º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
Art. 11, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 11, § 4º, da MP 936/2020.
Art. 11, §6º da Lei nº 9.432/1997.
Art. 11, caput, da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 11, caput, da MP 927.
Art. 11, caput, da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 11, parágrafo único, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 12 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 12 da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
Art. 12 da MP 936/2020.
Art. 12, § 1º, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, § 4º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 12, § 4º, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 12, §1º, da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
Art. 12, §2º da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 12, §2º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 12, §2º, da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
Art. 12, §2º, Inc. I e II da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 12, §2º, Inc. I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 12, alínea "a", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, alínea "b", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, alínea "c", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, alínea "d", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.



Art. 12, alínea "e", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974, combinado com o art. 19 do Decreto nº 73.841, de 13.3.74.
Art. 12, alínea f, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
Art. 12, caput e §1º da Lei nº 14.020, de 06/07/2020.
Art. 12, caput e incisos, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 12, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 12, I e §1º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 12, II e §1º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13 da Lei nº 6.533/1978.
Art. 13, § 1º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13, § 4º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, § 4º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13, § 4º, II, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, § 4º, II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13, caput, da MP 927.
Art. 13, inciso I, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 13, inciso II, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 13, inciso III, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 13, parágrafo único, do Decreto nº 57.690, de 1º.2.1966.
Art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 130, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 130-A da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 130-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 132 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 134, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 134, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 135, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 135, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 136, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 136, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 139, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 139, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 139, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 14 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 14, § 1º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 14, § 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 14, caput e incisos, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 140 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 142, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 142, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 142, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 142, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 142, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 142, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 143, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 143, caput e §1º, da CLT.
Art. 143, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 143, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 15 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 15 da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 15 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 15, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 150, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 150, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 152 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 16 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 16 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 16, caput, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 16, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.



Art. 16º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020 c/c Art. 4º do Decreto 10.422, de 13 de julho de 2020.
Art. 168, § 7º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 168, §6º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 17 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 17 da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 17, § 1º, da Lei nº 12.690, de 19 de julho 2012.
Art. 17, §2º, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 17, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 17, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 17, combinado com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 e com o art. 34, § 6º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 17, combinado com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 18 da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 18 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 18, § 1º, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 18, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 18, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 18, inciso I, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 18, inciso II, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 18, inciso III, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 18, inciso IV, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 19 da Lei Complementar 150/2015 c/c art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 19 da Lei Complementar 150/2015 c/c art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 19 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 19, §4º, da Lei 13.475/2017.
Art. 2º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 2º, § 2º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.
Art. 2º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11.10.72.
Art. 2º, § 4º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º, § 5º, inciso I da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º, § 6º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º, § 8º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º, §§ 1º e 5º, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 2º, §1º da Lei 6.019/74, com redação conferida pela Lei 13.429/17 c/c art. 7º, parágrafo único, art. 9º, parágrafo único, e art. 14 da Lei 7.783/89.
Art. 2º, caput, da Lei nº 6.224, de 14.7.1975.
Art. 2º, caput, do Decreto-Lei nº 806, de 4.9.1969.
Art. 2º, inciso I, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 2º, inciso II, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 2º, inciso V, alínea "b", da Lei 13.103, de 02 de março de 2.015.
Art. 20, caput, da Lei 13.475/2017.
Art. 20, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 20, parágrafo único, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 21, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, § 2º, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, § 4º, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, inciso I, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, inciso II, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, inciso III, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, inciso IV, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, inciso V, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 22 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
Art. 22 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
Art. 22 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 22, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 22, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 22, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 22, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 224, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 224, § 1º, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 224, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 224, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela MP 905 de 11 de novembro de 2019.
Art. 224, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 225 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 227, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 227, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 229, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 23 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 23 da Lei nº 6.615/1978.
Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.



Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 23, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 230, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 230, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 234, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 234, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 234, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §10 da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §4º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §8º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §9º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §9º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, caput da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, § 5º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, §1º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, §2º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, caput da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-D, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-D, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §11º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §7º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, I da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-E, II da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-E, III da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-F da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-F da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-G da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-G da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 24 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11.1.1990.
Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso I da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso II da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
Art. 24, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º, do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
Art. 24, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 240, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 240, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 241, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 241, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 242 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 243 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 244, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 244, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 244, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 245 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 246 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 248, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.



Art. 248, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 248, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 249, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 25 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 25 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 25, § 1º, da Lei 13.475/17.
Art. 25, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 25, § 2º, da Lei 13.475/17.
Art. 25, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 25, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 250, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 251, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 252 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 253, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 26 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 26 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 26 da Lei nº 8.630, de 25.2.93.
Art. 26, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 26, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 26, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 26, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 26, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 27 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 27, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 27, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 28 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 28, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 28, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
Art. 29, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 29, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c arts. 9º e 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 29, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 29, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 29, §1º, da Lei 13.475/17.
Art. 29, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 29, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, alínea "d", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, caput da CLT.
Art. 29, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 293 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 294 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 295, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 296 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 297 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 298 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 299 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 3º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º, inciso V, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 3º da Lei nº 6.224, de 14.7.1975.
Art. 3º, § 1º, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 3º, § 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 3º, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 3º, caput, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 3º, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 3º, inciso I, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 3º, inciso V, § 2º; Art. 4º, § 2º; art. 5º; art. 6º e art. 7º da Lei 13.189/15, alterada pela Lei 13.456/17.
Art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 30 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 30, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 30, caput e incisos da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 300, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 301 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 303 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 304, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 304, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 305 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 307 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 308 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 31 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 31, inciso I, da Lei 13.475/17.



Art. 31, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 31, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 31, inciso IV, da Lei 13.475/17.
Art. 318 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 319 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 32, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 32, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 32, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 32, inciso IV, da Lei 13.475/17.
Art. 320, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 320, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 320, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 320, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 321 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 322, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 322, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 322, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 322, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 33, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 33, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 33, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 33, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 33, inciso IV, da Lei 13.475/17.
Art. 335, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 335, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 335, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 34, §1º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, §2º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, §3º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, §4º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, §5º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 34, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 34, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 34, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 35 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 35, caput, c/c §§1º, 2º e 4º, da Lei 13.475/2017.
Art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 358, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 358, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 36 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
Art. 36 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 36, §4º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 36, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 36, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 36, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 37 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 37, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 37, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 37, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 37, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 373-A, inciso I, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015 .
Art. 373-A, inciso I, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 373-A, inciso I, da CLT.
Art. 373-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso II, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 373-A, inciso II, da CLT.
Art. 373-A, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso III, da CLT.
Art. 373-A, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 373-A, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso V, da CLT.
Art. 373-A, inciso V, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso VI, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 373-A, inciso VI, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 377, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 38, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 38, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 38, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 38, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 38, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 38, incisos I e II, da Lei 13.475/17.
Art. 384 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 386 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 389, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 39 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
Art. 39, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 39, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.



Art. 39, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 390, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 390-C da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 391, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias c/c Lei Complementar nº 146, de 25 de junho de 2014.
Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
Art. 392, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 392, § 4º, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 392, § 4º, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 392, § 4º, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 392, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 392, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 393 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 394, caput, incisos I, I e III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 394, I, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 394, II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 394, III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 394-A da CLT.
Art. 394-A, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 394-A, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 394-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 395 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 395 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 396, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 396, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º da Lei 6.019, de 3.1.1974, com redação dada pela Lei 13.429/17.
Art. 4º da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 4º da Lei nº 9.432/1997.
Art. 4º inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, § 2º da Lei 13.475/17.
Art. 4º, § 2º, da MP 927.
Art. 4º, § 3º, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, caput, do Decreto-Lei nº 972, de 17.10.1969.
Art. 4º, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.
Art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, parágrafo único da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987.
Art. 4º-C, inciso I, alínea "a", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 4º-C, inciso I, alínea "b", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 4º-C, inciso I, alínea "c", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 4º-C, inciso I, alínea "d", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 4º-C, inciso II, da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 40 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
Art. 40, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 40, parágrafo 3º, da Lei nº 12.815 de 5.6.2013.
Art. 40, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
Art. 400 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 403, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 404, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "d", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 409 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 41, § 1º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 41, § 2º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 41, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 41, §3º, da Lei 13.475/17.



Art. 41, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 41, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 41, caput, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 41, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 412 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 413, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 413, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 413, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 42 da Lei nº 12.815 de 5.6.2013.
Art. 42, § 1º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 42, § 2º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 42, § 3º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 42, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 42, inciso I, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 42, inciso II, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 427, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 428, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 428, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 428, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 429, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação da Lei nº 12.594/2012.
Art. 429, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 53 do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.
Art. 429, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 43, § 1º, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 43, § 1º, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 43, § 2º, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 43, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 43, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 43, §7º, da Lei 13.475/17.
Art. 43, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 43, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, V, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.
Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, VI, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.
Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, VII, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.
Art. 430, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 432, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 432, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 433 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 44 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 44, §1º, da Lei 13.475/17.
Art. 44, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 44, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 44, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 44, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 442-A da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 442-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 445, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 445, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 45 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 45 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 45, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 45, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, I, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, III, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, §11º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 452-A, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, §2º, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, §8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c art. 6º da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A, §9º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, II, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.



Art. 452-A, inciso II, c/c §12º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-A, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-A, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-G da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-H da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 456-A, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 457, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 457, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 457, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 457, §12º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §14º, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §14º, incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §15º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §16º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §18º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §19º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 458, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 46 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 46 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 461, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 468, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 468, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 469, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 469, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 469, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 469, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 47 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 47, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 47, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 47, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 47, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 471 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 472, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 477, § 6º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 6º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 479, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 48 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 48 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 48, inciso I, da Lei 13.475/17.

Art. 48, inciso II, da Lei 13.475/17.

Art. 48, inciso III, da Lei 13.475/17.



Art. 484-A, inciso I, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 18, §1º, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

Art. 487, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 487, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 487, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 488, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 49, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 5º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 5º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 5º, § 2º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 5º da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973, combinado com o § 1º do art. 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 73.626, de 12.2.1974.

Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.

Art. 5º da Lei nº 9.719, de 27.11.98.

Art. 5º, § 2º, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º, § 3º, Inc. I, c/c art. 5º, § 2º, Inc. I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 5º, § 3º, inciso I, combinado com o art. 5º, § 2º, inciso I, ambos da MP 936/2020.

Art. 5º, § 3º, inciso I, combinado com o art. 5º, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 5º, inciso I, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º, inciso II, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º, inciso III, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º, inciso IV, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º, inciso V, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017.

Art. 5º; § 2º, I da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 50 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 50, §1º, da Lei 13.475/17.

Art. 50, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 507-A da Consolidação das Leis do Trabalho com redação conferida pela Lei nº 13.467, de 2017.

Art. 51, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 51, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 51, § 4º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 51, § 5º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 51, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 52 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 52 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 52 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 52, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 52, parte final, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 53, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 54, alínea "a", da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 54, alínea "b", da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 54, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 54, parágrafo único, da Lei 13.475/17.

Art. 543, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 543, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 543, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 545, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 545, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 56, parágrafo único, da Lei 13.475/17.

Art. 57, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 58, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 58, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 58, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 58, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 58-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 58-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 58-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 58-A, caput, e §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 582 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 582, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 583 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 583, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 587 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 587 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 59, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 59, § 2º c/c § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59, § 2º c/c §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 59, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 59, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 59, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.



Art. 59, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 59, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59-A, §2º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 6º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, "caput", combinado com artigo 4º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 6º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.

Art. 6º da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 6º, § 1º, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, § 2º, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, § 3º da MP 927.

Art. 6º, § 3º, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.

Art. 6º, caput, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.

Art. 6º, caput, da MP 927.

Art. 6º, inciso I, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 6º, inciso II, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11.10.72.

Art. 6º, inciso III, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 6º, parágrafo único, da Lei 6.019, de 3.1.1974.

Art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.

Art. 6º-A da Lei nº 10.101/2000.

Art. 60 e parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 60, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 602 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 602, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 602, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 61, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 61, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 62, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 628, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 63, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 630, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 630, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 64, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 65, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 66, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 67, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 67, caput c/c §1º, da Lei 13.475/2017.

Art. 67, caput, c/c art. 68, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 67, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 68, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela MP 905 de 11 de novembro de 2019.

Art. 68, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 7º da Lei nº 605/1949.

Art. 7º da Lei nº 605/1949 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.

Art. 7º inciso II combinado com Art. 8º § 1º e Art. 12 caput e incisos I e II, da MP 936/2020.

Art. 7º inciso II combinado com Art. 8º e Arts. 11 e 12, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º inciso II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º inciso III da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, § 1º, da Lei 13.475/17.

Art. 7º, § 3º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, §1º, incisos I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, §1º, incisos I, II e III da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, caput, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, caput, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.

Art. 7º, caput, da MP 936/2020.

Art. 7º, caput, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, III e alíneas "a", "b" e "c" combinado com o art. 11, §1º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, III e alíneas "a", "b" e "c" combinado com o art. 11, §1º, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, III, e alíneas "a", "b" ou "c" combinado com o art. 11, §1º, da MP 936/2020.

Art. 7º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.



Art. 7º, inciso I, da MP 936/2020.
Art. 7º, inciso I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 7º, parágrafo único, inciso II, da MP 936/2020.
Art. 70 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 71, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 71, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, §5º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 71, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 72, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 722 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 73, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 73, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §5º, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §5º, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §5º, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §5º, inciso IV, da Lei 13.475/17.
Art. 73, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 74, §2º da CLT.
Art. 74, §3º da CLT.
Art. 74, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 74, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 75-C da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 75-C, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 75-C, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 75-D, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 75-E, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 78, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 78, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 78, parágrafo único, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 8º da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 8º da Lei nº 605/1949.
Art. 8º da Lei 6.019 de 3.1.1974, combinado com o art. 7º e art. 9º da Portaria nº 789 de 2.6.2014.
Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974, combinado com os artigos 7º e 9º da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o art. 7º, §3º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 8º da Lei 6.019/74 c/c art. 7º, §2º e art. 9º da Portaria 789, de 02.06.2014.
Art. 8º da Lei nº 5.811, de 11.10.72.
Art. 8º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 8º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 8º, § 1º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, § 1º, da Lei 13.475/17.
Art. 8º, § 2º, da Lei 13.475/17.
Art. 8º, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, § 2º, inciso I, da MP 936/2020.
Art. 8º, § 3º da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, § 3º, da Lei 13.475/17.
Art. 8º, § 3º, inciso I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, § 3º, inciso II, da MP 936/2020.
Art. 8º, § 4º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, § 4º, da MP 936/2020.
Art. 8º, §4º, incisos I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, §5º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, §5º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, §5º, da MP 936/2020.
Art. 8º, §6º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, caput, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, caput, da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
Art. 8º, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 8º, caput, da MP 936/2020.
Art. 8º, caput, e §7º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 82, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 9º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 9º da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 9º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 9º da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
Art. 9º da Lei nº 605/1949.



Art. 9º do Decreto nº 66.408, de 3.4.1970.
Art. 9º, § 1º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, § 2º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, § 5º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, §2º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
Art. 9º, alínea "a", da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, alínea "b", da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 9º, caput, do Decreto-Lei nº 972, de 17.10.1969.
Art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
Art. 93, § 1º, da Lei nº 8.213, de 24.7.1991.
Art. nº 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art.235-C, §1º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art.235-C, §2º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art.4º da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974, combinado com o art. 12, II, do Decreto nº 73.841, de 13.3.1971.
Artigo 24 c/c art. 19 da Lei 7.998/90.
Artigos 3º e 7º c/c artigo 24 da Lei nº 7.998 de 11/01/1990.
Arts. 1º e 4º da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 5º, caput, do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987.
Arts. 1º e 8º da Lei nº 7.418, de 16.12.85, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 4º, caput, do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987.
Arts. 17, §3º, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 153 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Arts. 17, caput, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 130, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Arts. 19 e 32 da Lei Complementar 150, de 2015, c/c Portaria Interministerial 822, de 30 de Setembro de 2015, c/c art. 41 caput da CLT.
Arts. 2º, §5º, inciso III, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 75 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Arts. 23, §3º, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015.
Arts. 23, §5º, e 19 da Lei Complementar 150/2015.
Arts. 24 e 19 da Lei Complementar nº 150/2015.
Arts. 3º, 7º e 24 da Lei 7.998, de 11/01/1990 combinado com arts. 5º, 6º e 7º da Portaria 1.129/2014.
Arts. 3º, 7º, 8º e 24 da Lei 7.998, de 11/01/1990.
Arts. 5º; 6º, § 2º e 14 da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Arts. 5º; 6º, § 2º e 14 da MP 936, de 01/04/2020.
Lei nº 10.101/2000, art. 6º, parágrafo único.
NR-01 DISPOSIÇÕES GERAIS
NR-03 EMBARGO OU INTERDIÇÃO
NR-04 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO
NR-05 COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA
NR-06 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL- EPI
NR-07 PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL
NR-08 EDIFICAÇÕES
NR-09 PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS
NR-10 INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE
NR-11 TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAGEM E MANUSEIO DE MATERIAIS
NR-12 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
NR-13 CALDEIRAS E VASOS SOB PRESSÃO
NR-14 FORNOS
NR-15 ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES
NR-16 ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS
NR-17 ERGONOMIA
NR-18 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO
NR-19 EXPLOSIVOS
NR-20 LÍQUIDOS COMBUSTÍVEIS E INFLAMÁVEIS
NR-21 TRABALHO A CÉU ABERTO
NR-22 SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL NA MINERAÇÃO
NR-23 PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS
NR-24 CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO
NR-25 RESÍDUOS INDUSTRIAIS
NR-26 SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA
NR-29 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PORTUÁRIO
NR-30 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO AQUAVIÁRIO
NR-31 SST NA AGRICULTURA, PECUÁRIA SILVICULTURA, EXPLORAÇÃO FLORESTAL E AQUICULTURA
NR-32 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE
NR-33 SEGURANÇA E SAÚDE NOS TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS
NR-34 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL
NR-35 TRABALHO EM ALTURA
NR-36 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM EMPRESAS DE ABATE E PROCESSAMENTO DE CARNES E DERIVADOS
NR-37 SEGURANÇA E SAÚDE EM PLATAFORMAS DE PETRÓLEO





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Relação de Infrações Trabalhistas

EMPREGADOR: MARCO TULIO GOMES DE FIGUEIREDO

CPF: 073.960.046-08

DATA E HORA DA EMISSÃO: 01/07/2021, às 09h23

DISPOSITIVO LEGAL CONSULTADO: TODOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

Quantidade de Processos Por Situação:

Procedentes com efeito para reincidência: 0

Procedentes sem efeito para reincidência: 0

Todos os demais: 0

1. Esta consulta abrange todos os estabelecimentos do empregador.

2. A presente consulta não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.

3. A autenticidade desta consulta poderá ser confirmada no endereço <http://cdcit.mte.br/inter/cdcit/pages/infracoes/verificar> utilizando o código **4AGcN28**.

4. Expedida com base na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011. Emitida gratuitamente.

5 - Será considerado reincidente o empregador infrator que for autuado por infração ao mesmo dispositivo legal, antes de decorridos 02 (dois) anos da imposição de penalidade.

ANEXO - Relação dos Dispositivos Legais Consultados

Art 9º, caput, da MP 927.
Art. 1º da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 1º da Lei nº 605/1949.
Art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.
Art. 1º da Lei nº 12.436/2011.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, § 2º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, § 2º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965 e com o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965.
Art. 1º da Lei nº 9.029, de 13.4.1995.
Art. 1º da Lei nº 9.029/1995.
Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.98, c/c arts. 1º e 2º do Decreto nº 94.536, de 29.6.87.
Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.98, c/c o Decreto nº 1.574, de 31.6.95.
Art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965, combinado com o artigo 1º da Portaria n. 1.127, de de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
Art. 1º, §1º da Lei 13.475/17.
Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987.
Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987.
Art. 1º, da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965.
Art. 1º, in fine, da Lei nº 9.719, de 27 de novembro de 1998.
Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
Art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.68.
Art. 1º, parágrafo único, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o art. 2º, inciso I, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o artigo 4º, §1º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o artigo 4º, §2º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 10 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 10, §1º, da Lei 6.019/74, com redação dada pela Lei 13.429/17.
Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da MP 936/2020.
Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 10, §2º, da Lei 6.019/74, com redação dada pela Lei 13.429/17.
Art. 10, caput e incisos, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 10, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 10, inciso I c/c § 2º do mesmo artigo da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 10, inciso I, da MP 936/2020.
Art. 10, inciso II, da MP 936/2020.
Art. 10, incisos I, II ou III, c/c § 3º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 10, incisos II e III, c/c § 2º do mesmo artigo da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 10, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 10º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 10º, §4º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
Art. 10º, §5º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
Art. 11, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 11, § 4º, da MP 936/2020.
Art. 11, §6º da Lei nº 9.432/1997.
Art. 11, caput, da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 11, caput, da MP 927.
Art. 11, caput, da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 11, parágrafo único, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 12 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 12 da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
Art. 12 da MP 936/2020.
Art. 12, § 1º, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, § 4º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 12, § 4º, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 12, §1º, da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
Art. 12, §2º da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 12, §2º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 12, §2º, da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
Art. 12, §2º, Inc. I e II da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 12, §2º, Inc. I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 12, alínea "a", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, alínea "b", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, alínea "c", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, alínea "d", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.



Art. 12, alínea "e", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974, combinado com o art. 19 do Decreto nº 73.841, de 13.3.74.
Art. 12, alínea f, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
Art. 12, caput e §1º da Lei nº 14.020, de 06/07/2020.
Art. 12, caput e incisos, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 12, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 12, I e §1º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 12, II e §1º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13 da Lei nº 6.533/1978.
Art. 13, § 1º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13, § 4º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, § 4º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13, § 4º, II, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, § 4º, II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13, caput, da MP 927.
Art. 13, inciso I, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 13, inciso II, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 13, inciso III, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 13, parágrafo único, do Decreto nº 57.690, de 1º.2.1966.
Art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 130, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 130-A da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 130-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 132 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 134, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 134, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 135, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 135, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 136, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 136, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 139, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 139, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 139, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 14 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 14, § 1º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 14, § 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 14, caput e incisos, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 140 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 142, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 142, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 142, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 142, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 142, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 142, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 143, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 143, caput e §1º, da CLT.
Art. 143, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 143, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 15 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 15 da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 15 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 15, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 150, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 150, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 152 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 16 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 16 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 16, caput, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 16, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.



Art. 16º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020 c/c Art. 4º do Decreto 10.422, de 13 de julho de 2020.
Art. 168, § 7º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 168, §6º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 17 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 17 da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 17, § 1º, da Lei nº 12.690, de 19 de julho 2012.
Art. 17, §2º, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 17, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 17, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 17, combinado com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 e com o art. 34, § 6º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 17, combinado com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 18 da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 18 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 18, § 1º, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 18, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 18, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 18, inciso I, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 18, inciso II, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 18, inciso III, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 18, inciso IV, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 19 da Lei Complementar 150/2015 c/c art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 19 da Lei Complementar 150/2015 c/c art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 19 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 19, §4º, da Lei 13.475/2017.
Art. 2º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 2º, § 2º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.
Art. 2º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11.10.72.
Art. 2º, § 4º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º, § 5º, inciso I da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º, § 6º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º, § 8º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º, §§ 1º e 5º, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 2º, §1º da Lei 6.019/74, com redação conferida pela Lei 13.429/17 c/c art. 7º, parágrafo único, art. 9º, parágrafo único, e art. 14 da Lei 7.783/89.
Art. 2º, caput, da Lei nº 6.224, de 14.7.1975.
Art. 2º, caput, do Decreto-Lei nº 806, de 4.9.1969.
Art. 2º, inciso I, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 2º, inciso II, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 2º, inciso V, alínea "b", da Lei 13.103, de 02 de março de 2.015.
Art. 20, caput, da Lei 13.475/2017.
Art. 20, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 20, parágrafo único, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 21, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, § 2º, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, § 4º, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, inciso I, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, inciso II, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, inciso III, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, inciso IV, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, inciso V, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 22 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
Art. 22 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
Art. 22 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 22, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 22, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 22, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 22, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 224, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 224, § 1º, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 224, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 224, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela MP 905 de 11 de novembro de 2019.
Art. 224, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 225 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 227, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 227, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 229, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 23 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 23 da Lei nº 6.615/1978.
Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.



Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 23, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 230, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 230, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 234, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 234, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 234, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §10 da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §4º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §8º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §9º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §9º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, caput da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, § 5º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, §1º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, §2º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, caput da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-D, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-D, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §11º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §7º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, I da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-E, II da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-E, III da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-F da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-F da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-G da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-G da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 24 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11.1.1990.
Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso I da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso II da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
Art. 24, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º, do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
Art. 24, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 240, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 240, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 241, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 241, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 242 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 243 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 244, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 244, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 244, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 245 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 246 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 248, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.



Art. 248, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 248, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 249, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 25 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 25 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 25, § 1º, da Lei 13.475/17.
Art. 25, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 25, § 2º, da Lei 13.475/17.
Art. 25, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 25, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 250, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 251, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 252 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 253, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 26 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 26 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 26 da Lei nº 8.630, de 25.2.93.
Art. 26, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 26, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 26, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 26, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 26, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 27 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 27, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 27, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 28 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 28, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 28, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
Art. 29, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 29, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c arts. 9º e 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 29, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 29, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 29, §1º, da Lei 13.475/17.
Art. 29, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 29, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, alínea "d", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, caput da CLT.
Art. 29, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 293 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 294 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 295, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 296 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 297 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 298 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 299 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 3º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º, inciso V, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 3º da Lei nº 6.224, de 14.7.1975.
Art. 3º, § 1º, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 3º, § 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 3º, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 3º, caput, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 3º, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 3º, inciso I, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 3º, inciso V, § 2º; Art. 4º, § 2º; art. 5º; art. 6º e art. 7º da Lei 13.189/15, alterada pela Lei 13.456/17.
Art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 30 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 30, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 30, caput e incisos da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 300, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 301 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 303 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 304, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 304, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 305 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 307 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 308 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 31 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 31, inciso I, da Lei 13.475/17.



Art. 31, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 31, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 31, inciso IV, da Lei 13.475/17.
Art. 318 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 319 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 32, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 32, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 32, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 32, inciso IV, da Lei 13.475/17.
Art. 320, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 320, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 320, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 320, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 321 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 322, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 322, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 322, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 322, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 33, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 33, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 33, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 33, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 33, inciso IV, da Lei 13.475/17.
Art. 335, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 335, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 335, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 34, §1º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, §2º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, §3º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, §4º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, §5º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 34, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 34, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 34, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 35 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 35, caput, c/c §§1º, 2º e 4º, da Lei 13.475/2017.
Art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 358, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 358, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 36 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
Art. 36 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 36, §4º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 36, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 36, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 36, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 37 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 37, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 37, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 37, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 37, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 373-A, inciso I, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 373-A, inciso I, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 373-A, inciso I, da CLT.
Art. 373-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso II, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 373-A, inciso II, da CLT.
Art. 373-A, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso III, da CLT.
Art. 373-A, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 373-A, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso V, da CLT.
Art. 373-A, inciso V, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso VI, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 373-A, inciso VI, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 377, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 38, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 38, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 38, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 38, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 38, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 38, incisos I e II, da Lei 13.475/17.
Art. 384 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 386 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 389, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 39 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
Art. 39, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 39, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive script.

Art. 39, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 390, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 390-C da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 391, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias c/c Lei Complementar nº 146, de 25 de junho de 2014.
Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
Art. 392, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 392, § 4º, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 392, § 4º, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 392, § 4º, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 392, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 392, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 393 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 394, caput, incisos I, I e III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 394, I, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 394, II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 394, III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 394-A da CLT.
Art. 394-A, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 394-A, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 394-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 395 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 395 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 396, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 396, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º da Lei 6.019, de 3.1.1974, com redação dada pela Lei 13.429/17.
Art. 4º da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 4º da Lei nº 9.432/1997.
Art. 4º inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, § 2º da Lei 13.475/17.
Art. 4º, § 2º, da MP 927.
Art. 4º, § 3º, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, caput, do Decreto-Lei nº 972, de 17.10.1969.
Art. 4º, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.
Art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, parágrafo único da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987.
Art. 4º-C, inciso I, alínea "a", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 4º-C, inciso I, alínea "b", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 4º-C, inciso I, alínea "c", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 4º-C, inciso I, alínea "d", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 4º-C, inciso II, da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 40 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
Art. 40, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 40, parágrafo 3º, da Lei nº 12.815 de 5.6.2013.
Art. 40, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
Art. 400 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 403, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 404, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "d", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 409 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 41, § 1º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 41, § 2º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 41, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 41, §3º, da Lei 13.475/17.



Art. 41, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 41, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 41, caput, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 41, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 412 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 413, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 413, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 413, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 42 da Lei nº 12.815 de 5.6.2013.
Art. 42, § 1º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 42, § 2º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 42, § 3º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 42, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 42, inciso I, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 42, inciso II, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 427, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 428, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 428, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 428, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 429, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação da Lei nº 12.594/2012.
Art. 429, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 53 do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.
Art. 429, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 43, § 1º, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 43, § 1º, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 43, § 2º, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 43, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 43, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 43, §7º, da Lei 13.475/17.
Art. 43, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 43, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, V, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.
Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, VI, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.
Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, VII, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.
Art. 430, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 432, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 432, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 433 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 44 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 44, §1º, da Lei 13.475/17.
Art. 44, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 44, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 44, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 44, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 442-A da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 442-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 445, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 445, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 45 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 45 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 45, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 45, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, I, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, III, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, §11º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 452-A, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, §2º, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, §8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c art. 6º da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A, §9º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, II, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.



Art. 452-A, inciso II, c/c §12º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-A, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-A, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-G da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-H da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 456-A, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 457, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 457, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 457, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 457, §12º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §14º, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §14º, incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §15º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §16º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §18º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §19º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 458, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 46 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 46 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 461, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 468, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 468, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 469, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 469, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 469, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 469, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 47 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 47, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 47, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 47, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 47, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 471 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 472, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 477, § 6º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 6º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 479, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

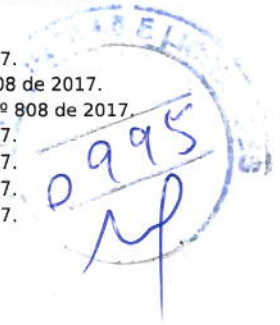
Art. 48 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 48 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 48, inciso I, da Lei 13.475/17.

Art. 48, inciso II, da Lei 13.475/17.

Art. 48, inciso III, da Lei 13.475/17.



Art. 484-A, inciso I, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 18, §1º, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.
Art. 487, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 487, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 487, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 488, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 49, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 5º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 5º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 5º, § 2º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 5º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973, combinado com o § 1º do art. 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 73.626, de 12.2.1974.
Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 5º da Lei nº 9.719, de 27.11.98.
Art. 5º, § 2º, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º, § 3º, Inc. I, c/c art. 5º, § 2º, Inc. I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 5º, § 3º, inciso I, combinado com o art. 5º, § 2º, inciso I, ambos da MP 936/2020.
Art. 5º, § 3º, inciso I, combinado com o art. 5º, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 5º, inciso I, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º, inciso II, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º, inciso III, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º, inciso IV, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º, inciso V, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017.
Art. 5º; § 2º, I da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 50 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 50, §1º, da Lei 13.475/17.
Art. 50, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 507-A da Consolidação das Leis do Trabalho com redação conferida pela Lei nº 13.467, de 2017.
Art. 51, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 51, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 51, § 4º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 51, § 5º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 51, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 52 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 52 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 52 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 52, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 52, parte final, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 53, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 54, alínea "a", da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 54, alínea "b", da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 54, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 54, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
Art. 543, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 543, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 543, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 545, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 545, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 56, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
Art. 57, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 58, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 58, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 58, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 58, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 58-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 58-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 58-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 58-A, caput, e §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 582 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 582, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 583 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 583, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 587 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 587 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 59, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 59, § 2º c/c § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 59, § 2º c/c §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 59, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 59, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 59, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.



Art. 59, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 59, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59-A, §2º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 6º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, "caput", combinado com artigo 4º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 6º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.

Art. 6º da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 6º, § 1º, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, § 2º, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, § 3º da MP 927.

Art. 6º, § 3º, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.

Art. 6º, caput, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.

Art. 6º, caput, da MP 927.

Art. 6º, inciso I, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 6º, inciso II, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11.10.72.

Art. 6º, inciso III, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 6º, parágrafo único, da Lei 6.019, de 3.1.1974.

Art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.

Art. 6º-A da Lei nº 10.101/2000.

Art. 60 e parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 60, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 602 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 602, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 602, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 61, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 61, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 62, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 628, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 63, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 630, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 630, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 64, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 65, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 66, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 67, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 67, caput c/c §1º, da Lei 13.475/2017.

Art. 67, caput, c/c art. 68, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 67, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 68, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela MP 905 de 11 de novembro de 2019.

Art. 68, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 7º da Lei nº 605/1949.

Art. 7º da Lei nº 605/1949 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.

Art. 7º inciso II combinado com Art. 8º § 1º e Art. 12 caput e incisos I e II, da MP 936/2020.

Art. 7º inciso II combinado com Art. 8º e Arts. 11 e 12, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º inciso II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º inciso III da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, § 1º, da Lei 13.475/17.

Art. 7º, § 3º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, §1º, incisos I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, §1º, incisos I, II e III da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, caput, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, caput, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.

Art. 7º, caput, da MP 936/2020.

Art. 7º, caput, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, III e alíneas "a", "b" e "c" combinado com o art. 11, §1º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, III e alíneas "a", "b" e "c" combinado com o art. 11, §1º, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, III, e alíneas "a", "b" ou "c" combinado com o art. 11, §1º, da MP 936/2020.

Art. 7º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.



Art. 7º, inciso I, da MP 936/2020.
Art. 7º, inciso I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 7º, parágrafo único, inciso II, da MP 936/2020.
Art. 70 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 71, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 71, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, §5º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 71, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 72, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 722 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 73, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 73, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §5º, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §5º, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §5º, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §5º, inciso IV, da Lei 13.475/17.
Art. 73, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 74, §2º da CLT.
Art. 74, §3º da CLT.
Art. 74, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 74, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 75-C da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 75-C, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 75-C, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 75-D, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 75-E, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 78, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 78, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 78, parágrafo único, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 8º da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 8º da Lei nº 605/1949.
Art. 8º da Lei 6.019 de 3.1.1974, combinado com o art. 7º e art. 9º da Portaria nº 789 de 2.6.2014.
Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974, combinado com os artigos 7º e 9º da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o art. 7º, §3º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 8º da Lei 6.019/74 c/c art. 7º, §2º e art. 9º da Portaria 789, de 02.06.2014.
Art. 8º da Lei n.º 5.811, de 11.10.72.
Art. 8º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 8º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 8º, § 1º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, § 1º, da Lei 13.475/17.
Art. 8º, § 2º, da Lei 13.475/17.
Art. 8º, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, § 2º, inciso I, da MP 936/2020.
Art. 8º, § 3º da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, § 3º, da Lei 13.475/17.
Art. 8º, § 3º, inciso I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, § 3º, inciso II, da MP 936/2020.
Art. 8º, § 4º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, § 4º, da MP 936/2020.
Art. 8º, §4º, incisos I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, §5º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, §5º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, §5º, da MP 936/2020.
Art. 8º, §6º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, caput, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, caput, da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
Art. 8º, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 8º, caput, da MP 936/2020.
Art. 8º, caput, e §7º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 82, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 9º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 9º da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 9º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 9º da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
Art. 9º da Lei nº 605/1949.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 23/07/2021 10:19:48

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **LUIZ FERNANDO CUNHA GRENIER**
CNPJ: **12.162.386/0001-17**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica



Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 23/07/2021 10:20:26

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **TAGLIARI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**
CNPJ: **35.055.687/0002-28**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica



Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 23/07/2021 10:21:04

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **LUIS PAULO TORCINELI**
CNPJ: **08.386.848/0001-02**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica



Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 23/07/2021 10:21:32

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PAGNAN & BACHES LTDA**
CNPJ: **20.953.739/0001-25**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica



Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 23/07/2021 10:22:55

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **DIBEL ALIMENTOS LTDA**
CNPJ: **00.173.840/0001-56**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica



Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 23/07/2021 10:30:58

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **S & D COMERCIO E SERVICOS LTDA**
CNPJ: **40.913.692/0001-83**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica



Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 23/07/2021 10:35:27

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **LEONARDO FORTUNATO DA ROCHA DAMASCENO**
06692693950
CNPJ: **39.481.277/0001-19**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 23/07/2021 10:36:41

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **FRANCIELE CRISTINE LAMIN**
CNPJ: **23.964.820/0001-07**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica



Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 23/07/2021 10:37:32

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **AMMO INFORMATICA LTDA**
CNPJ: **07.300.151/0001-04**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica



Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 23/07/2021 10:38:33

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **DADB EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**
CNPJ: **12.980.808/0001-61**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica



Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 23/07/2021 10:39:38

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **P.H. SHIGUEO MATSUBARA**
CNPJ: **25.381.017/0001-67**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

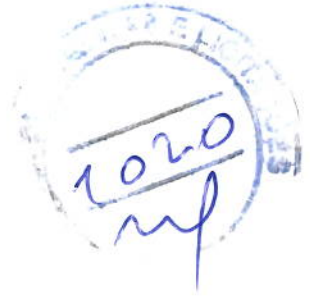
Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 23/07/2021 10:43:09

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PR TELECOM COMERCIO E SERVICOS EIRELI**
CNPJ: **11.784.531/0001-39**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

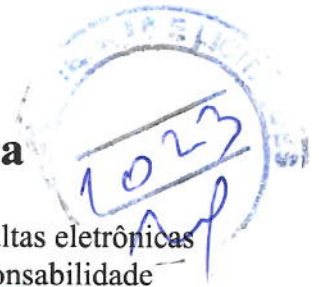
racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica



Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 23/07/2021 10:43:58

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **RAPHAEL SILVA ARAUJO**
CNPJ: **24.884.690/0001-57**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica



Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 23/07/2021 10:46:49

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CONNECTGOV LTDA**
CNPJ: **38.047.263/0001-29**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

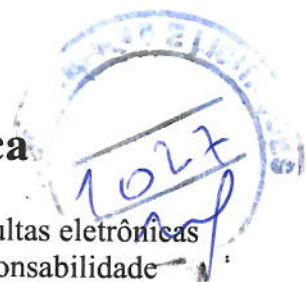
racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica



Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 23/07/2021 10:47:24

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR**
CNPJ: **28.862.607/0001-08**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

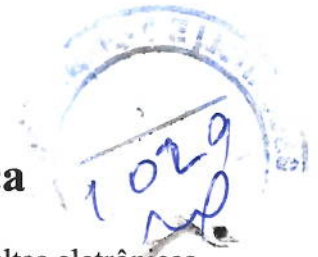
racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica



Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 23/07/2021 10:49:30

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **F.B. BORGES EQUIPAMENTOS - EIRELI**
CNPJ: **24.754.357/0001-23**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 23/07/2021 10:51:13

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MINAS SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA**
CNPJ: **39.619.837/0001-59**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

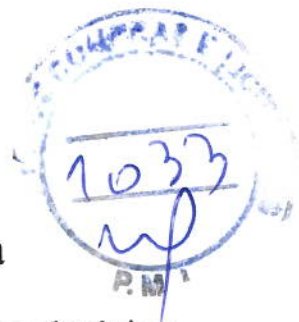
Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 23/07/2021 10:51:39

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **RODRIGO BRAATZ CANDIDO**
CNPJ: **13.141.137/0001-08**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

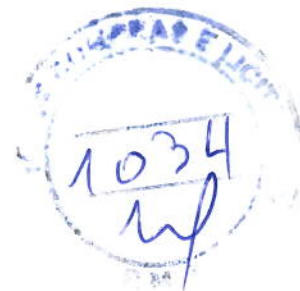
Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 23/07/2021 10:52:41

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **COMERCIAL TRES ACORDES EIRELI**
CNPJ: **32.850.995/0001-76**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 23/07/2021 10:53:18

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **M N COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA**
CNPJ: **08.053.975/0001-90**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

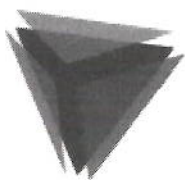
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





TCEPR

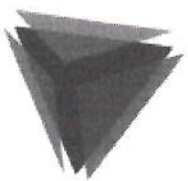
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar



CNPJ: 12162386000117

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 35055687000228



NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 08386848000102



NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TCEPR

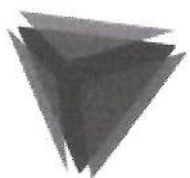
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 20983739000125



NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TCEPR

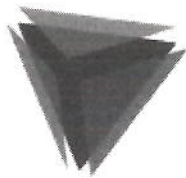
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 00173840000156



NENHUM ITEM ENCONTRADO!



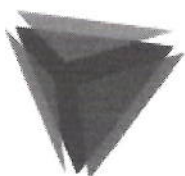
TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar



CNPJ: 40913692000183

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



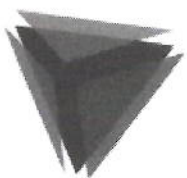
TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 39481277000119



NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TCEPR

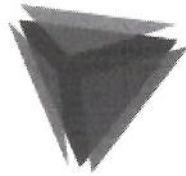
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 23964820000107



NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TCEPR

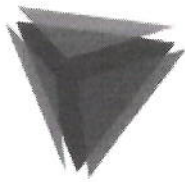
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 07300151000104



NENHUM ITEM ENCONTRADO!



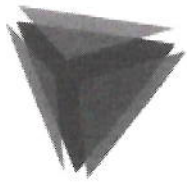
TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 12980808000161



NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 25381017000167



NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 11784531000139



NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 24884690000157



NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 38047263000129



NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 28862607000108



NENHUM ITEM ENCONTRADO!



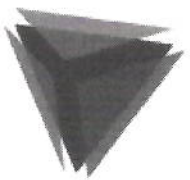
TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar



CNPJ: 24754357/000123

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



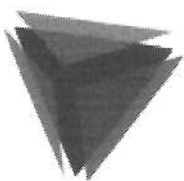
TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 39619837000159



NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar



CNPJ: 13141137000108

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar



CNPJ: 32850995000176

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 08053975000190



NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa



Certifico que nesta data (23/07/2021 às 11:08) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 12.162.386/0001-17.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 60FA.CD70.3772.0328 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php